

Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.863

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
16 de dezembro de 1998

100
ELETRÔNICO

04 cadernos - 44 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

16 de dezembro de 1945

Para fins estatísticos, os proprietários e possuidores de terras rurais no Estado, foram obrigados a inscrever suas propriedades no Serviço de Cadastro Rural. Essa obrigação foi instituída pelo Decreto-lei nº 4.930/45, assinado pelo Interventor Federal no Estado do Pará, Desembargador Manoel Maroja Neto.

A inscrição seria efetuada pelo proprietário, acompanhada de toda documentação, inclusive comprovante de pagamento do imposto territorial e declaração do destino das terras. O ato estabelecia o prazo de 12 meses para o respectivo cadastro.

Na mesma edição do Diário Oficial, foi publicado o Decreto-lei Federal nº 8.290/45, assinado pelo Presidente da República José Linhares, criando, em Belém do Pará, a Escola de Agronomia da Amazônia, que passaria a funcionar, até ulterior deliberação, anexa ao Instituto Agrônomo do Norte.



Procuradoria Geral divulga resultado da prova discursiva

A Procuradoria Geral do Estado informa o resultado da 1ª prova discursiva do XI Concurso Público para provimento de Cargos de Procurador do Estado. O edital traz o nome dos 14 apro-

vados, e informa que eles que terão vistas das provas no prazo previsto no Edital do concurso, no horário de 9 às 11h, na sede da Procuradoria Geral.

(Caderno 2. Pág. 1)

Homologada lista final do concurso de Ourilândia

A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte homologa, através do Decreto nº 050/98, o resultado final do concurso público nº 001/98, em conformidade

com as listas finais publicadas por Edital do dia 3 de dezembro, por ordem de classificação, nome, inscrição, nota e vagas previstas.

(Caderno 2. Pág. 3)

Vaga para professor titular na Universidade do Estado



A Universidade do Estado do Pará avisa que estão abertas as inscrições ao concurso público para preenchimento de uma vaga de professor titular, em regime de 40 horas, da disciplina de Histologia do Departamento de Morfologia e Ciências Fisiológicas, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. O concurso terá provas de títulos, escrita, didática, prova

prática e defesa de tese. Podem inscrever-se professores adjuntos pertencentes à carreira do Magistério Superior da Uepa, possuidores do diploma de doutor ou título de livre-docência, além de pessoas de reconhecido renome que possuam o diploma e o título.

As inscrições estarão abertas pelo prazo de 45 dias.

(Caderno 2. Págs. 2 e 3)

Consulte a HOME
PAGE do Diário
Oficial na Internet

www.ioepa.com.br

e-mail:
diario@ioepa.com.br

Convênios da Seplan



A Seplan assina convênios com o município de Floresta do Araguaia para recuperação de estradas vicinais; e com o município de Óbidos para melhoria das vias urbanas. Os convênios nº 281 e 282/98 têm valor de R\$ 210 mil.

(Caderno 1. Pág. 15)

Combate à febre aftosa



A Sagri assina convênio com a prefeitura do município de Canaã dos Carajás visando a execução do Programa de Erradicação da Febre Aftosa. O convênio nº 143/98 tem prazo de dois anos.

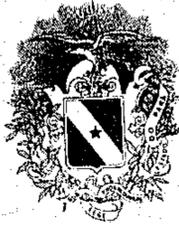
(Caderno 1. Pág. 6)

Dispensa de licitação



A Seteps resolve dispensar licitação para contratação direta da Conab de Marabá, que vai fornecer gêneros alimentícios, destinados às famílias de garimpeiros de Serra Pelada.

(Caderno 1. Pág. 6)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADO

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Desenvolvimento Estratégico

JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**Portarias Cad.2-Pág.3
Extrato de Licitação Cad.2-Pág.3**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias Cad.1-Pág.5

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Julgamento de Recurso Cad.1-Pág.15

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁEstratos de Portaria Cad.1-Pág.15
Aviso Cad.1-Pág.15**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**Licitação/Resultados Cad.2-Pág.1
Errata Cad.2-Pág.1**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**Estratos de Contrato Cad.1-Pág.16
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.16
Extrato de Inesigibilidade Cad.1-Pág.16**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

Portarias Cad.1-Pág.16

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Termo de Distrato Cad.1-Pág.15

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁExtrato de Portarias Cad.1-Pág.16
Correção de Portaria Cad.1-Pág.16
Errata Cad.1-Pág.16**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias Cad.2-Pág.3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁAta nº 135 Cad.1-Pág.15
Portarias Cad.1-Pág.15**POLÍCIA CIVIL**

Portarias Cad.1-Pág.1

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Licitação/Resultado Cad.2-Pág.1

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edital Cad.2-Pág.1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADOPortarias Cad.2-Pág.1
Acórdãos Cad.2-Pág.1
Resoluções Cad.2-Pág.2
Errata Cad.2-Pág.1**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.3

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURAParecer Jurídico Cad.1-Pág.6
Estratos de Contrato Cad.1-Pág.6
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.6
Portarias Cad.1-Pág.6**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**Extrato de Contrato Cad.1-Pág.14
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.14
Estratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12
Edital Cad.1-Pág.12
Portarias Cad.1-Pág.12**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

Aviso Cad.1-Pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOPortarias Cad.1-Pág.7
Licitação/Homologação Cad.1-Pág.7
Licitação/Aviso Cad.1-Pág.7**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Portarias Cad.1-Pág.10

Autorização Cad.1-Pág.9
Licitação/Assessoria Cad.1-Pág.9**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Extrato de Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICASEstratos Contratuais Cad.1-Pág.5
Termo de Extrato Aditivo Cad.1-Pág.5
Estratos de Empenho Cad.1-Pág.5**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**Portarias Cad.1-Pág.14
Estratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.15
Estratos de Convênio Cad.1-Pág.15**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**Avisos Cad.1-Pág.12
Resumo de Portarias Cad.1-Pág.12
Errata Cad.1-Pág.12
Tornar Sem Efeito Cad.1-Pág.12
Rescisão Contratual Cad.1-Pág.12**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**Portarias Cad.1-Pág.10
Estratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10**12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE**

Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Estratos de Nota de Empenho Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIALLicitação/Dispensa Cad.1-Pág.6
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.6
Resumo de Nota Orçamentária Cad.1-Pág.6
Anulações Cad.1-Pág.6**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

Licitação/Avisos Cad.1-Pág.6

PREFEITURASPrefeitura Municipal de Ourilândia do Pará Cad.2-Pág.3
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará Cad.2-Pág.3
Prefeitura Municipal de Parauapebas Cad.2-Pág.3**PARTICULARES**Jari Celulose S.A. Cad.2-Pág.3
Cadam - Caulm da Amazônia S.A. Cad.2-Pág.3
Telecomunicações do Pará S.A. Cad.2-Pág.3
Centrais Elétricas do Pará S.A. Cad.2-Pág.3
Amazonex Industrial Exportadora S.A. Cad.2-Pág.4
Tramontina Belém S.A. Cad.2-Pág.3
Banco do Estado do Pará Cad.1-Pág.16**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**Republicação Cad.2-Pág.2
Portaria Cad.2-Pág.2
Edital Cad.2-Pág.2**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****SUB-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM**

Mapa de Produtividade Cad.1-Pág.2

SUB-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Expediente de 10.12.98 Cad.1-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim nº 054/98 Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARAEditais Cad.1-Pág.5
Boletim nº 166/98 Cad.1-Pág.1**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Comunicação Cad.1-Pág.6

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Cad.1-Pág.6

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORALAtos Cad.2-Pág.5
Avisos Cad.2-Pág.5
Balancete / PMDB Cad.2-Pág.6**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**10ª JCI de Belém Cad.1-Pág.13
8ª JCI de Belém Cad.2-Pág.5
6ª JCI de Belém Cad.1-Pág.14
5ª JCI de Belém Cad.1-Pág.14
1ª JCI de Belém Cad.1-Pág.14
JCI de Ananindeua Cad.1-Pág.6
Relação 80/98 - 3ª Turma Cad.1-Pág.14
Relação 49/98 - 1ª Turma Cad.2-Pág.1
Relação 66/98 - Seção Especializada Cad.2-Pág.4
Seção Especializada Cad.2-Pág.4

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO 3214, DE 04.12.98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Especial no valor de R\$ 2.165.653,83 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "c" do inciso I e alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 3º da Lei nº 6.100 de 30 de dezembro de 1997 e do artigo 3º da Lei nº 6.152, de 18 de novembro de 1998.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.165.653,83 (DOIS MILHÕES, CIENTO E SIESENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
54201.1500700214.084	349022	062	130.000,00
54201.1508204954.089	319003	062	1.200.000,00
48201.0800700214.026	319004	001	5.669,15
	319011	001	2.448,71
27101.0300700212.294	349030	002	8.000,00
21101.0603001792.056	349039	029	1.200,00
74201.0804402054.035	349034	060	191.300,00
	349034	061	139.619,86
	349036	061	300.000,00
	349039	061	50.000,00
	459052	061	87.571,59
	459051	064	49.844,52
TOTAL			2.165.653,83

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 463.568,38 oriundos de Recursos Próprios Diretamente Arrecadados e Aplicação de Convênios e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
54201.1500700214.084	319011	062	1.330.000,00
48201.0800700214.026	349022	001	1.147,85
	349034	001	3.000,00
	349030	001	3.970,01
27101.0300700212.293	349039	002	8.000,00
74201.0804402053.004	349014	061	3.690,00
	349030	061	5.630,00
	349036	061	5.330,00
	349039	061	4.446,00
	459052	061	13.460,00
74201.0800700214.030	459052	061	69.111,59
74201.0801002064.033	349030	061	8.000,00
	349033	061	5.000,00
	349036	061	46.000,00
	349039	061	4.000,00
74201.0804502174.034	349014	060	8.500,00
	349030	060	47.500,00
	349039	060	70.300,00
	459052	060	65.000,00
TOTAL			1.702.085,45

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
AUGUSTO CESAR BELLO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DETARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 3226, DE 11/12/98

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso II, do artigo 11, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:
Art. 1º - Reduzir em R\$ 2.176.000,00 (DOIS MILHÕES, CIENTO E SETENTA E

SEIS MIL REAIS), O Orçamento de Investimento das Empresas, considerando as anulações de dotações efetivadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, através dos Decretos nºs 2912, 2923, 2931, 2992, 3010 e 3012, de acordo com o seguinte demonstrativo:

CÓDIGO	RECURSOS DO TESOURO
57201.0400801115.044	65.000
69201.0905300765.003	793.000
71201.0905102675.056	1.044.000
71201.0905102685.212	30.000
71201.0905102685.213	25.000
71201.0905102885.214	30.000
71201.0905102685.216	25.000
71201.0905102685.217	20.000
71201.0905102685.218	7.500
71201.0905102685.220	5.000
71201.0905102685.221	12.500
71201.0905102685.241	50.000
71201.0905102685.248	10.000
71201.0905102685.250	18.000
71201.0905102685.251	18.000
71201.0905102685.252	23.000
71201.0905102685.254	50.000
TOTAL	2.176.000

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
AUGUSTO CESAR BELLO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO 3220, DE 09.12.98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 77.877,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II e inciso III, do artigo 5º da Lei nº 6.100 de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 77.877,00 (SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
56201.0401300663.011	349014	061	5.000
56201.0400700214.048	349034	061	2.000
61201.1307504284.073	349030	060	40.000
61201.1307804724.074	349039	001	8.900
30101.0200700212.082	349039	001	2.000
30101.0200700212.219	349039	001	15.000
56201.0400700214.048	349030	061	4.977
TOTAL			77.877

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
56201.0400700214.048	459052	061	7.000
61201.1307504284.073	349030	001	8.900
	319016	060	40.000
30101.0200700212.080	349030	001	3.000
30101.0204502172.084	349014	001	9.000
	349034	001	3.000
30101.0200700212.354	349039	001	2.000
56201.0400702174.050	349014	061	1.112
	349030	061	1.900
	349036	061	1.600
	349039	061	365
TOTAL			77.877

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO 3223, DE 10.12.98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.491.112,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" do inciso II e inciso III, ambos do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.491.112,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, CIENTO E DOZE REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804201881.010	459099	001	316.012
16101.0804201881.345	459052	001	11.000
16101.0804201882.027	349039	043	1.460.000
16101.0804204272.029	349039	001	30.000
16101.0807804722.036	349039	001	25.000
16101.0800700212.037	349014	001	15.000
	349037	001	25.000
	349039	001	291.000
	349039	002	230.000
23101.1500700212.104	349093	001	23.100
23101.1407804722.111	349039	001	5.000
23101.1508104862.105	349041	001	20.000
23101.1500700212.104	349033	001	40.000
TOTAL			2.491.112

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, respectivamente, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804201881.345	459052	043	436.000
16101.0804201881.346	459051	001	180.000
	043	001	150.000
16101.0800700212.021	349030	001	94.500
	349036	001	124.000
	349039	001	90.000
16101.0804200242.025	349039	002	46.012
	459052	043	60.000
16101.0804301992.030	349034	001	158.500
16101.0804301992.032	349033	001	20.000
16101.0804202132.295	349033	043	40.000
16101.0804202172.297	349014	043	170.000
	349030	043	64.000
	349034	043	410.000
	349039	043	130.000
16101.0800700212.300	349039	002	230.000
23101.1408004772.110	349014	001	88.100
TOTAL			2.491.112

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
AUGUSTO CESAR BELLO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO 3221, DE 08/12/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.296.750,20 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, ambos do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.296.750,20 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
52201.0200700214.043	319004	001	10.656,00
59201.0200700214.042	319011	001	51.000,00
49201.0800700214.011	319011	001	15.063,81
	319004	001	18.936,19
45201.0500700214.014	349036	001	30.000,00
45201.0502201374.017	349039	002	20.820,00
80201.0300700213.537	349014	060	6.000,00
	349030	060	1.000,00
	349033	060	7.000,00
	349034	060	8.000,00
	349035	060	44.000,00
	349039	060	2.000,00
	459052	060	32.000,00
26101.0600700212.058	319012	001	3.880.000,00
22101.0300700212.194	459052	002	2.000,00
22101.0300700212.212	349030	001	5.000,00
22201.1100700214.052	319004	002	23.707,16
	319009	002	11.390,00
	319011	002	137.137,30
	319013	002	415,70
	319016	002	2.654,86
TOTAL			4.296.750,20



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

- ASSINATURA SEMESTRAL**
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00
- ASSINATURA ANUAL**
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00
- PUBLICAÇÕES**
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00
- COMPOSIÇÃO**
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00
- FOTOLITO**
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00
- PREÇO DO EXEMPLAR**
R\$ 0,40
- RECLAMAÇÕES**
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
- OFÍCIOS ou MEMORANDOS**
Devem acompanhar as publicações
- PAGAMENTOS**
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
- OBSERVAÇÃO**
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
- As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

0500

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação do Recurso de Convênios - ARCON/ANEEL, no valor de R\$ 100.000,00, e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, respectivamente, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.0200700212.085	319011	001	95.686,00
45201.0500700214.014	319009	001	4.000,00
	319011	001	12.000,00
	319016	001	14.000,00
	459052	002	17.778,00
11105.0300700212.141	459052	002	3.042,00
11105.0300700212.142	349037	001	3.500,00
22101.0300700212.194	349039	002	2.000,00
	319009	001	50.000,00
40101.0600700212.073	319011	001	3.430.000,00
	319011	001	200.000,00
	319016	001	200.000,00
40101.0603002172.076	349036	001	164.744,20
40101.0603004861.022	459052	002	4.196.750,20
TOTAL			

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
AUGUSTO CESAR BELLO
 Respondendo pela Secretaria de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA
 Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO 3229, DE 14/12/98
 Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.705.052,00 em favor de Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II e alínea "b", do inciso IV, ambos do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:
 Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.705.052,00 (TRINTA MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.110080351.347	469065	030	27.300.000
	469065	001	850.052
	469065	002	2.555.000
TOTAL			30.705.052

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente de Operações de Crédito Internas no valor de R\$ 27.300.000,00; e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, através da unidade orçamentária conforme abaixo discriminada, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente.

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.030080332.165	349021	001	850.052
	479071	002	2.555.000
TOTAL			3.405.052

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
AUGUSTO CESAR BELLO
 Respondendo pela Secretaria de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 3.234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 135, incisos V, X e XX da Constituição Estadual, e 6º, § 1º da Lei Estadual nº 5.249, de 29 de julho de 1985, combinados com os arts. 17, 55, inciso II, § 1º, e 57, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986, e considerando os termos dos Ofícios nºs 107/98 e 793/98 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará;
 Considerando os termos do Parecer nº 633/98 da Consultoria Geral do Estado,
D E C R E T A:
 Art. 1º São nomeados para o Quadro de Saúde da Polícia Militar do Estado, em virtude de aprovação em concurso público, sob o regime de estágio probatório, os seguintes servidores militares:
NO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOSPM - MÉDICOS E DENTISTAS)
 AO POSTO DE 1º TENENTE MÉDICO ESTAGIÁRIO
 ALINE DO SOCORRO DIAS LIMA
 ANA IZABEL CAMPOS COSTA
 DANIELLE BITTENCOURT RIESQUE CHAVES

AO POSTO DE 1º TENENTE DENTISTA ESTAGIÁRIO
 CARLOS ADRIANO BENTES HORTA
 LÍDIO EDUARDO CAPELA HERMES
 ALBERTO CAPELA HERMES
 ADRIANA CHADA CHAVES ALBUQUERQUE
 MARIA LILIAN RODRIGUES BARBOSA
 JOSÉ LUIZ FIGUEIRA PARADIELA
 RENATO TEREZO BRASILEIRO DE SOUZA
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de Dezembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO N.º 3.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o trânsito em julgado do Acórdão TRT 2ª T/R EX OFF e RO 7.530/

95, nos autos do Processo nº 6ª JCI/1.606/92, que determina a reintegração do servidor ROBERTO BARBOSA LOBO;
 Considerando o Ofício nº 1.634/98-PGE-GAB, de 24 de novembro de 1998, da Procuradoria Geral do Estado, que determina o cumprimento da referida decisão; Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 630/98 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
 Art. 1º Reintegrar ROBERTO BARBOSA LOBO, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.04.91.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de Dezembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO N.º 3.236, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual, e considerando que a Medalha "General Ferreira Coelho" — Dedicção ao Estado — foi instituída pelo Decreto nº 1.585/81, com nova redação através do Decreto nº 1.914, de 22 de outubro de 1981, com o propósito de conceder a policiais militares que obtenham o 1º lugar nos diversos cursos de natureza policial-militar,
D E C R E T A:
 Art. 1º Fica concedida a Medalha "General Ferreira Coelho" — Dedicção ao Estado — ao policial militar abaixo discriminado, por ter obtido o 1º lugar no Curso de Formação de Oficiais PM/98, realizado na Academia de Polícia Militar "Cel. Fontoura" — APM,
TRÊS ROSAS HIERÁLDICAS
 AL. CPO PM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de Dezembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO N.º 3.237, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual, e considerando que a Medalha "General Ferreira Coelho" — Dedicção aos Estudos — foi instituída pelo Decreto nº 1.585/81, com nova redação através do Decreto nº 1.914, de 22 de outubro de 1981, com o propósito de conceder a policiais militares que obtenham o 1º lugar nos diversos cursos de natureza policial-militar,
D E C R E T A:
 Art. 1º Fica concedida a Medalha "General Ferreira Coelho" — Dedicção aos Estudos — ao policial militar abaixo discriminado, por ter obtido o 1º lugar no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM/98, realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP,
UMA ROSA HIERÁLDICA
 AL. CAS PM RG 10158 RAIMUNDO LUCENA PINHEIRO
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de Dezembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO N.º 3.238, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985,
D E C R E T A:
 Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, a contar de 15 de outubro de 1998, por terem cessados os motivos que determinaram suas agregações, os oficiais abaixo relacionados:
 Cel QOPM RG 5411 RAIMUNDO OTÁVIO DA COSTA GAMA
 TEN CEL QOPM RG 6253 ITACY DIAS DOMINGUES
 CAP QOPM RG 12374 MARIO NAZARENO SILVA JÚNIOR
 CAP QOSPM RG 18004 MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de Dezembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X da Constituição Estadual,
D E C R E T A:
 Art. 1º Demitir, a pedido, de acordo com os arts. 98, inciso III, parágrafo único, 115, inciso I e 116, inciso I da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, o 1º ten QOPM RG 18049 JOSÉ THIERS CARNEIRO JÚNIOR.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de Dezembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e
R E S O L V E:
 Art. 1º Designar a Procuradora do Estado SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO, para exercer o controle da legalidade junto à Comissão Estadual de Desestatização, nos termos do art. 5º, § 4º da Lei nº 5.979, de 19 de julho de 1996, sem prejuízo de suas atribuições.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de Dezembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando os termos do art. 5º, § 4º da Lei nº 5.979, de 19 de julho de 1996 e do Decreto nº 1.930, de 26 de julho de 1996,
R E S O L V E:
 Art. 1º Dispensar, a pedido, o Procurador do Estado GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES do exercício do controle da legalidade junto à Comissão Estadual de Desestatização.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o trânsito em julgado do Acórdão TRT 2ª T/R EX OFF e RO 7.530/ autoriza o CAP QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO da

Polícia Militar do Pará, a viajar para Nova York-EUA, no período de 24.12.98 a 10.01.99, em gozo de férias regulamentares, sem ônus para o Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de Dezembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO N.º 3215, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.
 Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.644.958,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" do inciso I, "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.100 de 30 de dezembro de 1997.
 Decreta:
 Art. 1º Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.644.958,00 (VINTE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo.

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
60201.0300700214.095	319008	002	600
	319011	002	600
	349039	001	10.000
38101.0100200022.019	319011	001	150.000
38101.0100200251.009	459051	002	60.000
38101.0108204952.020	319001	002	6.000
05101.020400132.015	319011	001	100.000
17102.0300801812.167	344047	001	20.310.533
17102.0800700212.168	319013	001	7.225
TOTAL			20.644.958

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação do Tesouro, no valor de R\$ 20.526.533,00 e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme a seguir discriminadas.

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
60201.0300700214.095	459052	002	1.200
19101.0300700212.183	319011	001	10.000
05101.020400132.015	349008	001	3.000
	349014	001	3.000
	349030	001	11.000
	349033	001	11.000
	349034	001	1.000
	349039	001	10.000
	459051	001	13.000
	469064	001	20.000
05101.0208204952.348	319001	001	40.000
	319009	001	1.500
	319013	001	100
	319022	001	100
	349008	001	4.300
	349093	001	7.225
17102.0300700312.162			
TOTAL			118.425

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
AUGUSTO CESAR BELLO
 Respondendo pela Secretaria de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE N.º 3227 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.
 Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.819.524,13 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b", do inciso II e inciso III, ambos do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.
D E C R E T A:
 Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.819.524,13 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E DEZENOVES MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRÊZ CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
46202.0800700214.020	349041	002	48.000,00
46202.08007004724.025	349039	002	3.400,00
15101.0800700212.259	349039	002	121.235,00
15101.08007004722.043	349039	002	8.700,00
26101.0600700212.058	319012	002	2.307.113,13
	319012	001	300.000,00
01101.0100100012.001	319014	002	220.000,00
	319009	002	5.000,00
	319011	002	100.000,00
	319016	002	1.200.000,00
	319013	002	100,00
	349039	002	10.000,00
01101.0108204952.083	319001	002	20.000,00
	319009	002	1.300,00
	319013	002	90.000,00
TOTAL			5.819.524,13

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação do Estado no valor de R\$ 4.653.719,16 e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, respectivamente, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminadas:

NATUREZA	DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.0800700212.259	349039	002	181.335,00
22101.03007004251.078	349039	002	126.288,94

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

22101.0603001741.330	459051	002	165.530,98
22101.0603001771.340	459051	002	15.120,00
22101.0603001771.350	459051	002	250.000,00
	349039	002	40.000,00
	349039	002	50.530,05
22101.0603001781.352	459051	002	35.000,00
26101.0600700212.058	349014	001	1.000,00
	349035	001	2.000,00
	349092	001	8.000,00
26101.0603001772.059	349030	001	80.000,00
26101.0604502172.060	349039	001	55.000,00
26101.0603004282.062	349030	001	10.000,00
26101.0607804712.064	349030	001	32.000,00
26101.060700212.221	349030	001	100.000,00
26101.060700212.252	349039	001	12.000,00
TOTAL			1.165.804,97

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 AUGUSTO CÉSAR BELLO
 Respondendo pela Secretaria de Estado de Administração
 FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 698/CCG, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.388/GAB/SESPA,
 RESOLVE:
 exonerar, a pedido, SÉRGIO DA SILVA ALVES do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Operações de Campo, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar 07.12.98.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE DEZEMBRO DE 1998.
 PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 699/CCG, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.388/GAB/SESPA,
 RESOLVE:
 exonerar, a pedido, FERNANDO ANTONIO MARTINS do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Serviços, Código GEP-DAS-011.4, e nomear SÉRGIO DA SILVA ALVES para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 07.12.98.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE DEZEMBRO DE 1998.
 PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA DE ESTADO
 DE OBRAS PÚBLICAS
 Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
 Trav. do Chaco, 2158 - (001) 226-4351

EXTRATOS CONTRATUAIS
 O. E.S. N.º 131/98-CONVITE N.º 133/98-NLC/SEOP
 PARTES: SEOP X CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA
 OBJETO: AMPLIAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL ESMERINA ABOU HABIB, MUNICÍPIO DE ABAETUBA-PA.
 VIGÊNCIA: 11/12/98 A 10/03/99
 VALOR: RS-73.987,60 (SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS, SESSENTA CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO N.º 071/98-SE/EDUC/SEOP-16101.8042.0188.1346.043.459051.
 FORO: BELÉM
 DATA: 10/12/98

O. E.S. N.º 132/98-CONVITE N.º 132/98-NLC/SEOP
 PARTES: SEOP X CONSTRUTORA HAMAD LTDA
 OBJETO: REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL MARIA MADALENA PRINTES, MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA.
 VIGÊNCIA: 14/12/98 A 14/03/99
 VALOR: RS-71.159,20 (SETENTA E UM MIL, CIENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS, VINTE CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO N.º 071/98-SE/EDUC/SEOP-16101.8042.0188.2026.043.349039.
 FORO: BELÉM
 DATA: 14/12/98

O. E.S. N.º 133/98-CONVITE N.º 128/98-NLC/SEOP
 PARTES: SEOP X TROPISLETOCANTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM ARQUIBANCADA NO MUNICÍPIO DE HOM JESUS DO TOCANTINS
 VIGÊNCIA: 14/12/98 A 14/02/99
 VALOR: RS-50.279,15 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS, QUINZE CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RTE-RS-50.000,00-22101.8046.0238.1646.001.459051; RTE-RS-279,15-22101.3007.0025.1078.001.459051
 FORO: BELÉM
 DATA: 14/12/98

O. E.S. N.º 134/98-CONVITE N.º 134/98-NLC/SEOP
 PARTES: SEOP X BP CONSTRUÇÕES LTDA
 OBJETO: OBRA PARA ADAPTAÇÃO E EXPANSÃO DE PRÉDIO DA 14ª REGIÃO FISCAL DA SEFA EM BELÉM-PA.
 VIGÊNCIA: 14/12/98 A 14/03/99
 VALOR: RS-141.685,70 (CENTO E QUARENTA E HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO N.º 004/98-SE/PAC/SEOP-17101.3008.0032.1362.002.459051
 FORO: BELÉM
 DATA: 14/12/98

O. E.S. N.º 135/98-CONVITE N.º 135/98-NLC/SEOP
 PARTES: SEOP X CCS ENGENHARIA LTDA
 OBJETO: OBRA DE CONCLUSÃO DO PRÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.
 VIGÊNCIA: 07/12/98 A 06/04/99
 VALOR: RS-147.970,05 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO S/N.º/98 MP TCM/SEOP-011.002.0025.10009.459051
 FORO: BELÉM
 DATA: 07/12/98
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º PEDRO A. T. DO CARMO

CONTRATO N.º 45/98-TP N.º 34/98-NLC
 PARTES: SEOP X TECCEL - CONSTRUÇÕES LTDA
 OBJETO: OBRA DE CONCLUSÃO E ADAPTAÇÃO DE POLO ESPORTIVO ANEXO A ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO MIEIRA, MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.
 VIGÊNCIA: 10/12/98 A 10/04/99
 VALOR: RS-229.897,09 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS, NOVE CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 41/98SE/EDUC/SEOP-16101.8042.0188.1346.000.459051.004
 FORO: BELÉM
 DATA: 10/12/98
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º PEDRO A. T. DO CARMO

EXTRATOS DE EMPENHOS
 EMPENHO N.º 98NE02699/98
 PARTES: SEOP/JULMAR CONSTRUÇÕES
 OBJETO: PROJETO DE REFORÇO ESTRUTURAL E PROJETO DO NOVO BLOCO DA PENITENCIÁRIA DE AMERICANO
 VIGÊNCIA: 15/12/98 A 30/12/98
 VALOR: RS 14.000,00 (ONZE MIL REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.0025.1078.459051-06
 FORO: BELÉM
 DATA: 11/12/98
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º PEDRO A. T. DO CARMO

EMPENHO N.º 98NE02694/98
 PARTES: SEOP/WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
 OBJETO: INSTALAÇÃO DA REDE DE VÁCUO NO PRÉDIO NOVO DA 14 DE ABRIL NO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
 VIGÊNCIA: 15/12/98 A 04/01/99
 VALOR: RS 12.519,20 (DOZE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.5042810430.349039-001001103
 FORO: BELÉM
 DATA: 11/12/98
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º PEDRO A. T. DO CARMO

EMPENHO N.º 98NE02683/98
 PARTES: SEOP/EPF - EMPRESA PARAENSE DE ENG. LTDA
 OBJETO: EXECUÇÃO DO ANTE-PROJETO DE CONCPÇÃO URBANÍSTICA DO PARQUE ECOTURÍSTICO DO GUAMÁ, NO ANTIGO TERRENO DA PIRELLI EM MARTUBA
 VIGÊNCIA: 10/12/98 A 09/02/99
 VALOR: RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.0025.1078.459051-001
 FORO: BELÉM
 DATA: 10/12/98
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º PEDRO A. T. DO CARMO

EMPENHO N.º 98NE02697/98
 PARTES: SEOP/WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
 OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA GASOTERAPIA NO PRÉDIO NOVO DA 14 DE ABRIL NO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
 VIGÊNCIA: 11/12/98 A 21/12/98
 VALOR: RS 8.810,90 (OITO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.5042810430.349039-001001103
 FORO: BELÉM
 DATA: 11/12/98
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º PEDRO A. T. DO CARMO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
 3ª T.A. O. E.S. N.º 50/98-CONVITE N.º 53/98-NLC/SEOP
 OBJETO: REFORMA DA EE RUTH DOS SANTOS ALMEIDA, MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: RS-118.295,51
 PARTES: SEOP X MAV ENGENHARIA LTDA
 OBJETO: JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO-PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVIDO O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM ART 65 (B) PARÁGRAFO 1º E ART 57 PARÁGRAFO 1º, I, VALOR DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO RS-10.119,20 (DEZ MIL, CIENTO E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO N.º 141/97 SEDUC/SEOP-16101.8042.0188.2026.043.349039
 VIGÊNCIA: 16/12/98 A 30/01/99
 ADITAMENTOS ANTERIORES: 1ª (03/08/98) ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: RS-50.889,24 SUPRESSÃO: RS-9.783,10.
 2ª (03/11/98)-PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º PEDRO A. T. DO CARMO

1ª T.A. O. E.S. N.º 124/98-CONVITE N.º 122/98-NLC/SEOP
 OBJETO: REFORMA DAS UCCIONAIS URBANAS DA CRI-MACÃO, MUNICÍPIO

DE BELÉM-PA.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: RS-24.975,60 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS, SESSENTA CENTAVOS)
 PARTES: SEOP X P.J.C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 OBJETO: E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM ART.65 I, A) E B) LEI 8.666/93
 VALOR DO ADITAMENTO: RS-3.385,96 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.6030.0174.1341.002.349039
 ORDENADOR: ENG.º PEDRO A. T. DO CARMO

1ª T.A. O. E.S. N.º 107/98-CONVITE N.º 114/98-NLC/SEOP
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE RDR - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE MONTE ALI: GRU-PA.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: RS-149.982,22 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS, VINTE E DOIS CENTAVOS)
 PARTES: SEOP X ELETROTÉCNICA BAHIA LTDA
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ART 57 PARÁGRAFO 1º, IV LEI 8.666/93.
 VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 08/12/98 A 07/01/99
 ORDENADOR: ENG.º PEDRO A. T. DO CARMO

1ª T.A. O. E.S. N.º 80/98-CONVITE N.º 83/98-NLC/SEOP
 OBJETO: RECUPERAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM TORRE ALPINA DO PRÉDIO SEDE DA SEFA EM BELÉM-PA.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: RS-36.636,80
 PARTES: SEOP X TECNOFOLHA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM ART 65 (B) PARÁGRAFO 1º, E PRORROGAÇÃO DE PRAZO ART 57 PARÁGRAFO 1º, IV LEI 8.666/93.
 VALOR: RS-17.582,40 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS, QUARENTA CENTAVOS)
 VIGÊNCIA: 09/11/98 A 08/01/99
 ORDENADOR: ENG.º PEDRO A. T. DO CARMO

2ª T.A. O. E.S. N.º 112/98-CONVITE N.º 95/98-NLC/SEOP
 OBJETO: REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL JOSÉ ARAUJO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA-PA.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: RS-22.275,43 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS, QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
 PARTES: SEOP X RIFRAN ENGENHARIA LTDA
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ART 57 PARÁGRAFO 1º, IV LEI 8.666/93.
 VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 07/12/98 A 06/01/99
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1ª T.A.- 30/11/98 - ACRÉSCIMO RS-11.548,16 (ONZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS, DEZESSEIS CENTAVOS); SUPRESSÃO RS-1.139,80 (UM MIL, CIENTO E TRINTA E NOVE REAIS, OITENTA CENTAVOS)
 ORDENADOR: ENG.º PEDRO A. T. DO CARMO

4ª T.A. O. E.S. N.º 79/98-CONVITE N.º 82/98-NLC/SEOP
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA 07 DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE SALVATERRA-PA.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: RS-36.530,30 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS, TRINTA CENTAVOS)
 PARTES: SEOP X CPFL - CONSULTORIA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM ART.65 I, A) E B) LEI 8.666/93
 VALOR DO ADITAMENTO: RS-9.131,98 (NOVE MIL, CIENTO E TRINTA E UM REAIS, NOVENTA E OITO CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO N.º 041/98-SE/EDUC/SEOP-16101.8042.0188.1346.027.459051.
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1ª T.A.- 19/10/98
 2ª T.A.- 12/11/98
 3ª T.A.- 04/12/98
 ORDENADOR: ENG.º PEDRO A. T. DO CARMO

SEXTO (6ª) T.A.-CONTRATO N.º 06/98-TP22/97-NLC
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE RECUPERAÇÃO (PRÉDIO DE BENEVIDES), NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES-PA.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: RS-1.390.320,50 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS, CINQUENTA CENTAVOS).
 PARTES: SEOP X MIELO BATISTA ENGENHARIA LTDA
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE ACORDO COM ART.65 I, A) E B) LEI 8.666/93.
 VALOR DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO RS-123.090,19 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, NOVENTA REAIS, DEZENOVE CENTAVOS); SUPRESSÃO RS-72.046,83 (SETENTA E DOIS MIL, QUARENTA E SEIS REAIS, OITENTA E TRÊS CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.0025.107800.002.459051.
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1ª T.A.- 07/07/98-ACRÉSCIMO RS-136.098,13 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, NOVENTA E OITO REAIS, TREZE CENTAVOS)
 2ª T.A.- 02/09/98
 3ª T.A.- 02/10/98
 4ª T.A.- 03/11/98
 5ª T.A.- 05/11/98-ACRÉSCIMO RS-147.386,42 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º PEDRO A. T. DO CARMO

PRIMEIRO (1ª) T.A.-CONTRATO N.º 36/98-TP27/98-NLC
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: OBRA DE REFORMA DA EE CASTELO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: RS-118.999,87 (CENTO E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).
 PARTES: SEOP X PHOENIX LTDA
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE ACORDO COM ART.65 I, B) LEI 8.666/93.
 VALOR DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO RS-11.959,70
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 41/98 SEDUC/SEOP-16101.8042.0188.2026.004.349039
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º PEDRO A. T. DO CARMO

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTESSecretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 056/98

OBJETO: RECUPERAÇÃO DA RODOVIA VICINAL À PA-318, TRECHO PA-318 / VILA ARATICU, NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM, COM EXTENSÃO DE 8.000 m.

DATA DA ABERTURA: 31/12/98.

HORA: 11:00 Horas.

LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.

O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 5º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 064/98

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ÔNIBUS) NA ÁREA DO 2º NÚCLEO REGIONAL.

DATA DA ABERTURA: 31/12/98.

HORA: 09:00 Horas.

LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.

O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 5º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

Belém, 15 de Dezembro de 1998.

JOSÉ GAUDÊNCIO B. MENEZES
Presidente da C. P. L. - SETRANSECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICASecretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MODALIDADE DE CONVITE Nº 015/98 - FISP, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

Nº DA NOTA DE EMPENHO - 98NE00636

Objeto - Aquisição de material de consumo para uso no CIOp.

Valor - R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

Dotação Orçamentária - 60.300.17813350000

Elemento de Despesa - 459099

Data: 15.12.98

Firma - RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MODALIDADE DE CONVITE Nº 015/98 - FISP, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

Nº DA NOTA DE EMPENHO - 98NE00637

Objeto - Aquisição de material de consumo para uso no CIOp.

Valor - R\$ 23.295,00 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Dotação Orçamentária - 60.300.17813350000

Elemento de Despesa - 459099

Data: 15.12.98

Firma - RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MODALIDADE DE CONVITE Nº 015/98 - FISP, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

Nº DA NOTA DE EMPENHO - 98NE00638

Objeto - Aquisição de material permanente para uso na Polícia Civil

Valor - R\$ 15.180,00 (Quinze Mil, Cento e Oitenta Reais)

Dotação Orçamentária - 60.300.17813350000

Elemento de Despesa - 459099

Data: 15.12.98

Firma - RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.

SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURASecretário: Irval de Menezes Lobato
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

A Secretaria de Estado de Agricultura, representada neste ato por seu Secretário de Estado, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer jurídico esarado no Processo nº 03894/98 - SAGRI, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores para contratação direta de confecção aquisição de material impressos, para atender o desenvolvimento das atividades do Programa de defesa Agropecuária no Estado do Pará, no valor de R\$ 58.700,00 (cincoenta e oito mil e setecentos reais), conforme recursos orçamentários próprios do órgão, ratificando a dispensa de processo licitatório e autorizando a contratação, determinando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada lei.

Belém, 15 de dezembro de 1998

IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/98-SAGRI

PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura e o Auto Posto Azulino Ltda.
OBJETO: Fornecimento de 90.000 (noventa mil) litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos da contratante a serviço da defesa agropecuária no Estado do Pará.VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir de 14.12.98 à 14.12.99.
VALOR: R\$ 78.930,00 (setenta e oito mil, novecentos e trinta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1031
Elemento de Despesa: 3490-30
FORO: Belém-Para
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 1998
ASSINATURAS:
IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura
JOSÉ JAIR DE SOUZA
Sócio-Gerente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/98-SAGRI

PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Empresa O.H.M. Engenharia Ltda.
OBJETO: Reforma e adaptação de um imóvel na cidade de Bragança/Para, para atendimento ao Programa Nacional de Agricultura Familiar- PRONAF.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 127.326,59 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2097

Elemento de Despesa: 4590-51

FORO: Belém-Para

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 1998

ASSINATURAS:
IRVAL DE MENEZES LOBATO

Secretário de Estado de Agricultura

JOSÉ ROBERTO LIMA ROCHA

Sócio-Diretor

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 143/98-SAGRI

PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura de Canaã dos Carajás.

OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes visando a execução do Programa de Erradicação da Febre Amarela no Município.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura

FORO: Belém-Para

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 1998

ASSINATURAS:
IRVAL DE MENEZES LOBATO

Secretário de Estado de Agricultura

CIMAR GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/98

DATA: 03/12/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada Através do Decreto Nº 2.235 de 16/07/97, e

RESOLVU:

Revogar, a contar 16/06/97, a cessão ocorrida através da PORTARIA de prorrogação nº 023/93 de 04/03/93, para Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, conforme o convênio firmado entre SAGRI/EMBRAPA, do servidor, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 0022632-011, ocupante do cargo de Braçal, código GEP D 16 AG A5 DAB,

PORTARIA Nº 121/98

DATA: 15/12/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando os termos do processo nº 04995/1998

Considerando, o parecer da Assessoria Jurídica recomendando a abertura de Sindicância para apurar a denúncia contida naquele processo;

RESOLVE:

Constituir a Comissão de Sindicância, composta pelos servidores SULEIMA NAZARÉ HABIL DANTAS BARROS DE SOUZA, ocupante do cargo de Consultor Jurídico matrícula nº 0024317-018, ANTÔNIO CARLOS SOARES FIGUEIRA - Engenheiro Agrônomo matrícula nº 0020877-023 e ANTÔNIO FERNANDO SOUZA REIS - Engenheiro Agrônomo matrícula nº 0024350-012, para que sob a presidência da primeira apurar os fatos constante da denúncia;

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIALSecretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, neste ato representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Diretora de Administração e Finanças e Parecer Jurídico, constante no Processo 183774/98, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, a contratação direta (emergencial) referente a compra de gêneros alimentícios para as famílias dos garimpeiros de Serra Pelada, pela CONAB/Marabá, no valor de R\$ 72.900,00 (Setenta e Dois Mil e Novecentos Reais), ratificando a dispensa de procedimento licitatório e autorizando a contratação, determinando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada Lei.

Belém, 14 de dezembro de 1998.

SOCORRO GABRIEL

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

RATIFICAÇÃO

Considerando e aceitando as exposições contidas no Processo 183774/98, ratifico o Ato para contratação direta, através do processo de Dispensa de Licitação, visto estar comprovado o cumprimento das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 14 de dezembro de 1998.

SOCORRO GABRIEL

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 5º

CONTRATO ORIGINAL Nº 028/96

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP
Objetivo: Incluir o item 4.1.8 na Cláusula Quarta, e alterar as Cláusulas Quinta, item

5.1 e Oitava do Contrato Original.

Valor do Aditamento: R\$ 40.945,94

Dotação Orçamentária: 23101.15.007.0021.2104.3.4.90.39.00 Fonte: 001.

Ordenador Responsável: Maria do Socorro França Gabriel

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)

TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 009/98 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA 98NE04131 VALOR R\$-6000,00 (seis mil, reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1408004772108 - 349030

TIPO DE EMPENHO - 09 FORMA-TOMADA

DATA EMISSÃO 30/11/98

AUTO POSTO ACAI LTDA.

TOMADA DE PREÇO Nº 004/98 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA 98NE04226 VALOR R\$-10.220,80 (dez mil, duzentos

e vinte reais e oitenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1408004772108 - 459052

TIPO DE EMPENHO - 09 FORMA-TOMADA

DATA EMISSÃO 10/12/98

ASTEC - ART SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA.

TOMADA DE PREÇO Nº 005/98 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA 98NE04227 VALOR R\$-8.360,00 (oito mil, trezentos e

sessenta reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1408004772108 - 459052

TIPO DE EMPENHO FORMA-TOMADA

DATA EMISSÃO 10/12/98

IMPERADOR COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

ANULACAO TOTAL DA PUBLICACAO

TOMADA DE PREÇO 004/98-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA 98NE02854

NOTA DE ANULACAO 98NE04024 DE 19/11/98

VERTEX COMERCIAL LTDA.

ANULACAO TOTAL DA PUBLICACAO

TOMADA DE PREÇO 005/98-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA 98NE02859

NOTA DE ANULACAO 98NE04208 DE 09/12/98

CPS COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA.

ANULACAO PARCIAL DA PUBLICACAO

TOMADA DE PREÇO 003/98-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA 98NE02366

NOTA DE ANULACAO 98NE04207 DE 09/12/98

MAQPLAN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇASecretário: Glodomir Assis Araújo
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA Nº 1355/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Daniel Paula da Costa

Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Vigia, conduzindo os internos Aurélio Carvalho de Azevedo e Carlos Moacir Batalha.

PORTARIA Nº 1356/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Rosildo Rodrigues da Silva.

Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Vigia, a serviço desta Superintendência.

PORTARIA Nº 1357/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Silvestre de Jesus Ferreira.

Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Bragança, a serviço desta Superintendência.

PORTARIA Nº 1370/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Tarzão Moreira de Oliveira.

Motivo: Pagamento de 03 diárias concernente à viagem realizada ao município de Santarém, a serviço desta superintendência.

PORTARIA Nº 1379/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Gilvan da Silva Moura.

Motivo: Pagamento de 02 diárias concernente à viagem realizada ao município de Bragança, a serviço desta Superintendência.

PORTARIA Nº 1380/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Gilvan da Silva Moura.

Motivo: Pagamento de 02 diárias concernente à viagem realizada ao município de Paragominas, a serviço desta Superintendência.

PORTARIA Nº 1387/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Sérgio Luiz Silva Pinto.

Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Vigia, conduzindo as internas Terezinha de Jesus S. Carvalho e Maria do Socorro A. Paiva.

PORTARIA Nº 1388/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Andréa Simone dos Santos.

Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Vigia, a serviço desta Superintendência.

PORTARIA Nº 1389/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Lourimar Carvalho Ferreira.

Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Vigia, a serviço desta Superintendência.

PORTARIA Nº 1390/98 - GAB.SUSIPE

Nome: Antonieta da Lima Rodrigues.

Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Vigia, a serviço desta Superintendência.

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 1391/98 - GAB. SUSIPE

Nome: Raimundo Nonato Barbosa
Motivo: Pagamento de 01 diária concernente a viagem realizada ao município de Vigia, conduzindo os funcionários e as internas Terezinha de Jesus S. Carvalho e Maria do socorro A. Paiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 060/98
FIRMA (VENCEDORA): CARDÁPIO S/C LTDA. ITEM: 01.
PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15.12.98.
Belém, 15 de dezembro de 1998.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 138/98
FIRMA (VENCEDORA): MICROMANIA INFORMATICA LTDA ITEM: 01 (IMPRESSORA).
FIRMA (VENCEDORA): COMPUTER STORE.
ITEM: 02 (MICROCOMPUTADOR).
PRESIDENTE: ANTONIO DA SILVA MIRANDA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15.12.98.
Belém, 15 de dezembro de 1998.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPI, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.
CONVITE: 141/98
OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CAPAS DO MÓDULO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA.
ABERTURA: 22.12.98 - 09:30
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
Belém, 15 de dezembro de 1998.
A Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 15969/98 DE 15.12.98
NOME: LUCIA CRISTINA QUADROS ABRANTES OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6034519/029
CARGO/LOT: PROFESSOR AD-4/SEDUC
MANDAR SERVIR, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, NO PERÍODO DE 01.01.99 A 31.12.99

PORTARIA Nº 15833/98 DE 10.12.98
NOME: MARCIA ROBERTA MARTINEZ MENDES LEITE
MATRÍCULA: 6035884/010
CARGO/LOT: PROFESSOR/SEDUC
MANDAR SERVIR, NA AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPIAG, NO PERÍODO DE 16.12.98 A 31.12.99

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 1487-B/98 DE 10.12.98
NOME: EVALDO JOSE FERREIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 5051924/019
CARGO/LOT: PROF AD-4/ERC N S DE FÁTIMA I/BELEM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/PARTICIPAR DO CURSO TEC. DE CANOAGEM DE ALTO NÍVEL. C/APOIO DO COMITÊ OLIMPICO BRASILEIRO, PROMOVIDO P/ CONFED. BRASILEIRA DE CANOAGEM NO ESTADO RS, ASSIM COMO DO XIV CAMP. BRASIL. DE CANOAGEM NO PARANÁ
PERÍODO: 10.11.98 A 10.12.98

LICENÇA P/TRATAR INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 1458-B/98 DE 09.12.98
NOME: NADIEGE DO SOCORRO JARDIM DA SILVA
MATRÍCULA: 0522864/017
CARGO/LOT: PROF AD-4/EE D PEDRO II/BELEM
PERÍODO: 01.10.98 A 01.10.2000 (02 ANOS)

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 600/98 DE 10.11.98
Nº DE DIAS: 015
NOME: RAIMUNDA BENEDETTA S COSTA
MATRÍCULA: 0506699/012
CARGO/LOT: AG.PORT/EE MOSENHOR MANCIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 08.09.98 A 22.09.98

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 10/98 DE 27.11.98
NOME: MARIEVA FERNANDES CUNHA
MATRÍCULA: 5641407/013
CARGO/LOT: PROF/ERC PROF ESMELA DE SOUZA/BAIAO
PERÍODO: 06.11.98 A 05.03.99

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 326/98 DE 26.11.98
NOME: VALDILENA FIGUEIRA DE BRITO
MATRÍCULA: 5494516/016
CARGO/LOT: PROF/EE SÃO FRANCISCO/ÓBIDOS
PERÍODO: 03 A 18.11.98

PORTARIA Nº 844/98 DE 23.11.98

NOME: MARIA DE NAZARÉ DEZINCOURT SILVA
MATRÍCULA: 0268380/010
CARGO/LOT: SERV/ERC DIOS FRANCISCO/SANTARÉM
PERÍODO: 09.11.98 A 13.11.98

PORTARIA Nº 848/98 DE 23.11.98

NOME: DERLETE COELHO PIMENTEL
MATRÍCULA: 0260070/011
CARGO/LOT: PROF/EE FRED OTTHMAR/SANTARÉM
PERÍODO: 09.11.98 A 13.11.98

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 846/98 DE 20.11.98
NOME: NARIA RUBIA PEREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6314163/014
CARGO/LOT: PROF/ERC SÃO FRANCISCO/SANTARÉM
PERÍODO: 01.11.98 A 09.01.99

PORTARIA Nº 842/98 DE 20.11.98

NOME: MARIA IZELINA JESUS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0261912/011
CARGO/LOT: PROF/EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM
PERÍODO: 27.08.98 A 25.10.98

PORTARIA Nº 841/98 DE 23.11.98

NOME: MARIA IZELINA JESUS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0261912/011
CARGO/LOT: PROF/EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM
PERÍODO: 28.06.98 A 26.08.98

PORTARIA Nº 840/98 DE 23.11.98

NOME: MARIA IZELINA JESUS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0261912/011
CARGO/LOT: PROF/EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM
PERÍODO: 30.03.98 A 27.06.98

PORTARIA Nº 845/98 DE 20.11.98

NOME: MARIA GORETE FARIAS DA SILVA
MATRÍCULA: 0286524/010
CARGO/LOT: AG.ADM/ERC SÃO FRANCISCO/SANTARÉM
PERÍODO: 31.10.98 A 28.01.99

PORTARIA Nº 843/98 DE 20.11.98

NOME: MARIA IZELINA JESUS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0261912/011
CARGO/LOT: PROF/EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM
PERÍODO: 26.10.98 A 24.12.98

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 15759/98 DE 04.12.98
PERÍODO: 01.01.99 A 30.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE JOSÉ BONIFÁCIO/BELEM

PORTARIA Nº 15769/98 DE 04.12.98

PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE ACY JESUS N B PEREIRA/MARACANÁ

PORTARIA Nº 15627/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: 11ª URE/MARACANÁ

PORTARIA Nº 15626/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: 11ª URE/MARACANÁ

PORTARIA Nº 15629/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PTE KENNEDY/MARACANÁ

PORTARIA Nº 15625/98 DE 01.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE ACY JESUS N B PEREIRA/MARACANÁ

PORTARIA Nº 15623/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE SANTA CRUZ/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 15620/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE CEL NOVAES/LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº 15628/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE BERTOLDO COSTA/MARACANÁ

PORTARIA Nº 15763/98 DE 04.12.98

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PE. ANTONIO VIEIRA/OURÉM

PORTARIA Nº 15760/98 DE 04.12.98

PERÍODO: 01.09.98 A 15.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE DR A DE ARRUDA/JURUTI

PORTARIA Nº 15764/98 DE 04.12.98

PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE BOLIVAR B DA SILVA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 15766/98 DE 04.12.98

PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC MISS NELS NELSON/MARACANÁ

PORTARIA Nº 15758/98 DE 04.12.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PTE KENNEDY/MARACANÁ

PORTARIA Nº 15762/98 DE 04.12.98

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE JOSÉ BONIFÁCIO/PEINE-BOI

PORTARIA Nº 15624/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE FRANCISCO N ALMEIDA/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 15632/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE SANTA CRUZ/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 15630/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE DR GAMA MALCHER/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 15631/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE DE PARICO/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 15622/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PE SATIRO/S MIGUEL DO GUAMÁ

PORTARIA Nº 15619/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE FULGENCIO SIM-ES/ALENQUER

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 1429-B/98 DE 04.12.98
NOME: ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA LIMA
MATRÍCULA: 5454018/019
CARGO/LOT: ESC.DAT/11ª URE/MARACANÁ
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 11/96 DE 04.12.96 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.01.97 A 30.01.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1428-B/98 DE 04.12.98

NOME: ANDREZINHA MONTEIRO
MATRÍCULA: 5453968/015
CARGO/LOT: SERV/11ª URE/MARACANÁ
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 19/95 DE 02.05.95 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.95 A 30.07.95, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995

PORTARIA Nº 1427-B/98 DE 04.12.98

NOME: ELZA MONTEIRO PINHEIRO
MATRÍCULA: 0563005/011
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE PRES.KENNEDY/MARACANÁ
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 125/90 DE 01.08.90 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.09.90 A 30.09.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990

PORTARIA Nº 1410-B/98 DE 03.12.98

NOME: ELEUDE NASCIMENTO DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 0593338/010
CARGO/LOT: VIGIA/EE ACY JB PEREIRA/MARACANÁ
TORNAR S/EFEITO A PORT. Nº 71/96 DE 23.09.96 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.12.96 A 30.12.96, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA Nº 1409-B/98 DE 03.12.98

NOME: MARINHA NEGRÃO DE FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 0494607/016
CARGO/LOT: SERV/ERC MISS NELS NELSON/MARACANÁ
TORNAR S/EFEITO A PORT. Nº 71/96 DE 23.09.96 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.12.96 A 30.12.96, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA Nº 1402-B/98 DE 03.12.98

NOME: JOSÉ DOAS SANTOS COELHO
MATRÍCULA: 5306698/015
CARGO/LOT: VIGIA/EE CEL NOVAES/LIMOEIRO DO AJURU
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 57/96 DE 10.10.96 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.12.96 A 30.12.96, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA Nº 1400-B/98 DE 03.12.98

NOME: RAIMUNDO OLIVEIRA ALVES
MATRÍCULA: 0539945/012
CARGO/LOT: AG.ADM/EE CEL NOVAES/LIMOEIRO DO AJURU
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 07/93 DE 20.12.93 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.04.94 A 30.04.94, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994

PORTARIA Nº 1401-B/98 DE 03.12.98

NOME: RAIMUNDO OLIVEIRA ALVES
MATRÍCULA: 0539945/012
CARGO/LOT: AG.ADM/EE CEL NOVAES/LIMOEIRO DO AJURU
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 03/93 DE 03.02.93 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.93 A 30.07.93, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993

PORTARIA Nº 1413-B/98 DE 04.12.98

NOME: MARIA DO SOCORRO BOTELHO FERREIRA
MATRÍCULA: 5376165/012
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE BERTOLDO COSTA/MARACANÁ
TORNAR S/EFEITO A PORT. Nº 70/96 DE 30.10.96 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.11.96 A 30.11.96 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA Nº 1408-B/98 DE 03.12.98

NOME: IOLANDA SANTA ROSA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0306571/027
CARGO/LOT: PROF/ERC EXT ST ANTONIO/S MIGUEL DO GUAMÁ
TORNAR S/EFEITO A PORT. Nº 528/97 DE 31.10.97 QUE CONCEDEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.09.97 A 15.10.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1437-B/98 DE 04.12.98

NOME: ELSON ANTONIO VALENTE PINTO
MATRÍCULA: 5382300/014
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE AFRANIO A A LINS/MONTE ALEGRE
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 91/97 DE 22.05.97 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 30.07.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1430-B/98 DE 04.12.98

NOME: ANTONIA VAZ VIEIRA
MATRÍCULA: 5250560/015
CARGO/LOT.: AUX.SEC./EE JOSÉ J HAGE/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 115/97 DE 03.06.97 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.09.97 A 30.09.97,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1431-B/98 DE 04.12.98

NOME: FRANCISCO OLIVEIRA SOUZA
MATRÍCULA: 5250730/017
CARGO/LOT.: VIGIA/EE JOSÉ J HAGE/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 115/97 DE 03.06.97 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.09.97 A 30.09.97,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1432-B/98 DE 04.12.98

NOME: JOSÉ RAUL CORREA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5250773/014
CARGO/LOT.: VIGIA/EE JOSÉ J HAGE/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 115/97 DE 03.06.97 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.09.97 A 30.09.97,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1433-B/98 DE 04.12.98

NOME: MARIA DE NAZARE FARIAS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5294576/018
CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE JOSÉ J HAGE/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 115/97 DE 03.06.97 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.09.97 A 30.09.97,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1434-B/98 DE 04.12.98

NOME: ROSINEIDE CHAGAS DE FARIAS
MATRÍCULA: 5250498/017
CARGO/LOT.: MEREND./EE JOSÉ J HAGE/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 115/97 DE 03.06.97 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.09.97 A 30.09.97,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1426-B/98 DE 04.12.98

NOME: MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0408638/018
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE AMADEU B SIMÕES/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 17/94 DE 16.09.94 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.12.94 A 30.12.94,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995

PORTARIA Nº 1411-B/98 DE 03.12.98

NOME: CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
MATRÍCULA: 5358353/014
CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA/ MONTE
ALEGRE
TORNAR S/EFEITO A PORT. Nº 04/97 DE 27.01.97 QUE CONCEDEU 030 DIAS
DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.03.97 A 30.03.97, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1412-B/98 DE 03.12.98

NOME: ESMERALDA VASCONCELOS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0585807/016
CARGO/LOT.: AG.ADM./EE SANTA CRUZ/MONTE ALEGRE
TORNAR S/EFEITO A PORT. Nº 114/97 DE 01.07.97 QUE CONCEDEU 030 DIAS
DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.08.97 A 30.08.97, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1414-B/98 DE 03.12.98

NOME: MARIA APARECIDA DE JESUS MAFRA
MATRÍCULA: 5222796/017
CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE DI PARICO/MONTE ALEGRE
TORNAR S/EFEITO A PORT. Nº 110/97 DE 04.06.97 QUE CONCEDEU 030 DIAS
DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 30.07.97, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1436-B/98 DE 04.12.98

NOME: MARIA CELIA TAVEIRA DE CAMPOS
MATRÍCULA: 0237787/010
CARGO/LOT.: SERV./EE PE SATHRO/S MIGUEL DO GUAMA
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 28/94 DE 02.05.94 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.94 A 30.07.94,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994

PORTARIA Nº 1398-B/98 DE 03.12.98

NOME: ANA JOHELEMA DIAS BATISTA
MATRÍCULA: 5401321/019
CARGO/LOT.: SERV./EE STº ANTONIO/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 114/97 DE 03.06.97 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.09.97 A 30.09.97,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1399-B/98 DE 03.12.98

NOME: ANA JOHELEMA DIAS BATISTA
MATRÍCULA: 5401321/019
CARGO/LOT.: SERV./EE SANTO ANTONIO/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 32/96 DE 27.09.96 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.10.96 A 30.10.96,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA Nº 1397-B/98 DE 03.12.98

NOME: ANTONIO BATISTA COSTA VIANA
MATRÍCULA: 5401330/018
CARGO/LOT.: VIGIA/EE SANTO ANTONIO/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 32/96 DE 27.09.96 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.10.96 A 30.10.96,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA Nº 1396-B/98 DE 03.12.98

NOME: ANTONIO BATISTA COSTA VIANA
MATRÍCULA: 5401330/018
CARGO/LOT.: VIGIA/EE SANTO ANTONIO/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 114/97 DE 03.06.97 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.09.97 A 30.09.97,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1394-B/98 DE 03.12.98

NOME: RUI SANTANA VALENTE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5250749/012
CARGO/LOT.: VIGIA/EE SANTO ANTONIO/ALENQUER

TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 114/97 DE 03.06.97 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.09.97 A 30.09.97,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1395-B/98 DE 03.12.98

NOME: RUI SANTANA VALENTE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5250749/012
CARGO/LOT.: VIGIA/EE SANTO ANTONIO/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 31/96 DE 27.09.96 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.11.96 A 30.11.96,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA Nº 1393-B/98 DE 03.12.98

NOME: SONIA MARIA PRINTEZ FERREIRA
MATRÍCULA: 5250390/013
CARGO/LOT.: AUX.SECRET./EE STº ANTONIO/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 114/97 DE 03.06.97 QUE CONCEDEU
030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.09.97 A 30.09.97, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1392-B/98 DE 03.12.98

NOME: SONIA MARIA PRINTEZ FERREIRA
MATRÍCULA: 5250390/013
CARGO/LOT.: AUX.SECRET./EE STº ANTONIO/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 32/96 DE 27.09.96 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.10.96 A 30.10.96,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA Nº 1435-B/98 DE 04.12.98

NOME: MARIA RIBEIRO LIMA
MATRÍCULA: 5222648/014
CARGO/LOT.: MEREND./EE SANTA CRUZ/MONTE ALEGRE
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 84/97 DE 22.05.97 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 30.07.97,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1403-B/98 DE 03.12.98

NOME: ALLAN KARDEC DE JESUS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0585831/011
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE LUIZ GONZAGA/MONTE ALEGRE
TORNAR S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 225/96 DE 30.12.96 QUE
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 03.02.97 A 04.03.97,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 1407-B/98 DE 03.12.98

NOME: ANTONIO DA SILVA COSTA
MATRÍCULA: 6315922/014
CARGO/LOT.: VIGIA/EE FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA/ MONTE
ALEGRE
TORNAR S/EFEITO A PORT. Nº 106/95 DE 28.06.95 QUE CONCEDEU 030
DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 18.09.95 A 17.10.95, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 1995

RETIFICAR

PORTARIA Nº 1419-B/98 DE 03.12.98

NOME: CARMENDORA DE ALCANTRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5253250/016
CARGO/LOT.: SERV./EE GAMA MALCHER/MONTE ALEGRE
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 211/96 DE 12.11.96 DE FÉRIAS O
EXERCÍCIO DE 1996 PARA 1997 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.01.97 A
30.01.97

PORTARIA Nº 1420-B/98 DE 03.12.98

NOME: MILTON SILVA
MATRÍCULA: 0407712/012
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE FULGENCIO SIMÕES/ALENQUER
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 27/95 DE 04.10.95 DE FÉRIAS O
EXERCÍCIO DE 1995 PARA 1996, REFERENTE AO PERÍODO DE 01.11.95 A
30.11.95

LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº 15756/98 DE 07.12.98

NOME: TEREZINHA ALVES DO E. SANTO
MATRÍCULA: 6017916/033
CARGO/LOT.: PROF./EE. HILDA VIEIRA/ BELEM
PERÍODO: 09.11.98 A 08.12.98

PORTARIA Nº 641/98 DE 25.11.98

NOME: INA MARIA MARQUES DA SILVA
MATRÍCULA: 0514160/015
CARGO/LOT.: PROF./EE. LUIZ GONZAGA/ BRAGANÇA
PERÍODO: 22.10.98 A 20.11.98

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 446/98 DE 17.11.98

NOME: MARIA TEREZINHA MENEZES DA SILVA
MATRÍCULA: 6318155/010
CARGO/LOT.: SERV./EE. L. NEGRÃO/ ABAETETUBA
PERÍODO: 21.10.98 A 19.12.98

PORTARIA Nº 653/98 DE 27.12.98

NOME: MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 0510815/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. Y. CHAVES/BRAGANÇA
PERÍODO: 21.11.98 A 20.12.98

PORTARIA Nº 655/98 DE 27.12.98

NOME: RUTH MARIA SILVA GOMES
MATRÍCULA: 0514900/010
CARGO/LOT.: SERV./EE. MONS. MANCIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 17.11.98 A 16.12.98

PORTARIA Nº 661/98 DE 03.12.98

NOME: MARIA DA SILVA SOUSA
MATRÍCULA: 0508276/015
CARGO/LOT.: PROF./ERC. STO ANTONIO/ BRAGANÇA
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98

PORTARIA Nº 447/98 DE 03.12.98

NOME: CATARINA DA GRAÇA SANTOS DA COSTA
MATRÍCULA: 5357489/018
CARGO/LOT.: SERV./UNID. TEC. DE EDUC. ESPECIAL
PERÍODO: 21.10.98 A 04.11.98

PORTARIA Nº 636/98 DE 25.11.98

NOME: MARIA DE FÁTIMA G. SILVA
MATRÍCULA: 0507954/011

CARGO/LOT.: PROF./EE. RAMIRO GUIMARÃES/ BRAGANÇA
PERÍODO: 16.09.98 A 15.10.98

PORTARIA Nº 640/98 DE 25.11.98

NOME: LEUDE GUIMARÃES DE LIMA
MATRÍCULA: 0509779/019
CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE. LUIZ GONZAGA/ BRAGANÇA
PERÍODO: 24.09.98 A 23.10.98

PORTARIA Nº 605/98 DE 10.11.98

NOME: MARIA LUCIA COSTA DA SILVA
MATRÍCULA: 5449790/019
CARGO/LOT.: PROF./ERC. H. FONSECA/ BRAGANÇA
PERÍODO: 04.09.98 A 28.09.98

PORTARIA Nº 638/98 DE 25.11.98

NOME: MARIA DO SOCORRO BEZERRA CORDEIRO
MATRÍCULA: 0511021/018
CARGO/LOT.: PROF./EE. Y. CHAVES/ BRAGANÇA
PERÍODO: 26.10.98 A 09.11.98

PORTARIA Nº 662/98 DE 03.12.98

NOME: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5434360/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. L. LOBÃO/BRAGANÇA
PERÍODO: 13.11.98 A 12.12.98

PORTARIA Nº 441/98 DE 11.11.98

NOME: ANGELO PAGANELLI
MATRÍCULA: 5061717/017
CARGO/LOT.: DIRETOR/EE. L. NEGRÃO/ ABAETETUBA
PERÍODO: 13.10.98 A 11.11.98

PORTARIA Nº 637/98 DE 25.11.98

NOME: MARCENIA MORAES RODRIGUES DOS REIS
MATRÍCULA: 0508470/012
CARGO/LOT.: PROF./EE. STA. TEREZINHA/ BRAGANÇA
PERÍODO: 07.10.98 A 05.11.98

PORTARIA Nº 496/98 DE 15.09.98

NOME: DOMINGAS RIBAMAR REIS MENDONÇA
MATRÍCULA: 0428515/015
CARGO/LOT.: PROF./EE. A. GONÇALVES/CACHOEIRA DO ARARI
PERÍODO: 06.04.98 A 04.05.98

PORTARIA Nº 353/98 DE 04.08.98

NOME: ROSALIA DE FÁTIMA PANTOJA DA SILVA
MATRÍCULA: 022576/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. A. GORDO/ MOJU
PERÍODO: 25.05.98 A 30.06.98

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 15797/98 DE 04.12.98

NOME: IRACY ELVIRA SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5278058/013
CARGO/LOT.: PROF./EE. J. PASSARINHO/ BELEM
PERÍODO: 24.10.98 A 02.11.98

PORTARIA Nº 639/98 DE 25.11.98

NOME: ANDRELIANA CAMPELO RIBEIRO
MATRÍCULA: 507865/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. MONS. MANCIO/ BRAGANÇA
PERÍODO: 14.11.98 A 13.12.98

PORTARIA Nº 560/998 DE 06.10.98

NOME: JOSIAS POMPEU DE SALES
MATRÍCULA: 0534293/011
CARGO/LOT.: SERV./EE. E. JOAQUIM/ PEIXE BOI
PERÍODO: 28.09.98 A 19.10.98

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº 411/98 DE 21.10.98

NOME: EDINA MARLY CUNHA FURTADO
MATRÍCULA: 5055431/014
CARGO/LOT.: PROF./ERC. STA. BARBARA/ ABAETETUBA
PERÍODO: 13.04.98 A 10.08.98

PORTARIA Nº 426/98 DE 04.11.98

NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA LOUREIRO MAUES
MATRÍCULA: 6319769/013
CARGO/LOT.: PROF./EE. B. DE CARVALHO/ ABAETETUBA
PERÍODO: 27.10.98 A 23.02.99

PORTARIA Nº 454/98 DE 24.11.98

NOME: MARIA ANTONIA CORREA FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 533747/017
CARGO/LOT.: PROF./EE. SÃO JOSÉ/ IG. MIRI
PERÍODO: 01.08.98 A 28.11.98

PORTARIA Nº 431/98 DE 11.11.98

NOME: MARCETE DOS SANTOS E SANTOS
MATRÍCULA: 5362466/014
CARGO/LOT.: PROF./EE. J. HENDERSON/MOJU
PERÍODO: 30.09.98 A 27.01.99

PORTARIA Nº 443/98 DE 17.11.98

NOME: HEDA NAZARE LIMA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5759749/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. B. BARROS/ ABAETETUBA
PERÍODO: 25.08.98 A 22.12.98

PORTARIA Nº 15757/98 DE 07.12.98

NOME: TANIA MARIA ALVES FURTADO
MATRÍCULA: 5190576/011
CARGO/LOT.: SERV./EE. IZABEL DIAS/ ICOARACI
PERÍODO: 19.10.98 A 15.02.99

PORTARIA Nº 15796/98 DE 09.12.98

NOME: MARIA DE JESUS BARBOSA DA COSTA
MATRÍCULA: 5658047/015
CARGO/LOT.: PROEEE. A. PINHEIRO/ TERRA ALTA
PERÍODO: 04.11.98 A 03.03.99

PORTARIA Nº 614/98 DE 03.12.98

NOME: MARIA IRANEIDE DA SILVA BARBOSA
MATRÍCULA: 5553997/015
CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE. A. OLÍMPIO/ N. TIMBOTEUA
PERÍODO: 05.11.98 A 04.03.99

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA N° 15752/98 DE 07.12.98

N° DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA TRAVASSOS DOS SANTOS
MATRICULA: 0777188.018
CARGO/LOTACÃO: PROF./EE. EDGAR PEREIRA/PEIXE BOI
PERÍODO: 30.04.98 A 18.06.99
TRIÊNIO: 22.05.95 A 21.05.98

PORTARIA N° 15842/98 DE 10.12.98

N° DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FÁTIMA CASTRO LEÃO
MATRICULA: 0192139.027
CARGO/LOTACÃO: SUP. ESCOLAR/DIV. DE PROG. EDUCACIONAIS/BELEM
PERÍODO: 01.12.98 A 29.01.99
TRIÊNIO: 23.08.93 A 22.08.96

PORTARIA N° 15843/98 DE 10.12.98

N° DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO SOCORRO DE MELO LOPES
MATRICULA: 0674451.012
CARGO/LOTACÃO: PROF./CENTRO DE TREINAMENTO R. HUMANOS/BELEM
PERÍODO: 03.12.98 A 31.01.99/01.02.99 A 01.04.99
TRIÊNIO: 22.04.91 A 21.06.94/22.04.94 A 21.04.97

PORTARIA N° 15636/98 DE 09.12.98

N° DE DIAS: 060
NOME: MARIA AMELIA ARAUJO DA SILVA
MATRICULA: 0454133.014
CARGO/LOTACÃO: PROF./EE. EUNICE WEAVER/ICOARACI
PERÍODO: 21.09.98 A 19.11.98
TRIÊNIO: 11.03.85 A 10.03.88

PORTARIA N° 15788/98 DE 09.12.98

N° DE DIAS: 060
NOME: LINDAIVA DOS SANTOS BARROS DA COSTA
MATRICULA: 0384950.011
CARGO/LOTACÃO: AG. PORT/EE. BRUNO DE MENEZES/MOSQUEIRO
PERÍODO: 01.12.98 A 29.01.99
TRIÊNIO: 19.10.95 A 18.10.98

PORTARIA N° 15787/98 DE 09.12.98

N° DE DIAS: 060
NOME: MARIA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0200930.013
CARGO/LOTACÃO: SERV/EE. A OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA
PERÍODO: 21.12.98 A 18.02.99
TRIÊNIO: 19.07.94 A 18.07.97

PORTARIA N° 15772/98 DE 08.12.98

N° DE DIAS: 120
NOME: GABRIELDI NICOLA PARENTE
MATRICULA: 0023612.021
CARGO/LOTACÃO: PROF./3 URE DE ABAETETUBA/ABAETE
PERÍODO: 01.10.98 A 29.11.98/30.11.98 A 28.01.99
TRIÊNIO: 09.09.83 A 08.09.86/09.09.86 A 08.09.89

PORTARIA N° 15813/98 DE 09.12.98

N° DE DIAS: 120
NOME: MAGNOLIA MAGNO NOVO
MATRICULA: 0501034.012
CARGO/LOTACÃO: PROF./EE. JOSÉ DE MORAES/BARCARENA
PERÍODO: 08.12.98 A 05.02.99/06.02.99 A 06.04.99
TRIÊNIO: 19.04.88 A 18.04.91/19.04.91 A 18.04.94

PORTARIA N° 15860/98 DE 10.12.98

N° DE DIAS: 060
NOME: JOSEFA MOESCOUO FERNANDES
MATRICULA: 0509027.014
CARGO/LOTACÃO: SERV/EE. L. DA SILVEIRA/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.04.99 A 30.05.99
TRIÊNIO: 04.06.94 A 03.06.97

PORTARIA N° 15861/98 DE 10.12.98

N° DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA COSTA DA SILVA
MATRICULA: 0606596.013
CARGO/LOTACÃO: PROF./EE. P. TEIXEIRA/ABAETETUBA
PERÍODO: 01.02.99 A 01.04.99
TRIÊNIO: 01.04.86 A 31.03.89

PORTARIA N° 15793/98 DE 09.12.98

N° DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA MELO PINTO
MATRICULA: 0270369.011
CARGO/LOTACÃO: INSP. ALUNOS/EE. A DA SILVEIRA
PERÍODO: 04.01.99 A 04.03.99
TRIÊNIO: 01.03.95 A 28.02.98

PORTARIA N° 15794/98 DE 09.12.98

N° DE DIAS: 060
NOME: JOÃO BARROS LIMA
MATRICULA: 0584290.015
CARGO/LOTACÃO: PROF./EE. ALM. DUTRA/SANTARÉM
PERÍODO: 04.01.99 A 04.03.99
TRIÊNIO: 23.06.91 A 22.06.94

PORTARIA N° 15792/98 DE 09.12.98

N° DE DIAS: 060
NOME: SANDRA MORETE DA SILVA NASCIMENTO
MATRICULA: 0519685.014
CARGO/LOTACÃO: PROF./EEM. NUNES/STA. MARIA
PERÍODO: 03.11.98 A 01.01.99
TRIÊNIO: 12.05.89 A 11.05.92

PORTARIA N° 15755/98 DE 07.12.98

N° DE DIAS: 120
NOME: ROSA AMRÍA RODRIGUES VIDAL
MATRICULA: 0448583.012
CARGO/LOTACÃO: PROF./EE. JOSÉ OLIVEIRA/ANANIND
PERÍODO: 04.01.99 A 04.03.99/05.03.99 A 03.05.99
TRIÊNIO: 28.04.91 A 27.04.94/28.04.94 A 27.04.97

TORNARSEM EFETIVO
PORTARIA N° 1391-B/98 DE 03.12.98

NOME: JARINETE COSTA MONTEIRO
MATRICULA: 5217431.015
CARGO/LOTACÃO: AUN. DE SECRET/ERC. NSA. SRA. ROSARIO
T/S/EFEITO A PORT. COL. N° 4482/97 DE 20.05.97 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 30.07.97, REF. AO EXERC. DE 1997

PORTARIA N° 1405-B/98 DE 03.12.98

NOME: MARIA GOMES DA SILVA
MATRICULA: 0390577.019
CARGO/LOTACÃO: AG. PORT/EE. JOSÉ E. QUEIROZ/MARITUBA
T/S/EFEITO A PORT. COL. N° 6585/97 DE 25.06.97 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.08.97 A 30.08.97, REF. AO EXERC. 1997

PORTARIA N° 1390-B/98 DE 03.12.98

NOME: MANOEL MARTINS PERES
MATRICULA: 0390402.012
CARGO/LOTACÃO: AG. DE PORT./EE. JOSÉ E. QUEIROZ/MARITUBA
T/S/EFEITO A PORT. COL. N° 6585/97 DE 25.06.97 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.08.97 A 30.08.97, REF. AO EXERC. DE 1997

PORTARIA N° 1388-B/98 DE 04.12.98

NOME: MARIA CLETA CASTRO NUNES
MATRICULA: 0196843.018
CARGO/LOTACÃO: SERV/EE. STO AFONSO/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. N° 13277/98 DE 25.09.98 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.11.98 A 30.11.99

PORTARIA N° 1389-B/98 DE 03.12.98

NOME: TELMA NAZARETH MONTEIRO EVANGELISTA
MATRICULA: 0730130.011
CARGO/LOTACÃO: ESC. DAT/ERC. JOÃO DE LIMA/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. N° 7102/95 DE 17.07.95 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 03.07.95 A 01.08.95, REF. AO EXERC. DE 1992

RETIFICAR

PORTARIA N° 1386-B/98 DE 04.12.98

NOME: FABRICIANO DA SILVA GOMES
MATRICULA: 0674575.010
CARGO/LOTACÃO: SERV/ERC. NOSA SRA. DO ROSARIO/MARITUBA
RETIFICAR A PORT. COL.

PORTARIA N° 1385-B/98 DE 03.12.98

NOME: FABRICIANO DA SILVA GOMES
MATRICULA: 0674575.010
CARGO/LOTACÃO: SERV/ERC. NSA. SRA. ROSARIO/MARITUBA
RETIFICAR A PORT. COL. N° 188/94 DE 06.05.94 DE FÉRIAS O EXERC. DE 1994 PARA 1992, REF. AO PERÍODO DE 01.07.94 A 30.07.94

PORTARIA N° 1384-B/98 DE 03.12.98

NOME: FABRICIANO DA SILVA GOMES
MATRICULA: 0674575.010
CARGO/LOTACÃO: SERV/ERC. NSA. SRA. ROSARIO/MARITUBA
RETIFICAR A PORT. COL. N° 139/96 DE 03.05.96, DE FÉRIAS O EXERC. DE 1996 PARA 1994, REF. AO PERÍODO DE 01.07.96 A 30.07.96

PORTARIA N° 15613/98 DE 02.12.98

NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA AGUIAR
MATRICULA: 537673.019
CARGO/LOTACÃO: SERV/EE. MA. DE NAZARE/ANANIND
RETIFICAR A PORT. 15945/96 DE 06.11.96, DE FÉRIAS O EXERC. DE 1996 PARA 1994, REF. AO PERÍODO DE 02.12.96 A 31.12.96

PORTARIA N° 15612/98 DE 04.12.98

NOME: IVONE MARIA MARQUES COSTA
MATRICULA: 0298611.010
CARGO/LOTACÃO: PROF./EE. MAROJA NETO/BELEM
RETIFICAR A PORT. 3777/90 DE 01.03.90 DE FÉRIAS O EXERC. DE 1990 PARÁ 1989, REF. AO PERÍODO DE 30.07.90 A 12.09.90

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA N° 15829/98 DE 04.12.98

PERÍODO: 12.01.98 A 11.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: DIV. DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA N° 9909/98 DE 04.12.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MA. DA C. REGO/ICOARACI

PORTARIA N° 15609/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 10.11.98 A 24.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. E. P. BEGOT/BENEVIDES

PORTARIA N° 15576/98 DE 02.12.98

PERÍODO: MANOEL MARTINS PERES
ANO: 1998
UNIDADE: EE. E. QUEIROZ/MARITUBA

PORTARIA N° 15575/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JOSÉ E. QUEIROZ/MARITUBA

PORTARIA N° 15577/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. NSA. SRA. ROSARIO/MARITUBA

PORTARIA N° 15578/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. NSA. SRA. DO ROSARIO/MARITUBA

PORTARIA N° 15573/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MAROJA NETO/BELEM

PORTARIA N° 15699/98 DE 04.12.98

PERÍODO: 04.01.99 A 17.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORTARIA N° 15572/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998
UNIDADE: EE. R. MAIORANA/ANANIND

PORTARIA N° 15722/98 DE 04.12.98

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE. AUGUSTO MEIRA/BELEM

PORTARIA N° 15608/98 DE 04.12.98

PERÍODO: 03.11.98 A 17.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. AIUNDO ENCANTADO/BELEM

PORTARIA N° 15614/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 18.12.98 A 31.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE. TIRADENTES/BELEM

PORTARIA N° 15574/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. C. GUIMARÃES/BELEM

PORTARIA N° 15610/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.11.98 A 15.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JOSÉ BONIFÁCIO/BELEM

PORTARIA N° 15611/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 14.12.98 A 12.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: DIV. DE INFORM./BELEM

PORTARIA N° 15571/98 DE 02.12.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. STO AFONSO/BELEM

PORTARIA N° 270/98 DE 20.08.98

PERÍODO: 01.11.98 A 15.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. NSA. SRA. DA SAÚDE/JURUTI



Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE N° 010/98.

Objeto: Confeção de Impressos.
Após decorrido o prazo recursal da fase de classificação das propostas, homologo o Convite n° 010/98/SEFA, de acordo com o relatório da Comissão Especial de Licitação.
Belém, 15 de dezembro de 1998.
Antero Duarte Lopes

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
ABERTURA DE PROPOSTA FINANCEIRA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 010/98.

Objeto: Suprimento de Informática.
Data: 21.12.98
Hora: 09:00
Local: Órgão Central - Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar - sala de Reunião.
Belém, 15 de dezembro de 1998.
A Comissão.

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação, registrados sob os n°s. 048/95/SEFA e 045/96/SEFA, celebrados, respectivamente, com os locadores Srs. ALEXANDRE JOSÉ FRANCÉS e CARLOS ALBERTO SILVA, até 31 de dezembro de 1999, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, na Lei Estadual n° 5.416/87, Lei n° 8.245/91 e Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento das Agências da Fazenda Estadual da Cidade Velha e Agência do Reduto da 1ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico n° 242/98/CJ/SEFA.
Belém-Pa., 15 de dezembro de 1998.
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação S/N° firmados em 01.01.93 e Contratos de n°s 002/96/SEFA e 003/96/SEFA, celebrados, respectivamente, com as locadoras CARMEM BOULHOSA e MARIA FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA, até 30 de junho de 1999, com fundamento na Cláusula Segunda dos Contratos originais, na Lei Estadual n° 5.416/87, Lei n° 8.245/91 e Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento das Agências da Fazenda Estadual de Ponta de Pedras, Divisões de Arrecadação, Informações Econômico-Fiscais, Divisões de Arrecadação, Administração e Fiscalização da 16ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico n° 254/98/CJ/SEFA.
Belém-Pa., 15 de dezembro de 1998.
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o n° 016/97/SEFA, celebrado entre esta SEFA e a COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - COTEPRO, firmado em 01.09.97, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1999, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico n° 270/98/CJ.
Belém, 15 de dezembro de 1998.
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o n° 001/98/

SEFA, celebrado entre esta SEFA e a empresa VALE REFEIÇÃO LTDA., firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1999, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 259/98/C.J.
Belém, 15 de dezembro de 1998
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº024/96/SEFA, celebrado entre esta SEFA e a empresa BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, firmado em 06.03.96, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1999, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 271/98/C.J.
Belém, 15 de dezembro de 1998
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº008/98/SEFA, celebrado entre esta SEFA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, firmado em 08.07.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1999, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 269/98/C.J.
Belém, 15 de dezembro de 1998
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº022/96/SEFA, celebrado entre esta SEFA e a EMPRESA FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., firmado em 18.03.96, pelo prazo de 06 (seis) meses, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1999, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 274/98/C.J.
Belém, 15 de dezembro de 1998
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº021/96/SEFA, celebrado entre esta SEFA e a EMPRESA SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., firmado em 18.03.96, pelo prazo de 06 (seis) meses, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1999, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 273/98/C.J.
Belém, 15 de dezembro de 1998
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº007/97/SEFA, celebrado entre esta SEFA e a empresa ELEVADORES ATLAS S.A., firmado em 24.04.97, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1999, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 258/98/C.J.
Belém, 15 de dezembro de 1998
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº002/98/SEFA, celebrado entre esta SEFA e a empresa DINASTUR - DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA., firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1999, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 260/98/C.J.
Belém, 15 de dezembro de 1998
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº019/97/SEFA, celebrado entre esta SEFA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, firmado em 01.09.97, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1999, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 268/98/C.J.
Belém, 15 de dezembro de 1998
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº032/95/SEFA, celebrado entre esta SEFA e a empresa CARDÁPIO S/C LTDA., firmado em 30.05.95, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1999, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 255/98/C.J.
Belém, 15 de dezembro de 1998
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº010/96/SEFA, celebrado entre esta SEFA e a empresa TELEBELÉM Comércio e Serviços Ltda-Me, firmado em 23.01.96, pelo prazo de 06 (seis) meses, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1999, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 256/98/C.J.
Belém, 15 de dezembro de 1998
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº027/96/SEFA, celebrado entre esta SEFA e a empresa EDIMEX - EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E XEROGRÁFICO LTDA., firmado em 08.03.96, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1999, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 257/98/C.J.
Belém, 15 de dezembro de 1998
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

SEFA - DERH Nº. 177 DE 15/12/98
RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº. 1.063 DE 10.12.98 - OFÍCIO Nº. 200/98/9º R.F DE 19.06.98.
Tornar Sem Efeito, a PORTARIA nº. 572 de 01.06.98, publicada no DOE de 08.06.98,

que constitui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar presidida pelo servidor Marcos Oliveira Cardoso.

PORTARIA Nº. 1.065 DE 10.12.98.
Tornar Sem Efeito, a PORTARIA nº. 0488 de 05.05.98, publicada no DOE de 08.05.98, que constitui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar presidido pelo servidor Antônio Freire de Araújo.

PORTARIA Nº. 1.067 DE 10.12.98 - OFÍCIO Nº. 001 DE 29.04.98, DO PRESIDENTE DA COMISSÃO.
Tornar Sem Efeito, a PORTARIA nº. 0344 de 11.03.98, publicada no DOE de 19.03.98, que constitui Comissão de Sindicância presidida pelo servidor Lucivaldo Dias Souza.

COMISSÃO
PORTARIA Nº. 1.064 DE 10.12.98 - MEM. S/Nº. DE 09.12.96, DA SEÇÃO DE PAGAMENTO.
Designar, os servidores Dayse Viana de Murgueitio, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5062721-022, Juscelino de Jesus Freitas Borges, Agente Administrativo, Matrícula nº. 0094552-013 e Marilene Xavier Carvalho, Datilógrafa, Matrícula nº. 5436990-012, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a ausência do servidor Vítor Alberto El Aquir ao serviço sem motivo justificado.

PORTARIA Nº. 1.066 DE 10.12.98
Considerando denúncia oferecida pela TRANSVERDE VIAGENS E TURISMO LTDA, através do documento datado de 23.03.98.
Designar, os servidores Antônio Freire de Araújo, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0028690-020, Carlos Monteiro Alves, Agente Tributário, Matrícula nº. 3251446-016 e Raimundo Carlos Silva Ferreira, Datilógrafa, Matrícula nº. 0002186-018, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos relatados no documento supra citado.

PORTARIA Nº. 1.068 DE 10.12.98 - OFÍCIO Nº. 010/97/GAB-DEL-12º R.F DE 11.09.97, PROTOCOLADO SOB Nº. 1998/17.662.
Designar, os servidores Lucivaldo Dias Souza, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0045845-011, Jesus de Sena Rodrigues, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0830143-026 e Celso Castro Gomes, Professor, Matrícula nº. 0489638-011, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no documento supra citado.



SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

AVISO

A Comissão de Licitação da SECULT, informa aos participantes dos Convites nº 018 e 019/98, (Serviços de Jardinagem no Parque da Residência e Museu de Arte Sacra), que a abertura das Propostas Financeiras, será no dia 18.12.98 às 9:00 horas, na sala da CPI, localizada na Av. Magalhães Barata, 830 (Parque da Residência).

A COMISSÃO



SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 381 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar as servidoras Wilma Rodrigues Santos, enfermeira, mat. 0107395-019, Maria Dila de Mesquita Alves, agente administrativo, mat. 5096472-016 e Izabel Ivone Seabra Danin, enfermeira, mat. nº 0078670-018 para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a situação funcional de Luiz Antônio da Costa Silva.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de dezembro de 1998.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 382 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar as servidoras Maria Creusa Monteiro, farmacêutica, mat. 0083836-018, Denyse Fernanda de Noronha Rodrigues, enfermeira, mat. 0115274-18 e Maria Leonice Fernandes Barata, agente administrativo, mat nº 0079650-10 para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar denúncias do psicólogo Sérgio Kleber Monteiro de Araújo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de dezembro de 1998.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
CONVÊNIO ORIGINÁRIO: Nº 014/96

Objeto do Convênio Originário: Transferência de Recursos para aquisição de equipamentos, materiais permanentes
Valor do contrato Originário: R\$1.340.000,00
Partes: SUSPA e Empresa Pública "Ofir Loiola"
Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação de prazo do Convênio 014/96
Vigência do Aditamento: 31/12/98
Ordenador Responsável: Valry Bittencourt Ferreira
Aditivos Anteriores: 1º Termo - 13/10/97
2º Termo - 15/12/97
3º Termo - 15/12/98
4º Termo - 31/12/98

RESUMO DE PORTARIAS DO 12º CRS
PORTARIA Nº 325 DE 01 DE JULHO DE 1998

Nome: Deane Veloso de Carvalho
CIC: 056.736.662-68
Cargo: Economista

Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 13,5
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Belém
Objetivo: Tratar de assuntos relativos a Programação Orçamentária/98

Valor: R\$ 810,00

PORTARIA Nº 337 DE 15 DE JUNHO DE 1998

Nome: Marcia Iza Milhena de Sousa
CIC: 448.692.662-53
Cargo: Médica
Lotação: Santa Maria das Barreiras
Nº de Diária: 4,5
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Santa Maria das Barreiras
Destino: Belém
Objetivo: Participar de Seminário sobre Prevenção do Câncer de Mama e Tabagismo

Valor: R\$ 225,00

PORTARIA Nº 324 DE 15 DE JULHO DE 1998

Nome: Deane Veloso de Carvalho
CIC: 056.736.662-68
Cargo: Economista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 4,0
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Santana do Araguaia
Objetivo: Repassar informações administrativas.

Valor: R\$ 240,00

PORTARIA Nº 341 DE 15 DE JULHO DE 1998

Nome: Ricardo Roberto da Silva Brito
CIC: 174.321.622-04
Cargo: Ag. Administrativo
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 3,5
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Belém
Destino: Conceição do Araguaia
Objetivo: Fazer implantação de rotinas p/sistemas de Licitação.

Valor: R\$ 175,00

PORTARIA Nº 339 DE 10 DE JULHO DE 1998

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro
CIC: 132.842.947-87
Cargo: Assistente Social
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 5,5
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Brasília
Objetivo: Participar do Seminário Experiências Internacionais em Saúde da Família.

Valor: R\$ 715,00

PORTARIA Nº 332 DE 03 DE JULHO DE 1998

Nome: Wainer Rodrigues de Lima
CIC: 236.104.416-15
Cargo: Farmacêutico - Bioquímico
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 4,5
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Brasília
Objetivo: Participar de Reunião junto ao Ministério da Saúde, p/tratar de assuntos sobre SUS.

Valor: R\$ 585,00

PORTARIA Nº 367 DE 27 DE JULHO DE 1998

Nome: Deane Veloso de Carvalho
CIC: 056.736.662-68
Cargo: Economista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Belém
Objetivo: Participar de Reunião c/Secretário de Saúde p/tratar de assuntos Administrativos.

Valor: R\$ 60,00

PORTARIA Nº 358 DE 23 DE JULHO DE 1998

Nome: Deane Veloso de Carvalho
CIC: 056.736.662-68
Cargo: Economista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 4
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Belém
Objetivo: Participar de Reuniões c/Secretários de Estado de Saúde Pública.

Valor: R\$ 240,00

PORTARIA Nº 357 DE 22 DE JULHO DE 1998

Nome: Maria Ester de Sousa Lima
CIC: 093.658.692-34
Cargo: Enfermeira
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 2,5
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Belém
Objetivo: Participar do Projeto Estadual de URG. E EMERG. e Projeto do Sistema Estadual de Atend. a Gestante de Alto Risco.

Valor: R\$ 150,00

PORTARIA Nº 352 DE 16 DE JULHO DE 1998

Nome: Izadi S. Almeida de Mendonça
CIC: 089.761.802-59
Cargo:
Lotação: Belém
Nº de Diária: 6,5
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Belém
Destino: Conceição do Araguaia
Objetivo: Assessorar na prestação de Contas do 12º CRS/SUSPA.

Valor: R\$ 300,00

PORTARIA Nº 326 DE 19 DE JUNHO DE 1998

Nome: Fernando Rodrigues
CIC: 265.935.642-49
Cargo: Ag. Vigilância Sanitária
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 9,5
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia

Valor: R\$ 475,00

Destino: São Felix do Xingu
Objetivo: Dar apoio na Campanha de Multivacinação.

PORTARIA Nº 333 DE 01 DE JULHO DE 1998
Nome: Oecarina Melo de Sousa
CIC: 030.005.672 - 91
Cargo: Farmacêutica - Bioquímica
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Rio Maria
Objetivo: Fazer Vistoria no Laboratório de Análise Clínica.

PORTARIA Nº 336 DE 22 DE JUNHO DE 1998
Nome: Maria Ester de Souza Lima
CIC: 093.658.692 - 34
Cargo: Enfermeira
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 2,5 Valor: R\$ 150,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Redenção
Objetivo: Coordenar o processo seletivo (expansão) do PACS.

PORTARIA Nº 334 DE 22 DE JUNHO DE 1998
Nome: Fernando Rodrigues de Lima
CIC: 265.935.642 - 49
Cargo: Agente de Vigilância Sanitária
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 6,5 Valor: R\$ 325,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Pau D'Arco e Redenção
Objetivo: Coordenar o processo seletivo (expansão) do PACS.

PORTARIA Nº 338 DE 10 DE JULHO DE 1998
Nome: Valdemar Chaves da Silva
CIC: 235.220.622 - 72
Cargo: Técnico de Saneamento
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Santa Maria das Barreiras
Objetivo: Proceder entrega de medicamento e material técnico.

PORTARIA Nº 326 DE 29 DE JUNHO DE 1998
Nome: Maria Tavares Cruz
CIC: 185.742.112 - 49
Cargo: Ag. Vigilância Sanitária
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 5 Valor: R\$ 250,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Floresta do Araguaia
Objetivo: Fazer investigação Epidemiológica de caso de Febre amarela no município.

PORTARIA Nº 331 DE 26 DE JUNHO DE 1998
Nome: Raimundo Barbosa da Silva
CIC: 065.934.102 - 68
Cargo: Motorista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Santana do Araguaia
Objetivo: Levantar Medicamentos e Material Técnico.

PORTARIA Nº 327 DE 05 DE JUNHO DE 1998
Nome: Raimundo Nonato da Silva
CIC: 046.420.152 - 72
Cargo: Motorista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Rio Maria
Objetivo: Acompanhar Técnico p/fazer vistoria no Labot. de Análise Clínica.

PORTARIA Nº 335 DE 22 DE JUNHO DE 1998
Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro
CIC: 132.947.842 - 87
Cargo: Assistente Social
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 2,5 Valor: R\$ 150,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Redenção e Pau D'Arco
Objetivo: Coordenar expansão do PACS.

PORTARIA Nº 354 DE 20 DE JULHO DE 1998
Nome: Wainer Rodrigues de Lima
CIC: 236.104.416 - 15
Cargo: Farmacêutico - Bioquímico
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 5,5 Valor: R\$ 330,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: São Felix do Xingu
Objetivo: Implantação do Prog. de Saúde Bucal nos munic. sob jurisdição do 12º CRS.

PORTARIA Nº 355 DE 16 DE JULHO DE 1998
Nome: Wainer Rodrigues de Lima
CIC: 236.104.416 - 15
Cargo: Farmacêutico - Bioquímico
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1,5 Valor: R\$ 90,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Xinguara
Objetivo: Participar de reunião com o Secretário municipal de Saúde

PORTARIA Nº 353 DE 17 DE JULHO DE 1998
Nome: Rita de Cássia Pamplona Beltrão
CIC: 207.271.602 - 06

Cargo: Odontóloga
Lotação: 12º CRS
Nº de Diárias: 0,5 Valor: 30,00
Nat. de Despesas: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Santa Maria das Barreiras
Objetivo: Proceder vistoria Técnica na UBS IV e no Consultório Odontológico.

PORTARIA Nº 340 DE 29 DE JUNHO DE 1998
Nome: Raimundo Nonato da Silva
CIC: 046.420.152 - 72
Cargo: Motorista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Pau D'Arco e Redenção
Objetivo: Conduzir Técnicos aos municípios de Redenção, Pau D'Arco, na seleção e expansão do PACS.

PORTARIA Nº 361 DE 27 DE JULHO DE 1998
Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro
CIC: 132.842.947 - 87
Cargo: Assistente Social
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 5,5 Valor: R\$ 330,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Santana do Araguaia
Objetivo: Fazer avaliação do PACS no município.

PORTARIA Nº 362 DE 27 DE JULHO DE 1998
Nome: Leide Augusto da Silva
CIC: 177.870.412 - 34
Cargo: Agente de Saúde
Lotação: 12º CRS
Nº de Diárias: 5,5 Valor: 275,00
Nat. de Despesas: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Santana do Araguaia
Objetivo: Fazer avaliação do PACS.

PORTARIA Nº 360 DE 27 DE JULHO DE 1998
Nome: Eliezer Pereira de Queiroz Junior
CIC: 328.257.222 - 00
Cargo: Motorista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diárias: 5,5 Valor: 275,00
Nat. de Despesas: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Santana do Araguaia
Objetivo: Conduzir Técnico ao município p/fazer Avaliação do PACS.

PORTARIA Nº 356 DE 20 DE JULHO DE 1998
Nome: Raimundo Nonato da Silva
CIC: 046.420.152 - 72
Cargo: Motorista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 5,5 Valor: R\$ 275,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: São Felix do Xingu
Objetivo: Transportar Diretor Regional Saúde.

PORTARIA Nº 368 DE 27 DE JULHO DE 1998
Nome: Aneth da Silva Matos
CIC: 328.348.702 - 25
Cargo: Auxiliar de Informática
Lotação: 12º CRS
Nº de Diárias: 3 Valor: R\$ 150,00
Nat. de Despesas: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Pau D'Arco
Objetivo: Fazer levantamento do patrimônio da UMI.

PORTARIA Nº 370 DE 31 DE JULHO DE 1998
Nome: Raimundo Nonato da Silva
CIC: 046.420.152 - 72
Cargo: Motorista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Pau D'Arco
Objetivo: Fazer levantamento do patrimônio da UMI.

PORTARIA Nº 364 DE 28 DE JULHO DE 1998
Nome: Raimundo Barbosa da Silva
CIC: 065.934.102 - 68
Cargo: Motorista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 3,5 Valor: R\$ 175,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Bannach
Objetivo: Conduzir Técnico p/montar estratégia p/Campanha de Multivacinação.

PORTARIA Nº 363 DE 28 DE JULHO DE 1998
Nome: Maria Iza Vilhena de Sousa
CIC: 448.692.662 - 53
Cargo: Médica
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Santa Maria das Barreiras
Destino: Belém
Objetivo: Participar de reuniões sobre Programa Nacional de Combate ao Câncer de Colo Úterino.

PORTARIA Nº 418 DE 08 DE AGOSTO DE 1998
Nome: Maria Ester de Souza Lima
CIC: 093.658.692 - 34
Cargo: Enfermeira
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1/2 Valor: R\$ 30,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Redenção
Objetivo: Aplicação de quest. de avaliação p/Implantação de Polo de ref.

PORTARIA Nº 394 DE 10 DE AGOSTO DE 1998
Nome: Maria das Graças dos Santos Cruz
CIC: 044.246.622 - 68
Cargo: Odontóloga
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 6,5 Valor: R\$ 325,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Santana do Araguaia
Objetivo: Implantar o Programa de Saúde Bucal.

PORTARIA Nº 393 DE 08 DE AGOSTO DE 1998
Nome: Maria Iza Vilhena de Sousa
CIC: 448.692.662 - 53
Cargo: Médica
Lotação: Santa Maria das Barreiras
Nº de Diária: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Santa Maria das Barreiras
Destino: Conceição do Araguaia
Objetivo: Repasse do Treinamento sobre Controle de Câncer do Colo Úterino.

PORTARIA Nº 386 DE 05 DE AGOSTO DE 1998
Nome: José Luiz Silva Ferreira
CIC: 305.959.342 - 04
Cargo: Administrador
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1,0 Valor: R\$ 60,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Água Azul do Norte
Objetivo: Participar de reunião c/o Secretário de Saúde e CMS p/divulgação da 2ª Campanha de Multivacinação.

PORTARIA Nº 385 DE 05 DE AGOSTO DE 1998
Nome: Raimundo Barbosa da Silva
CIC: 065.934.102 - 68
Cargo: Motorista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1 Valor: R\$ 50,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Água Azul do Norte
Objetivo: Conduzir Técnico p/participar de reunião c/Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 366 DE 30 DE JULHO DE 1998
Nome: Raimundo Nonato da Silva
CIC: 046.420.152 - 72
Cargo: Motorista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Santa Maria das Barreiras e Xinguara
Objetivo: Transportar Medicamento aos Municípios.

PORTARIA Nº 213 DE 28 DE MAIO DE 1998
Nome: Lenira Correa de Araújo
CIC: 171.689.292 - 91
Cargo: Enfermeira
Lotação: Redenção
Nº de Diária: 5,5 Valor: R\$ 275,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Redenção
Destino: Belém
Objetivo: Participar do Treinamento de Implantação do Teste do Pezinho.

PORTARIA Nº 369 DE JULHO DE 1998
Nome: Deane Veloso de Carvalho
CIC: 056.736.662 - 68
Cargo: Economista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 4,5 Valor: R\$ 270,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Bannach
Objetivo: Montar estratégia p/Campanha de Multivacinação 2º dose.

PORTARIA Nº 423 DE 24 DE AGOSTO DE 1998
Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro
CIC: 132.842.947 - 87
Cargo: Assistente Social
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 3,5 Valor: R\$ 210,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Redenção
Objetivo: Coordenar o lançamento do Projeto Agente em Ação.

PORTARIA Nº 420 DE 17 DE AGOSTO DE 1998
Nome: Adelson Pereira de Araújo
CIC: 328.395.292 - 20
Cargo: Agente de PORTARIA
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Xinguara
Objetivo: Desmontar e remanejar aparelho de Raio-X.

PORTARIA Nº 419 DE 08 DE AGOSTO DE 1998
Nome: Raimundo Nonato da Silva
CIC: 046.420.152 - 72
Cargo: Motorista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1/2 Valor: R\$ 25,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Redenção
Objetivo: Conduzir técnico na aplicação de questionário de avaliação p/implantação de Polo de ref. de Urgência/emergência e gestão de risco.

PORTARIA Nº 418 DE 08 DE AGOSTO DE 1998

Nome: Elita Tavares de Queiroz
CIC: 176.789.432 - 53
Cargo: Agente Administrativa
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1/2 Valor: R\$ 25,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Redenção
Objetivo: Acompanhar Técnico na aplicação de avaliação p/implantação de Polo de ref. de urgência e emergência de Gestante de alto risco.

PORTARIA Nº 384 DE 05 DE AGOSTO DE 1998

Nome: Wainer Rodrigues de Lima
CIC: 236.104.416 - 15
Cargo: Farmacêutico - Bioquímico
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 3,5 Valor: R\$ 210,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Belém
Objetivo: Participar de reunião da CIB Estadual

PORTARIA Nº 391 DE 07 DE AGOSTO DE 1998

Nome: Raimundo Nonato da Silva
CIC: 046.420.152 - 72
Cargo: Motorista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 7,5 Valor: R\$ 375,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Bannach
Objetivo: Conduzir Técnico p/Campanha de Multivacinação.

PORTARIA Nº 387 DE 05 DE AGOSTO DE 1998

Nome: José Luiz Silva Ferreira
CIC: 305.959.242 - 04
Cargo: Administrador
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 4 Valor: R\$ 240,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Pau D'Arco
Objetivo: Fazer levantamento dos Equipamentos na Unidade Saúde.

PORTARIA Nº 359 DE 24 DE JULHO DE 1998

Nome: Raimundo Barbosa da Silva
CIC: 065.934.102 - 68
Cargo: Motorista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1 Valor: R\$ 50,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Redenção
Objetivo: Levantar Medicamento e vacina p/os município.

PORTARIA Nº 425 DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Nome: Deane Veloso de Carvalho
CIC: 056.736.662 - 62
Cargo: Economista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 14,5 Valor: R\$ 870,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Belém
Objetivo: Elaborar Programação orçamentária/98.

PORTARIA Nº 392 DE 10 DE AGOSTO DE 1998

Nome: José Carlos de Farias Lamenza
CIC: 042.838.387 - 53
Cargo: Diretor do Hospital Regional
Lotação: Hospital Regional
Nº de Diária: 4,5 Valor: R\$ 585,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Minas Gerais
Objetivo: Proceder visita Consórcio Municipal de Saúde no Estado de Minas Gerais.

PORTARIA Nº 388 DE 05 DE AGOSTO DE 1998

Nome: Raimundo Barbosa da Silva
CIC: 065.934.102 - 68
Cargo: Motorista
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Redenção
Objetivo: Conduzir Técnico p/Participar de reunião c/Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 390 DE 04 DE AGOSTO DE 1998

Nome: Maria Aparecida Batista do Nascimento
CIC: 281.387.392 - 00
Cargo: Agente de Saúde
Lotação: 12º CRS
Nº de Diária: 5 Valor: R\$ 250,00
Natureza de Despesa: 34 90 14
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Rio Maria
Objetivo: Acompanhar técnico na Implantação do Programa de controle de Infecção Hospitalar.

RESUMO DE PORTARIAS

REMOVER

PORTARIA Nº 0952/08.12.98

NOME: ANTONIO SILVIO GAMA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DT/DEPT. EPIDEMIOLOGIA
REMOÇÃO: DT/DE/DIV. DE IMUNIZAÇÃO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.11.98

PORTARIA Nº 0953/08.12.98

NOME: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DAF/DAS/DIV.COMPRAS E PATRIMÔNIO
REMOÇÃO: DT/DE/DIV. DE IMUNIZAÇÃO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.11.98

PORTARIA Nº 0954/08.12.98

NOME: JOSÉ MARIA PINHEIRA LIMA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DAF/DE/PT. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
REMOÇÃO: DT/DE/DIV. DE IMUNIZAÇÃO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.11.98

PORTARIA Nº 0951/08.12.98

NOME: ANTONIO SÉRGIO MEDEIROS DE AÍLO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DAF/DAS/DIV. COMUNICAÇÃO
REMOÇÃO: DT/DE/DIV. DE IMUNIZAÇÃO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.11.98

ERRATA

PORTARIA Nº 0941/07.12.98

NOME: ODINEIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE ADMINS. DE SERVIÇOS
REMOÇÃO: GABINETE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.12.98
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM A VIGÊNCIA INCORRETA NO DOE Nº 28.859/10.12.98
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 16.12.98
ROSÂNGELA ROCHA PIRES
DIRETORA DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.844/19.11.98, O TERMO DE DISTRATO DE JOSÉ MARIA DE CASTRO MIRANDA JÚNIOR, MÉDICO, LOTADO NO 1/CS JULIA SEFFER.

RESCISÃO CONTRATUAL

NOME: EDILENE FERREIRA BARBOSA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DEPTO. CONT. AVAL. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.12.98
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 16.12.98
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESPA, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da 1ª Fase (habilitação) da TOMADA DE PREÇOS Nº 036/98, locação de veículos automotores.

FIRMAS HABILITADAS:

- 01 - LOCAVEL SERVIÇOS LTDA.
 - 02 - BRAZ E BRAZ LTDA.
 - 03 - MÁXIMA RENT A CAR S/C LTDA.
 - 04 - PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
 - 05 - BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
 - 06 - SER-LOC SERVIÇOS LTDA.
 - 07 - NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA.
 - 08 - EDE CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA
- FIRMA INABILITADA:
01 - TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA.
MOTIVO: Apresentou, um atestado de capacidade técnica direcionado ao CREA.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESPA, comunica aos interessados o resultado da 1ª Fase (Habilitação) da TOMADA DE PREÇOS Nº 034/98, aquisição de material de consumo odontológico).

FIRMAS HABILITADAS:

- 01 - CIRURGICA NORTE COM. E REP. LTDA.
- 02 - DENTIN COMÉRCIO E REP. LTDA.
- 03 - UNIÃO COMERCIAL LTDA.
- 04 - BRASFARMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.
- 05 - ECONIED COMERCIAL MÉDICA ODONT. LTDA.
- 06 - SOCIORA COM. E REP. LTDA.
- 07 - DENTARIA E DIST. PORTO ALEGRENSE
- 08 - COM E REP. PRADO LTDA.
- 09 - PROFAL COM. IMR. LTDA.
- 10 - CIRUBEL CIRURGICA BELÉM COM. LTDA.
- 11 - EMC COM. E REP. LTDA.
- 12 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM LTDA.
- 13 - GSDA DE SOUZA COM. REP. ODONTOLÓGICO
- 14 - RECON COMERCIAL LTDA.
- 15 - HOSPIFAR IND. PROD. FARMACÊUTICOS LTDA.
- 16 - JOHNSON & JOHNSON LTDA.
- 17 - RYKA COM. E REP. LTDA.
- 18 - F. CARDOSO
- 19 - ODONTOPLAST COM. E REP. LTDA.
- 20 - SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA.

FIRMAS INABILITADAS:

- 01 - PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
MOTIVO: Não apresentou a declaração negativa de superveniência de fato impeditivo.
- 02 - FABRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX SÃO ROQUES/A
MOTIVO: Não possui o código da SEAD.
- 03 - CRYSTALIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA.
MOTIVO: Apresentou os dois atestados de capacidade técnica com validade vencida e não apresentou a Certidão Negativa Municipal ref. ao IPTU.
- 04 - HR COM. E REP. LTDA.
MOTIVO: Apresentou um atestado de capacidade técnica de pessoa física.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESPA, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da habilitação e abertura das propostas financeiras do CONVITE Nº 098/98 (Aquisição de Material Técnico Hospitalar).

FIRMAS CLASSIFICADAS:

- 01 - INTERJET COMERCIAL LTDA.
 - 02 - MEDICAL MERCANTIL LTDA.
 - 03 - CIRUBEL COM. REP. LTDA.
 - 04 - SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA.
 - 05 - F. CARDOSO & CIA. LTDA.
- FIRMAS DESCLASSIFICADAS:
01 - HIGMIMED COM. REP. LTDA.
MOTIVO: Apresentou em sua proposta financeira o prazo em desacordo com Edital.

AVISO

Esta Comissão informa também o resultado final da análise das propostas financeiras, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 031/98 (aquisição de cartões de refeição), como abaixo segue:

FIRMA VENCEDORA:

- 01 - AMAZON CARD'S - item 01 (menor preço).
Belém, 10 de dezembro de 1998.
- A Comissão:

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA leva ao conhecimento dos interessados o resultado final da análise das propostas financeiras, referente ao CONVITE Nº 104/98 (Aquisição de material permanente - Veículo), como abaixo segue:
FIRMA VENCEDORA:
01 - ZUCATELLI EMP. AUTOMOTORES LTDA - item 01.
OBS: Critério de menor preço.
Belém, 15 de Dezembro de 1998.



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EDITAL DE CITAÇÃO

A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DESIGNADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 745/98, CITA A SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL VALÉNCIA NAZARÉ DOS SANTOS DANFAS, INDICIADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO, PARA APRESENTAR DEFESA, ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO NA SALA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DESTA SECRETARIA, SITUADA NA TRAV. LOMAS VALENTINAS Nº 2717, BAIRRO DO MARCO, BELÉM/PA.

PORTARIA Nº 777/98-GAB/SECTAM DE 10.12.98

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- JUAN L. BARDALEZ HOYOS - 5724767-015
- PAULO SÉRGIO ALTEIRI DOS SANTOS - 0723398-019
- MARIA LUDEIANA ARAÚJO - 5769442-017
- FERNANDO M. SQUITA RIBEIRO - 5620430-012
LOCALIDADE: MARABÁ,
PERÍODO: 11 A 13.12.98
OBJETIVO: PARTICIPAREM DO PRIMEIRO SEMINÁRIO CULTURAL AMBIENTAL - "ENCONTRO DE MARABÁ".

PORTARIA Nº 779/98-GAB/SECTAM DE 11.12.98

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- EDIVALDO BARATA RIBEIRO - 5609291-029
LOCALIDADE: BRAGANÇA
PERÍODO: 09.12.98
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS QUE IRÃO FISCALIZAR AS OBRAS DE MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E FAZER O TRANSPORTE DE UM GRUPO GERADOR.

PORTARIA Nº 780/98-GAB/SECTAM DE 11.12.98

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- FLÁVIO MACHADO DE ANDRADE FILHO - 0032298-015
LOCALIDADE: BRASÍLIA
PERÍODO: 14 A 17.12.98
OBJETIVO: PARTICIPAR DO LANÇAMENTO DO "PROJETO DE MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS".

PORTARIA Nº 781/98-GAB/SECTAM DE 11.12.98

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E CIC DO COLABORADOR:
- IVAN DE QUEIROZ CAMPELO LISTO - 158.104.102-00
LOCALIDADE: BRASÍLIA
PERÍODO: 14 A 17.12.98
OBJETIVO: PARTICIPAR DO LANÇAMENTO DO "PROJETO DE MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS".

PORTARIA Nº 782/98-GAB/SECTAM DE 11.12.98

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 5609291-029
LOCALIDADE: BRAGANÇA E AGOSTO CORREIA
PERÍODO: 12.12.98
OBJETIVO: ACOMPANHAR OS TÉCNICOS QUE IRÃO REALIZAR FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE MICRO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NO MUNICÍPIO DE AGOSTO CORREIA, BEM COMO FAZER O TRANSPORTE DE UM GRUPO GERADOR DE BELÉM PARA A COMUNIDADE DE ENFARRUSCA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.

PORTARIA Nº 783/98-GAB/SECTAM DE 11.12.98

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- LAHIRE DILSON F. FIGUEIREDO FILHO - 0023752-014
LOCALIDADE: PORTO DE MOZ
PERÍODO: 11 A 13.12.98
OBJETIVO: PARTICIPAR DE SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS QUESTÕES AMBIENTAIS E DISCUSSÃO COM AS LIDERANÇAS SOBRE A CRIAÇÃO DA RESERVA DO LOGO DO CRUBU.

PORTARIA Nº 784/98-GAB/SECTAM DE 11.12.98

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E CIC DO COLABORADOR:
- MARCELO GAMA ANDRADE - 431.301.792-20
LOCALIDADE: MARAPANIM
PERÍODO: 20.11.98
OBJETIVO: ATENDER OS MAESTROS QUE PARTICIPARAM DA OFICINA "MUSICA E MEIO AMBIENTE".

PORTARIA Nº 778/98 - GAB/SECTAM DE 10.12.98

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- PAULO SÉRGIO ALTEIRI DOS SANTOS - 0723398-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.0100021.2.048
FONTE: 001 34.90.34 R\$ 300,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 11 A 13.12.98
DATA DA CONCESSÃO: 11.12.98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 604
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UEPA/015/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Pesquisa de demanda por informação tecnológica pelo setor produtivo industrial como subsídio ao planejamento do Estado do Pará.
 Valor do Contrato Originário: R\$66.255,00 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 30 de junho de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 005**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UFPA/007/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto A polinização de árvores amazônicas e suas implicações para o manejo autossustentado. Valor do Contrato Originário: R\$19.751,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e um reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 30 de junho de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 006**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UFPA/008/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Estudo bioecológico, manejo e industrialização, com reciclagem de resíduos de crustáceos e moluscos, oriundos de manguezais do micro-região de Marapanim (PA).
 Valor do Contrato Originário: R\$68.575,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 30 de junho de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 007**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UFPA/009/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Valorização de recursos naturais utilizados na indústria de cerâmica, através da reciclagem de resíduos de sólidos inorgânicos da indústria e mineração e metalurgia do Estado do Pará.
 Valor do Contrato Originário: R\$77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 31 de março de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 008**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UFPA/010/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Programas pilotos de inseminação artificial no rebanho de bovino e bubalino do Estado do Pará.
 Valor do Contrato Originário: R\$43.923,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e três reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 30 de junho de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 009**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UFPA/011/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Metodologias integradas para o mapeamento de energias alternativas no Estado do Pará.
 Valor do Contrato Originário: R\$94.552,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 30 de junho de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 010**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UFPA/013/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Desenvolvimento de processos através da transformação catalítica de óleos vegetais e derivados.
 Valor do Contrato Originário: R\$98.631,00 (noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 30 de junho de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 011**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UFPA/064/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Projeto Simulações: simulações em problemas de difusão e convecção-difusão na Engenharia Química.
 Valor do Contrato Originário: 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 30 de junho de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 012**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UFPA/066/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Implantação e desenvolvimento da técnica da transferência de núcleo embrionário de bovino e bubalino da Amazônia.
 Valor do Contrato Originário: R\$73.824,00 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 30 de junho de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 013**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/IDESP/051/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Núcleo de tecnologia de software do Pará - PARASOFT.
 Valor do Contrato Originário: R\$22.220,00 (vinte e dois mil, duzentos e vinte reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 30 de junho de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 014**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/IDESP/052/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Revegetação sob o enfoque da educação ambiental: um prática importante para recuperação de áreas degradadas no Utinga.
 Valor do Contrato Originário: R\$70.350,00 (setenta mil trezentos e cinquenta reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 30 de junho de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 015**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UFPA/002/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Levantamento do potencial energético para projetos de mini-centrais hidrelétricas no Estado do Pará - Parte I.
 Valor do Contrato Originário: R\$26.980,00 (vinte e seis mil e novecentos reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 31 de março de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 016**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UFPA/004/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Sistema cônico para bombeamento de água de alto desempenho.
 Valor do Contrato Originário: R\$50.320,00 (cinquenta mil, trezentos e vinte reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 31 de março de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 017**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UFPA/016/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Águas de Belém, e geotecnia e ocupação do meio físico: um estudo integrado dos recursos hídricos, de geotecnia da região metropolitana de Belém/PA.
 Valor do Contrato Originário: R\$62.807,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e sete reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 31 de março de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 018**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UFPA/018/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Cursos de Especialização do Deptº de Geologia: Apoio financeiro a realização do projeto Cursos de Especialização do Deptº de Geologia - CG/UFPA.
 Valor do Contrato Originário: R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 31 de março de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 019**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UFPA/003/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Desenvolvimento de fármacos de interesse médico-biológico a partir de plantas medicinais.
 Valor do Contrato Originário: R\$99.196,00 (noventa e nove mil, cento e noventa e seis reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 30 de junho de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 020**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: SECTAM/UFPA/005/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto Implantação de unidade industrial de beneficiamento de pimenta longa (Piper hispidinervum C.DC.) para produção de óleo essencial de safrol no nordeste paraense.
 Valor do Contrato Originário: R\$58.275,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 30 de junho de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 021/98**

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: CONVÊNIO SECTAM/MPEG/021/97

Objeto do Contrato Originário: apoio financeiro a realização do projeto Manguezais do litoral paraense: recursos naturais, uso social e indicadores para sustentabilidade (projeto de pesquisa integrado).
 Valor do Contrato Originário: R\$86.725,00 (oitenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais).
 Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso)
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e o Museu Paraense Emílio Goeldi
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
 Vigência do Aditamento: até 31 de março de 1999.
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos
 Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor)

SUSIPE - ALIMENTAÇÃO CASAS PENAS	002	165.583,68
BOMBEIROS - CONTRATO ALIMENTAÇÃO	001	120.000,00
BOMBEIROS - DIÁRIAS	001	35.000,00
FUNCAP	001	90.000,00
SECTAM - COMBUSTÍVEL	002	5.000,00
SETEPS	001	400.000,00
PMR - DIÁRIAS	001	227.000,00
SEDEC - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	043	927.236,00
SEDEC - CEMPULSÓRIOS	001	200.000,00
	043	1.500.000,00
SEDEC - TRANSPORTE DA MERENDA	001	30.000,00
CRSI - CASTANHAL - MEDICAMENTOS	001	103.000,00
INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	32.000,00
ARCON		
INVESTIMENTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES	006	150.000,00
SECTAM		
INVESTIMENTOS		
SEDEC - MUNICIPALIZAÇÃO - PIS/PASEP	001	316.012,00
SEDEC - COMPLEMENTAÇÃO ÔNIBUS APAE	001	11.000,00
SEDEC - DÍVIDA DA MERENDA ESCOLAR	001	134.649,00

II - Reduzir no montante de R\$ 170.000,00 a quota fixada para a SAGRI no grupo de despesa - Outras Despesas Correntes na fonte 001; em Inativos Educação (Enc. SEAD), reduzir o montante de R\$ 10.000,00 em Outras Despesas Correntes na fonte 001 autorizada através da PORTARIA n° 1396 de 27 de novembro de 1998, no FIDE reduzir o montante de R\$ 1.300.002,00 na fonte 013 - Investimentos.

III - A presente PORTARIA entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N° DO TERMO ADITIVO: 1°
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 159/98**

Objeto do Convênio Original: "Urbanização de Vias na Sede do Município".
Valor do Convênio Original: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Melicildândia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3° do Convênio supracitado que passa ter a seguinte redação: Os recursos do Convênio supra no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão assim distribuídos: no exercício de 1998 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no exercício de 1999 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme dotação a ser prevista na Lei Orçamentária Anual".
Vigência do Aditamento: 30 de junho de 1999.
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
Ordenador Responsável: MARIA ADAICINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Coordenadora de Assuntos Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N° 280/98

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Floresta do Araguaia.
Objeto: "Recuperação de Estradas Vicinais".
Vigência: até 30 de julho de 1999.
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 15 de dezembro de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA ADAICINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N° 281/98

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Óbidos.
Objeto: "Melhoria de Vias Urbanas".
Vigência: até 30 de julho de 1999.
Valor: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 15 de dezembro de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA ADAICINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N° DO TERMO ADITIVO: 4°
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 031/98:**

Objeto do Convênio Original: "Construção de Quatro Sistemas de Abastecimento de Água".
Valor do Convênio Original: R\$ 122.101,00 (cento e vinte e dois mil, cento e um reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Luzia do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Acréscimo de Valor para execução de serviços complementares".
Valor do Aditamento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
Ordenador Responsável: MARIA ADAICINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Coordenadora de Assuntos Municipais.
Aditivos Anteriores: 1° - 04.06.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.
2° - 16.07.98 Alteração da Cláusula Segunda do Convênio
3° - 30.11.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

**FUNDAÇÃO DESPORTIVA
PARAENSE**

TERMO DE DISTRATO

PARTES: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE x FAX COMUNICAÇÃO LTDA.
DATA DO DISTRATO: 13.11.98
OBJETO: Por conveniência Administrativa (Art. 79 da Lei n° 8.666/93)
ALONSO MARIATH GUIMARÃES
Superintendente da FUNDESPA

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N°142/98 DE 25-11-98.

MOTIVO: Conceder à Presidenta Dulce Nazaré de Lima Leoney o valor de R\$ 112,50 e aos servidores Sílvia Roberta de Souza Borges Gomes, Maria do Socorro Porto Lima Torres e Antonio Avelino Ataíde Dias o valor de R\$ 75,00 a cada um, referente à 1,5 diárias para a cidade de Bragança-Pá., para participarem da inauguração do Protocolo Avançado de Bragança-Pá., no dia 27-11-98.

PORTARIA N°145/98 DE 03-12-98

Servidor: Maria Augusta Cruz de Souza
Objetivo: Suprimento de Fundos
Valor: 350,00
Dotação: 72201.110070021.4052-349034
Período de aplicação: 07.12.98 à 28.12.98.

**SISTEMA INTEGRADO DE REG.
PUBLICO DE EMP. MERCANTIS**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATA NR.: 135
DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
A 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Documentos DEFERIDOS: *** Firma Individual: Registro ***: 98/0448549 D M RODRIGUES, 98/0466121 E S ODRIGUES COMERCIO DE PRODUTOS DO MAR, 98/0467560 A FBESSA, 98/0468108 MARIA APARECIDA REZIENDE NASCIMENTO, 98/0469163 ILSON GOMES DA SILVA, 98/0469210 C M ALHOALMEIDA, 98/0469279 JOAO BATISTA BORGES, 98/0470960 ADREZA PEREIRA DE LIMA, 98/0471354 M N V DA COSTA COMRCIO, 98/0472849 EDSON ALVES GUSMAO, 98/0472873 M ANDE FERREIRA, 98/0472989 JOSE PEDRO FILHO, 98/0473063 NIVA C DE OLIVEIRA, 98/0473098 M M DE SOUSA OLIVEIRA: ** Firma Individual: Anotacoes ***: 98/0457300 J E F OUZA COMERCIO, 98/0457688 MARIA DAS GRACAS P DA SILV ME, 98/0463028 MARCELO S. FARIAS-ME. ME, 98/0465125 MARCOS R NERY, 98/0465303 H E GOMES DA CONCEICAO ME, 98/0467292 I VALDIR G DE MENESES, 98/0467454 RONALDO OALMEIDA MERCADINHO ME, 98/0469066 R N R SA ME, 98/046180 JOSIMAR DA SILVA LIMA COMERCIO ME, 98/0472806 ALIBIADES DOS SANTOS BARROS ME: *** Sociedade Limitada- LTDA: Contrato ***: 98/0454670 STAMPA QUEIROZ LTDA, 98/0455871 GUERREIRO SERVICOS GERAIS LTDA, 98/0460417 OKASTA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, 98/0463416 NIOLUSO COMERCIO LTDA, 98/0466768 FRUTEIRA OURO LTDA, 98/0467047 CERAMICA SAO BENTO LTDA, 98/0471702 QUALISEV SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, 98/0472199 SOUZA SALGADO LTDA, 98/0472962 DEISE B SANTOS & CIA LTDA 98/0473128 RONDONTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0415217 GEMA GEOLOGIA E MINERACAO MONTALVERNE LTDA, 98/042497 TUTTI PASTA IND E COM LTDA ME, 98/0430534 SELF Y VIONICS LTDA, 98/0440262 AMCOR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME, 98/0440432 AGILIZA SERVICOS GERAIS LTDA, 98/0440440 AGILIZA SERVICOS GERAIS LTDA, 98/0450128 CB LEITE & CIA LTDA ME, 98/0453348 ASSUNCAO & CIA LTD, 98/0453410 ATELIER DE ARTES SIERIGRAFIA E PINTURAS TDA ME, 98/0453526 RCMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME 98/0453810 SEI.COM MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, 98/044956 ATZINGEN & ATZINGEN LTDA ME, 98/0457270 CURUCAMA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, 98/0457858 FEINI COMECIO E MANUTENCAO LTDA ME, 98/0461871 SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, 98/0461898 SERVINORTE SERVICOS GERAIS LTDA, 98/0463777 LIDER MECANTIL LTDA, 98/0464927 Y N PRESTACAO DE SERVICOS LTA, 98/0465001 MERCURIO PUBLICIDADE LTDA, 98/0465184 VGIA ELETRONICO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, 98/0465281 KCR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 98/0465362 GAANTIA COMERCIAL LTDA, 98/0470188 TORNEADORA MENDONCALTDA, 98/0470277 J VERBICARO & CIA LTDA, 98/0470846 FRENZE COMERCIAL LTDA, 98/0471427 ICOARACIENSE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA ME, 98/0471796 RADIO E TELEVISAO MANSOUR LTDA, 98/0471982 PANIFICADORA E CONFEITARI HOLLYWOOD LTDA, 98/0472172 PESCAMA VEICULOS LTDA, 98/0473195 SANTOS & BOTELHO LTDA M, 98/0470404 J VERBICRO & CIA LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Extincao **; 98/0470331 QUAMASA QUAGLIATO DA AMAZONIA AGROPECURIA S/A: *** Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF ***; 98/0451175 EMPARSANCO SA, 98/047188 CLAUDINO SA LOJAS DE DEPARTAMENTOS, 98/0473039 GERAU S/A: *** Cooperativa: Documentos de Cooperativa **; 98/0453240 COOPERATIVA DOS CIRURGIOES GERAIS NO ESADO DO PARA COGIRPA: *** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 98/0471060 CLINIA ROUMIE LTDA: *** Microempresa: Enquadramento ***: 98/0421055 OMEGA SERVICOS GERAIS LTDA, 98/0448522 J L MILMA, 98/0448565 D M RODRIGUES, 98/0454689 STAMPA QUEROZ LTDA, 98/0463432 NIOLUSO COMERCIO LTDA, 98/046622 C O GURJAO COMERCIO E REPRESENTACOES, 98/0467055 CERAMICA SAO BENTO LTDA, 98/0467241 ALVES TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA, 98/0467284 JOANA A SALES, 98/0467586 A BESSA, 98/0470978 ANDREZA PEREIRA DE LIMA, 98/047105 ES RODRIGUES COMERCIO DE PRODUTOS DO MA, 98/047137 M N V DA COSTA COMERCIO, 98/0472164 J E TORRES, 98/042822 LEOMARY DISTRIBUIDORA LTD, 98/0472857 EDSON ALVS GUSMAO, 98/0472881 M ANDRIE FERREIRA, 98/0472970 DEISE B SANTOS & CIA LTDA, 98/0473071 NEIVA C DE OLIVEIRA, 98/0473136 A P PASCHOALINI INDUSTRIA E COMERCIO: ** Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 98/045444 TRANSPORTES MATO GROSSO LTDA: *** Documentos em EX I G E N C I A: ***: 98/0389062; 98/0419930; 98/044432; 98/0440440; 98/0453054; 98/0454476; 98/0460255 98/0460379; 98/0465052; 98/0465273; 98/0465290; 98/0465320 98/0465354; 98/0466776; 98/0468361; 98/046958; 98/0469090; 98/0469104; 98/0469112; 98/0469120; 98/0469201; 98/0469228; 98/0469236; 98/0469244; 98/469260; 98/0470218; 98/0470340; 98/0470358; 98/047062; 98/0470994; 98/0471753; 98/0471770; 98/0471869; 98/0471877; 98/0471893; 98/0472105; 98/0472113; 98/472792; 98/0472890; 98/0473179; ****

Autorizo a Publicação
Dilermando Guedes Cabral
Secretário-Geral

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ**

JULGAMENTO DE RECURSO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 31/98
JULGAMENTO: Manter a inabilitação da firma HIDROTEC-HIDRÁULICA E TÉCNICA LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

JULGAMENTO DE RECURSO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 34/98
JULGAMENTO: Manter a inabilitação da firma INTERCÁMBIO COM. IMP. EXP. E REPRESENTAÇÕES LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho
Belém, 15 de dezembro de 1998
CPI.

**DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ**

**EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N° 1124/98 - DS**

Resolve:
Designar a comissão composta pelos servidores Dr. Valdem Pereira Carneiro, Feliciano Ueyama e Maria de Belém Pantoja Dias Gomes, para sob a presidência do primeiro, realizarem vistoria nas dependências da Clínica S.C.E. Médicos Sociedade Civil Ltda, para fins de funcionamento como clínica credenciada por este Órgão.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 11.12.1998
Por delegação:
Célio Jorge Corrêa
Diretor de Controle de Condutoras

PORTARIA N° 1121/98 - DS/DAF/CF - 11.12.98

Nome do servidor: Maria da Graça Carvalho de Albuquerque
CIC: 14885875234 02
Valor do suprimento: R\$ - 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Elemento: 249034
Data da concessão: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N° 1122/98 - DS/DAF/CF - 11.12.98

Nome do servidor: Aldo Gurjão Ferreira
CIC: 00909297215 01
Valor do suprimento: R\$ - 1.000,00 (hum mil reais)
Elemento: 349034
Data da concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA N° 1123/98 - DS/DAF/CF - 11.12.98

Nome do servidor: Adão da Rosa
CIC: 033481722 68
Valor do suprimento: R\$ - 500,00 (quinhentos reais)
Elemento: 349034
Data da concessão: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N° 1125/98-DS/DAF/CF - 14.12.98

Nome do servidor: Ionaldo Robson de Lima Carvalho
CIC: 43142117768 02
Valor do suprimento: R\$ - 1.000,00 (hum mil reais)
Elemento: 349034
Data da concessão: até 30 (trinta) dias.

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Especial de Licitação, insuñida pela PORTARIA n° 967/98 - DS/DAF/CA, torna público que as empresas VARG - Consultoria e Serviços Ltda e ASGEL - Agência de Serviços Gerais Ltda, dentro do prazo legal interpuseram recurso quanto à decisão desta comissão de inabilitá-las no processo licitatório modalidade Tomada de preço n° 09/98 - CIEL, pertinente à contratação de firma para prestação de serviço de postos de serviços localizados no Centur, Shopping Castanheira, Icoaraci, Frutuoso Guimarães e L. de dezembro.
Outrossim, informa que acolheu os recursos, entretanto, após reanálise da documentação, negou provimento ao recurso interposto pela ASGEL - Agência de Serviços Gerais, por não ter cumprido na íntegra o disposto no item 3.1, letra "h" do Edital, somente apresentando 01 (01) atestado de jardinagem, contrariando inclusive a Lei n° 8.666/93 e alterações, que refere-se a atestados.
Quanto à empresa VARG - Consultoria e Serviços Ltda, a comissão concedeu-lhe provimento uma vez que os atestados apresentados e ratificados pela CRA, referentes ao item 3.1, letra "h" do Edital, são compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme dispõe o artigo 30, II da Lei de licitações e contratos, por conseguinte considera a firma VARG - Consultoria e Serviços Ltda habilitada para a próxima fase do certame.
No que tange à empresa K.M - Serviços Gerais Ltda, a comissão negou provimento ao recurso, uma vez que a empresa apresentou tão somente o acervo técnico, não cumprindo o item 3.1, letra "h" do edital, que solicitava dois atestados de capacidade técnica comprovados mediante certidão expedida pelo CRA.
Belém, 15 de dezembro de 1998
Mária da Conceição da Silva Tocantins
Presidente da CIEL.
Visto:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PÁGINA 14 - CADERNO 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 022/98
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: CONVÊNIO SECTAM/MPEG 059/97
 Objeto do Contrato Originário: apoio financeiro a realização do projeto Manejo e valorização econômica dos recursos naturais da APA de Algodão/Maiandua-PA. Valor do Contrato Originário: R\$60.609,00 (sessenta mil, seiscentos e nove reais). Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso). Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e o Museu Paraense Emílio Geldi. Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas. Vigência do Aditamento: até 31 de março de 1999. Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC. Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos. Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 023/98
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: CONVÊNIO SECTAM/MPEG 060/97
 Objeto do Contrato Originário: apoio financeiro a realização do projeto As Palmeiras da região de Caxiuanã (Pará, Brasil): aspectos sócio-econômicos e insetos associados. Valor do Contrato Originário: R\$36.588,00 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais). Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso). Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e o Museu Paraense Emílio Geldi. Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas. Vigência do Aditamento: até 31 de março de 1999. Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC. Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos. Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 024/98
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: CONVÊNIO SECTAM/MPEG 061/97
 Objeto do Contrato Originário: apoio financeiro a realização do projeto Reconstrução da história deposicional do cenozóico superior na região nordeste da Amazônia. Valor do Contrato Originário: R\$91.426,00 (noventa e um mil quatrocentos e vinte e seis reais). Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso). Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e o Museu Paraense Emílio Geldi. Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas. Vigência do Aditamento: até 31 de março de 1999. Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC. Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos. Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 025/98
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: CONVÊNIO SECTAM/MPEG 062/97
 Objeto do Contrato Originário: apoio financeiro a realização do projeto Utilização e sustentabilidade de recursos biológicos na região das ilhas, baixo amazônicas (Estado do Pará). Valor do Contrato Originário: R\$53.027,00 (cinquenta e três mil e vinte e sete reais). Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso). Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e o Museu Paraense Emílio Geldi. Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas. Vigência do Aditamento: até 31 de março de 1999. Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC. Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos. Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 026/98
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: CONVÊNIO SECTAM/MPEG 063/97
 Objeto do Contrato Originário: apoio financeiro a realização do projeto Distribuição de aves em áreas de retirada seletiva de madeira na floresta nacional de Tapajós. Valor do Contrato Originário: R\$23.823,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e três reais). Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso). Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e o Museu Paraense Emílio Geldi. Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas. Vigência do Aditamento: até 31 de março de 1999. Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC. Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos. Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 027
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: CONVÊNIO SECTAM/UEPA 035/97
 Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Normatização de dados para resistência isocinética e parâmetros fisiológicos de indivíduos da população amazônica". Valor do Contrato Originário: R\$68.567,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais). Modalidade de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade: (conforme o caso). Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, e a Universidade do Estado do Pará. Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas do convênio. Vigência do Aditamento: Até 30 de junho de 1999. Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC. Ordenador Responsável: Juan Lorenzo Bardález Hoyos. Aditivos anteriores: (se houver, com data e valor).

PORTARIA Nº 786/98 - GAB/SECTAM DE 14.12.98
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR - 8021236-039
 LOCALIDADE: MARABÁ
 PERÍODO: P.A. 22.12.98
 OBJETIVO: FISCALIZAR OBRAS DE MICROSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

PORTARIA Nº 785/98 - GAB/SECTAM DE 14.12.98
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR - 8021236-039
 LOCALIDADE: BRAGANÇA E AUGUSTO CORREIA
 PERÍODO: 11 A 14.12.98
 OBJETIVO: FISCALIZAR OBRAS DE MICROSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 028
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº SECTAM/UFPA/012/97
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: APOIO FINANCEIRO A REALIZAÇÃO DO PROJETO CARACTERIZAÇÃO DA ICTIOFAUNA DA REGIÃO DE PEIXE-BOI, ESTADO DO PARÁ, COM VISTAS À PISCICULTURA. VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 53.266,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS). MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE: (CONFORME O CASO). PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: ATÉ 30.06.1999. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43101.03.010.0055.1.018 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNTEC. ORDENADOR RESPONSÁVEL: JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS. ADITIVOS ANTERIORES: (SE HOUVER, COM DATA E VALOR).

EXTRATO DE CONTRATO
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E ENGETEP - ENGENHARIA TAPAJÓS LTDA.
 OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA. VALOR: R\$ 37.875,20 (R\$ 26.512,64 - SECTAM E R\$ 11.362,56 - PREFEITURA DE ITAITUBA). VIGÊNCIA - 90 (NOVENTA DIAS) A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.010.0455.2049.0000 - PONTE 006.001176 - 349039,00. DATA DA ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 1998. JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício. EDILSON DIAS BOTELHO Prefeito Municipal de Itaituba. MÁRCIO GOMES RODRIGUES ENGETAP

EXTRATO DE CONVÊNIO
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
 OBJETO: FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARABÁ, COM VISTAS A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA - SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. VALOR: R\$ 44.171,00 (R\$ 28.736,00 - SECTAM E R\$ 15.435,00 - PREFEITURA). VIGÊNCIA: ATÉ 30 DE JUNHO DE 1999, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO DOI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42101.03.0103.1019 - FEM - 4590/99 - INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL. DATA DA ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 1998. JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício. GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO Prefeito Municipal de Marabá



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PORTARIA 1442, DE 10.12.98
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 3160, de 11 de novembro de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS/QDQT - 4º TRIMESTRE.

Resolvem:
 1 - Aumentar no montante de R\$ 51.437.659,20 (CINQUENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), a quota para o 4º trimestre, referente ao grupo de despesa PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	4º TRI - ANO 98	DEZEMBRO
- SESA	001	30.236,64	
- FUNDAÇÃO SANTACASA	001	22.900,00	
	013	328.812,00	
- HEMOPA	001	970,00	
	013	50.168,00	
- HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	001	25.963,78	
	000	1.135,00	
	001	480.000,00	
- SETEPS	001	78.763,00	
- FUNTEC	001	29.347,57	
	001	570,00	
	013	88.000,00	
- FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TACREBONINUS	001	2.250,00	
	013	123.700,00	
	011	2.230.000,00	
- SEDUC	001	2.240.000,00	
	013	2.043.200,00	
	011	7.281,00	
- CONTORNI	001	1.100,00	
- MUNICÍPIO DE MARABÁ	001	1.100,00	

- FUNDAÇÃO CURRO VELHO	001	35.487,63
- UEPA	002	590.141,27
- ASIPAG	002	63.919,56
- FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	001	23.203,97
- CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTOS	001	525,50
- FUNTEPA	001	191.209,46
- SECTAM	013	142.151,00
- SEJCE	001	115.078,24
- SEJCE	001	136.330,25
- SEJCE	013	226.959,03
	001	20936,32
	013	26.663,68
- DEFENSORIA	001	59.098,00
- SEJUP	001	1.775.478,00
- POLÍCIA MILITAR	002	3.231.113,13
	001	2.588.747,94
- POLÍCIA CIVIL	001	553.025,68
- SAGRI	001	450.494,62
- SAGRI - EXTENSÃO RURAL	001	101.867,00
- SEJCOM	013	19.398,60
	002	550.768,00
	002	136.391,89
- SETRAN	001	11.691,00
- ITERPA	001	90.381,60
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	013	871.824,00
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	001	242.861,63
- SEAD		
- ENCARGOS SEAD	001	2.716.680,20
- INATIVOS CIVIL	013	5.378.902,75
- INATIVOS CIVIL	013	6.405.261,35
- INATIVOS - SEJUC	001	107.971,50
- SEOP	001	24.431,74
- GABINETE DO VICE - GOVERNADOR	001	3.733.651,95
- SEFA	002	347.422,60
	001	101.488,77
- SEPLAN	001	248.105,82
- PROCURADORIA	001	1.789,00
- CONSULTORIA	001	41.841,57
- SEDE	001	59.000,00
- INJEP	002	65.848,82
- JUCEPA	025	48.539,07
- ARCON	001	1.069.770,74
- CORPO DE BOMBEIROS		
- EMPRESAS PÚBLICAS		
- SERVIÇOS ECONÔMICOS	001	13.441,48
- CDI/SEJCOM	013	154.959,94
- HOSPITAL OFICINA LOYOLA (SESPA)	001	57.377,95
- PARATUR/SEJCOM	001	89.688,00
- COHAB/SETEPS	001	25.822,00
- PARAMINERIOS/SEJCOM	001	51.437.659,20

II - A presente PORTARIA entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se. FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral TERESA LUSTIA M. C. CATTIVO ROSA Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA 1450, DE 11.12.98
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º parágrafo único dos Decretos nº 3156, de 10 de novembro de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 4º TRIMESTRE - 98.

Resolvem:
 1 - Aumentar no montante de R\$ 561.600,00 (QUINHENTOS E SESENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROJETO ATIVIDADE	FONTE	4º TRI - ANO 98	DEZEMBRO
- FUNDAÇÃO SANTA CASA	000	270.000	
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	001	100.000	
- INVESTIMENTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES	004	125.600	
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	62.000	
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DIÁRIAS	000	4.000	

II - A presente PORTARIA entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se. FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 1439, DE 09.12.98
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º parágrafo único dos Decretos nºs 3160, de 11 de novembro de 1998 e 3156, de 10 de novembro de 1998, que aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 4º TRIMESTRE - 98.

Resolvem:
 1 - Aumentar no montante de R\$ 5.356.216,19 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROJETO ATIVIDADE	FONTE	4º TRI - ANO 98	DEZEMBRO
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	000	122.000,00	
- HEMOPA	001	78.855,28	
- JUCEPA - BENSALARIO E ENCARGOS SOCIAIS	002	2.000,00	
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	2.000,00	
- FUNTEPA - FREE LANCERS	001	2.000,00	
- FUNTEPA - CONV. ATOMOBILAR	002	2.000,00	
- HEMOPA	001	2.000,00	
- ARCON	001	2.000,00	
- POLÍCIA CIVIL - 2 UNID	001	2.000,00	
- SANAMBI	001	2.000,00	

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS
PORTARIA Nº 577/98 - DE 19.11.98
NOME: MARIA DO SOCORRO AMARAL BOTELHO
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia da Seção de Documentação e Arquivo-SEDOC, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular, REGINA CRUZ COSTA DE OLIVEIRA, por motivo de férias no período de 01.11.98 a 30.11.98.

PORTARIA Nº 592/98 - DE 30.11.98
NOME: JOSÉ SOARES DA SILVA
MOTIVO: CONCEDER, 92 (noventa e dois) dias de Licença Para Atividade Política, no período de 01.07.98 a 30.09.98, de acordo com o Capítulo V, Seção I, Artigo 77, § VII, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

PORTARIA Nº 593/98 - DE 30.11.98
NOME: MARIA IVANISE PEREIRA LIMA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.98 a 30.11.98, referente a complementação do triênio 92/95.

PORTARIA Nº 594/98 - DE 30.11.98
NOME: MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA DA GRAÇA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 11.11.98 a 10.12.98, de acordo com a Seção III, Artigos 85 e 86 da Lei nº 5.810/94-RJU.

PORTARIA Nº 595/98 - DE 01.12.98
NOME: FRANCISCA COSTA DO NASCIMENTO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 20.10.98 a 18.11.98, conforme Laudo Médico nº 5871/98-IPASEP.

PORTARIA Nº 596/98 - DE 01.12.98
NOME: ELIZETE LEAL DA COSTA
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 20 (vinte) dias a Licença Saúde, no período de 16.11.98 a 05.12.98, conforme Laudo Médico nº 7202/98-IPASEP.

PORTARIA Nº 597/98 - DE 01.12.98
NOME: MARTA IPIRANGA DA PAIXÃO DE SOUZA
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 61 (sessenta e um) dias a Licença Saúde, no período de 04.11.98 a 03.01.99, conforme Laudo Médico nº 7049/98-IPASEP.

PORTARIA Nº 598/98 - DE 02.12.98
NOME: FRANCISCA MIRANDA LUCENA
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 32 (trinta e dois) dias a Licença Saúde, no período de 01.12.98 a 01.01.99, conforme Laudo Médico nº 7323/98-IPASEP.

PORTARIA Nº 599/98 - DE 02.12.98
NOME: AUGUSTO SÉRGIO DE SOUZA GREGÓRIO
MOTIVO: I - EXCLUIR, DA PORTARIA Nº 571/98 DE 18.11.98.
II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 01.01.99.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 045/98
MODALIDADE: CONVITE 016/98
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.
CONTRATADA: REM IND. E COM. LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO P/SEGUNDO TESTE / PORT. 488/98 - VIG. SANITÁRIA/MIS - DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-HIV.
VALOR GLOBAL: R\$ 59.107,00
PRAZO: 06 MESES - 14.12.98 / 14.06.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069001022.62201.13075042840670000.349030
ESTATUTO JURÍDICO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 14.12.98
FORO: BELÉM/PA
ORDENADORA RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 044/98
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.
CONTRATADA: RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO - 07 BEPEP ALFA NÚMÉRICO
VALOR MENSAL: R\$ 168,00
VALOR GLOBAL: R\$ 2.016,00
PRAZO: 06 MESES - 15.12.98 / 15.12.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069001022.62201.13075042840670000.349039
ESTATUTO JURÍDICO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 15.12.98
FORO: BELÉM/PA
ORDENADORA RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
(RESOLUÇÃO Nº 15.780 - TCE/PA)
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 6º TERMO ADITIVO
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 116.170,00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
PARTES: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E GALVÃO PROPAGANDA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.
JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PREVISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA E ART. 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 132.470,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061.62201.1300700234066.349039
DATA DA ASSINATURA: 12.11.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARTES: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E REM IND. E COM. LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) BOBINAS DE PAPEL DE FILTRO E 200 (DUZENTOS) CAIXAS DE PONTEIRAS A SEREM UTILIZADOS NOS APARELHOS DE FABRICAÇÃO E MARCA HAMILTON COMPANY.
DESPACHO / FUNDAMENTO LEGAL: AUTORIZO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS EM QUESTÃO JUNTO A EMPRESA REM IND. E COM. LTDA, NOS TERMOS DO ART. 25, I, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
PÚBLICIDADE: BELÉM/PA, 15 DE DEZEMBRO DE 1998
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS FINANCEIROS E MOBILIÁRIOS - IBRAFI
OBJETO: A LICENÇA DO USO DE UM CONJUNTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, DORAVANTE DENOMINADO SISTEMA QUE PERMITE O CONTROLE DE RESSARCIMENTO DOS VALORES DE RESPONSABILIDADE DO FCVS.
VALOR: R\$ 2.103,40 - LICENÇA USO DO SISTEMA E R\$ 420,68 DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
DECISÃO: DESPACHO DIRETORIA, DATADO DE 06.10.98.
RESPALDO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, I.
PROCESSO: GECIM Nº 035/98, DE 17.09.98

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

ERRATA DE PORTARIA
PORTARIA Nº 444/98, DE 01/12/98
Onde se lê: a partir de 04 de janeiro de 1999;
Leia-se: a partir de 01 de janeiro de 1999
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

PORTARIA Nº 0447/98, DE 04/12/98
Onde se lê: a partir de 04 de janeiro de 1999
Leia-se: a partir de 01 de janeiro de 1999.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

EXTRATO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 0450/98, DE 04/12/98
CONCEDER 04 (quatro) diárias ao servidor AFONSO BRITO CHERMONT-CIC Nº 000037432-68, para custear despesas com viagem ao Município de Salinópolis/PA, no período de 11 a 13/12/98.
JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Resp. p/ Direção Geral

PORTARIA Nº 0451/98, DE 08/12/98
CONCEDER 1/2 (meia) diária aos Colaboradores Eventuais RENATO FONSECA LEÃO-CIC Nº 303667122-68, HILDA ALESSANDRA SOUZA MACHADO-CIC Nº 462087392-68, ANETE RIKKA TESCHIMA-CIC Nº 590060802-68, CARMEN ANTONIETA TRINDADE DA SILVA-CIC Nº 277828162-20, NILZA DO SOCORRO MAGNO PIMENTA-CIC Nº 427676602-87, ANA CLAUDEISE SILVA DO NASCIMENTO-CIC Nº 483362462-15, JARDEL DAS GRAÇAS SILVA-CIC Nº 253703242-04 e RICARDO DA SILVA CHAVES-CIC Nº 175873442-68, para custear despesas com a viagem para o Distrito Industrial de Ananindeua/PA, no dia 07/12/98.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

PORTARIA Nº 0452/98, DE 08/12/98
CONCEDER 1/2 (meia) diária ao servidor AGUINALDO DA SILVA ROCHA-CIC Nº 062272522-04, para custear despesas com viagem para o Distrito Industrial de Ananindeua/PA no dia 07/12/98.
AFONSO BRITO CHERMONT
Direção Geral

PORTARIA Nº 0453/98, DE 08/12/98
CONCEDER 1/2 (meia) diária aos Colaboradores Eventuais RENATO FONSECA LEÃO-CIC Nº 303667122-68, HILDA ALESSANDRA SOUZA MACHADO-CIC Nº 462087392-68, ROSINETE DAS GRAÇAS PARIAS-CIC Nº 334115302-00, CARMEN ANTONIETA TRINDADE DA SILVA-CIC Nº 277828162-20, SAULO DE NAZARÉ DA COSTA MOREIRA-CIC Nº 569235462-49, ANA CLAUDEISE SILVA DO NASCIMENTO-CIC Nº 483362462-15, FRANCISCO MAURO DA SILVA MENEZES-CIC Nº 365432842-34 e MARCIANO JORGE TEIXEIRA CUNHA-CIC Nº 396320242-49, para custear despesas com a viagem para o Município de Marituba/PA, no dia 09/12/98.
AFONSO BRITO CHERMONT
Direção Geral

PORTARIA Nº 0454/98, DE 08/12/98
CONCEDER 1/2 (meia) diária ao servidor AGUINALDO DA SILVA ROCHA-CIC Nº 062272522-04, para custear despesas com viagem para o Município de Marituba/PA no dia 09/12/98.
AFONSO BRITO CHERMONT
Direção Geral

PORTARIA Nº 0455/98, DE 08/12/98
CONCEDER 1/2 (meia) diária aos Colaboradores Eventuais LEONORA SILVA-CIC Nº 010365482-87, EVERTON LUIZ DA CUNHA-CIC Nº 374033702-87, ANETE RIKKA TESCHIMA-CIC Nº 590060802-68, MARCIANO JORGE TEIXEIRA CUNHA-CIC Nº 396320242-49 e RICARDO DA SILVA CHAVES-CIC Nº 175873442-68, para custear despesas com a viagem para o Município de Marituba/PA, no dia 10/12/98.
AFONSO BRITO CHERMONT
Direção Geral

PORTARIA Nº 0456/98, DE 08/12/98
CONCEDER 1/2 (meia) diária ao servidor JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES-CIC Nº 062037442-04, para custear despesas com viagem para o Município de Marituba/PA, no dia 10/12/98.
AFONSO BRITO CHERMONT
Direção Geral

PORTARIA Nº 0457/98, DE 08/12/98
CONCEDER 1/2 (meia) diária aos Colaboradores Eventuais POLYANA ESPINDOLA FARIAS-CIC Nº 380419842-49, GRACILENE LEÃO DOS SANTOS-CIC Nº 450642292-91, JARDEL DAS GRAÇAS SILVA-CIC Nº 253703242-04 e RICARDO DA SILVA CHAVES-CIC Nº 175873442-68, para custear despesas com viagem para o Município de Ananindeua/PA, no dia 11/12/98.
AFONSO BRITO CHERMONT
Direção Geral

PORTARIA Nº 0458/98, DE 08/12/98
CONCEDER 1/2 (meia) diária aos servidores SELMA JERONIMA MESQUITA COUTO-CIC Nº 116296902-04 e ARLINDO FERREIRA CORDOVIL FILHO-CIC Nº 174356172-53, para custear despesas com viagem para o Município de Ananindeua/PA, no dia 11/12/98.
AFONSO BRITO CHERMONT
Direção Geral

PORTARIA Nº 0459/98, DE 08/12/98
CONCEDER 1/2 (meia) diária aos servidores MARIA JOSÉ DA SILVA PINTO-CIC Nº 038802572-72 e ARLINDO FERREIRA CORDOVIL FILHO-CIC Nº 174356172-53, para custear despesas com viagem para o Município de Ananindeua/PA, no dia 19/12/98.
AFONSO BRITO CHERMONT
Direção Geral

PORTARIA Nº 0460/98, DE 08/12/98
CONCEDER 1/2 (meia) diária aos Colaboradores Eventuais MARCIANO JORGE TEIXEIRA CUNHA-CIC Nº 396320242-49, FRANCISCO MAURO DA SILVA MENEZES-CIC Nº 365432842-34, HUBER ROCHA DE OLIVEIRA-CIC Nº 568022262-00, JOÃO BATISTA PEREIRA QUARESMA-CIC Nº 428402792-15 e LEONARDO EULER SERRA ALMEIDA-CIC Nº 394517552-68, para custear despesas com viagem para o Município de Marituba/PA, no dia 19/12/98.
AFONSO BRITO CHERMONT
Direção Geral

PORTARIA Nº 0461/98, DE 08/12/98
CONCEDER 01 (uma) diária aos Colaboradores Eventuais JOÃO BAPTISTA RAMOS-CIC Nº 001271242-68 e FRANCISCO LUNA TOLEDO-CIC Nº 004864852-34, para custear despesas com viagem para o Município de Tomé-Açu/PA no dia 02/12/98.
AFONSO BRITO CHERMONT
Direção Geral

PORTARIA Nº 0462/98, DE 08/12/98
CONCEDER 03 (três) diárias ao servidor FRANCISCO LUNA TOLEDO-CIC Nº 004864852-34, para custear despesas com viagem para o Município de Ninguatá/PA, no período de 09 a 11/12/98
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

PORTARIA Nº 463/98, DE 14/12/98
DESIGNAR os Técnicos JAIME RODRIGUES SOEIRO FILHO, matrícula funcional nº 0302031-019, ALBERTO JOSÉ SILVA TOBIAS, matrícula funcional nº 3254127-013, MARIA GERALDA DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO, matrícula funcional nº 3255387-016 e ROSEMARY THLMANN DA SILVA, matrícula funcional nº 3253771-013, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar os fatos contidos no referido Processo.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

CORREÇÃO DE PORTARIA
Incluir o nome da Técnica ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula funcional nº 3254135-014 na PORTARIA nº 0448/98, de 04/12/98, para compor a Comissão de Licitação na modalidade CARTA CONVITE, objetivando a aquisição de combustível (alcoól, diesel e gasolina), para o abastecimento da frota de veículos deste Instituto.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.863

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, quarta-feira,
16 de dezembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

ERRATA

Publicação no DOE nº 28.859, do dia 10/12/98, cad. 01, págs. 14 e 15 - Resultado de Licitação - Convite nº 118/98-EPOL - Objeto: Kits e Materiais para o Laboratório Clínico.

Desconsiderar:

Firma Vencedora: Doctor's Supply, item: 74

Considerar:

Firma desclassificada: Doctor's Supply, item: 74

Belém, 15 de dezembro de 1998

A COMISSÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
Modalidade: Convite nº 119/98-EPOL
Objeto: Aquisição de uma Lavadora Ultrassônica

Tipo: Menor Preço

Firma Vencedora:

- Lap Moreira Comercial

Belém, 15 de dezembro de 1998

A COMISSÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
Modalidade: Convite nº 129/98-EPOL
Objeto: Aquisição de Mesa Cirúrgica

Tipo: Menor Preço

Firma Vencedora:

- Nortec Norte Equip. Científicos Ltda.

Belém, 14 de dezembro de 1998.

A COMISSÃO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 122/98 - DGPC-DIVERSOS
BELÉM, 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.....

CONSIDERANDO: Os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15.03.94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da instituição policial civil;

CONSIDERANDO: A Delegação de competência a dirigentes de órgão da administração pública prevista no Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO: O ofício nº 1199 SRH/COPEF-TRE de 10.11.98 que faz retornar a este órgão a servidora MARILÍDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, a partir do dia 11.11.98;

RESOLVE: I - Fazer cessar, a contar de 11.11.98, os termos da PORTARIA nº 093/98-DGPC/DIVERSOS de 04.09.98, em relação a LIPC MARILÍDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, que a cedeu para atuar junto ao Tribunal Regional Eleitoral até os trabalhos finais do pleito.

II - Determinar a Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial, a adoção das providências julgadas necessárias ao cumprimento deste ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL.

PORTARIA Nº 123/98 - DGPC-DIVERSOS
BELÉM, 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.....

CONSIDERANDO: Os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15.03.94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da instituição policial civil;

CONSIDERANDO: A Delegação de competência a dirigentes de órgão da administração pública prevista no Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO: O ofício nº 817/98 que faz retornar a este órgão o servidor DAROES JOSÉ BORGES DA SILVA, a partir do dia 13.11.98;

RESOLVE: I - Fazer cessar, a contar de 13.11.98, os termos da PORTARIA nº 090/98-DGPC/DIVERSOS de 13.08.98, que a cedeu o MPC DOROES JOSÉ BORGES DA SILVA para atuar junto ao Cartório da 30ª Zona Eleitoral até os trabalhos finais do pleito.

II - Determinar a Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial, a adoção das providências julgadas necessárias ao cumprimento deste ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL.

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 156.343/98

CARTA CONVITE: N.º 053/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

FIRMAS VENCEDORAS:

INDIANNI-PANATTO MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA

ITENS: 09, 10, 12 e 20

VALOR GLOBAL: R\$ 894,50

INFOSHOP

ITENS: 02, 06 e 07

VALOR GLOBAL: R\$ 920,00

ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

ITENS: 01, 03, 04, 05 e 08

VALOR GLOBAL: R\$ 4.597,00

RESAN COMERCIAL LTDA

ITENS: 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 22

VALOR GLOBAL: R\$ 654,50

COMERCIAL GUARÁ LTDA

ITENS: 23

VALOR GLOBAL: R\$ 34,65

CW SISTEMAS

ITENS: 11 e 21

VALOR GLOBAL: R\$ 1.290,00

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
PROCURADOR DO ESTADO
EDITAL

A Comissão Examinadora do XI Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Estado, informa a relação dos candidatos aprovados na 1ª Prova Discursiva:

- CHARLES MENEZES BARROS
- MÔNICA TOSCANO
- AUGUSTO CARLOS CORRÊA CUNHA
- MÁRCIA NAZARÉ RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS
- SÉRGIO OLIVA REIS
- MÔNICA MACIEL SOARES
- MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
- AMADEU DOS ANJOS VIDONHO JÚNIOR
- CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA
- CHRISTIANNE SHERING RIBEIRO KLAUTAU
- AMÉLIA ATHIAS BARCESSAT
- FLORIANO BARBOSA JÚNIOR
- LÚCIO BARRETO GUERREIRO
- GRACIO IVO ALVES ROCHA COELHO

Os candidatos terão vistas das provas no prazo previsto no Edital do certame, no horário de 09:00hs. às 11:00hs., na sede da Procuradoria Geral.

VERA LÚCIA BECHARA PARDAUL

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 15.821 DE 11/12/98

Designar os servidores LUIZ ROBERTO DOS REIS JUNIOR, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100124, CARLOS CESAR SILVA GOMES, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100236 e ALBERTO EDUARDO CONTE MENDES VELOSO, Técnico em Informática-Programador TCE-ATI-402, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0300010, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de licitação para atender a Carta Convite n.º 20/98, para a aquisição de 1 (um) Projetor Multimídia Portátil (canhão), a ser realizada no dia 21/12/98 às 9:00hs, na sala de reunião deste Tribunal.

ERRATA: No DOE n.º 28.862, de 10/12/98, PORTARIA n.º 15.828, onde se lê, Nomear a partir de 24/12/98, leia-se Nomear a partir de 04/12/98.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de novembro de 1998, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 27.132

Processo nº 98/51232-5

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Altamira (Convênio SAGRI nº 068/97)

Responsável: Sr. Claudomiro Gomes da Silva, Prefeito

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Julgar regulares as presentes contas, ficando aplicada ao responsável multa, a qual deverá ser recolhida no prazo de trinta dias.

ACÓRDÃO Nº 27.133

Processo nº 98/50155-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: Raimundo Santana Ribeiro

Relator Vencido: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Conselheira Formalizadora do Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Contra os votos dos Exm.ºs Srs. Conselheiros LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator Vencido, SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, Presidente, registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 27.134

Processo nº 98/52762-4

Assunto: Admissão de Pessoal

Origem: Universidade do Estado do Pará

Interessado: Juebner Klayder Gomes de Freitas, Alessandra Cristine Araújo de Sá, Telma Nazaré Tavares da Silva e outros.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 1º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.135

Processo nº 98/52767-8

Assunto: Admissão de Pessoal

Origem: Universidade do Estado do Pará

Interessado: Cláudia Abdelnor Hanna Piqueira Diniz, Nilson Veloso Bezerra e outros.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.136

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Processo nº 97/50377-5

Interessado: Edna Souza dos Santos

Processo nº 98/52941-3

Interessado: Edeleia Maria Muniz Eleres

Processo nº 98/53073-4

Interessado: Benigna dos Santos Carmo

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.137

Processo nº 97/51096-1

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: Dino Alves da Silveira

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Decisão: Registrar a PORTARIA nº 3416, de 11.11.1998, cancelando a de nº 1292, de 25.03.97.

ACÓRDÃO Nº 27.138

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Assunto: Aposentadoria

Processo nº 98/52478-0

Interessado: João Batista de Azevedo

Assunto: Reforma dos Soldados PM

Processo nº 98/52611-9

Interessado: Edgar Corrêa de Miranda Filho

Processo nº 98/52352-2

Interessado: Odalécia da Costa Aquino

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.139

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Assunto: Aposentadoria

Processo nº 97/53163-8

Interessado: Ivonete Soares de Brito

Assunto: Reforma

Processo nº 98/52376-0

Interessado: Sargento PM Antônio Wilson Cardoso Lima

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.140

Processo nº 98/50848-7
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Interessado: João Diogo de Sales Moreira
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.141

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/51122-7
Interessado: Francisca Melo de Carvalho
Processo nº 98/51679-7
Interessado: Moacir Pereira Braga
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.142

Processo nº 98/52689-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Alice de Albuquerque Lima
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.143

Processo nº 98/52919-4
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Telma de Nazaré Sarmento Matos Monte
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.144

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/52974-2
Interessado: Osmar Santana da Costa Juca
Processo nº 98/52865-7
Interessado: Maria Regina da Conceição Pinto
Processo nº 98/52796-6
Interessado: Neusa Pereira de Lima
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.145

Processo nº 98/51468-1
Assunto: Reforma
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Soldado BM Amil Sena Rodrigues
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.146

Processo nº 98/52748-3
Assunto: Reforma
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: João Nazareno Araújo do Nascimento
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.147

Processo nº 98/50488-3
Assunto: Prestação de Contas da Associação dos Municípios Consorciados do Araguaia Tocantins (Convênio SEICOM nº 044/97)
Responsável: Sr. Cláudio Furman - Presidente
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.148

Processo nº 98/51079-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás (Convênio SETRAN nº 038/97)
Responsável: Sr. Jair da Camp, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável multa, pela intempetividade na remessa das mesmas a esta Corte de Contas, a qual deverá ser recolhida no prazo de trinta (30) dias contados a partir da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.149

Processo nº 98/51181-6
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Breu Branco (Convênio SAGRI nº 016/97)
Responsável: Sr. Egon Kolling, Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, ficando aplicada ao responsável multa, pela extemporaneidade na apresentação das contas, a qual deverá ser recolhida no prazo de trinta dias.

RESOLUÇÃO Nº 15.796

Processo nº 98/51880-5
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Justina Modesto Monteiro
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 15.797

Processo nº 98/52971-4
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Arlindo Salomão Barros
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Converter em diligência.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 01 de dezembro de 1998, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 27.150

Processo nº 97/53308-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Pedro Gama Mesquita
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheira Formalizadora do Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Vencida a Proposta de Decisão do Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA e contra os votos dos Exm's Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, Presidente, deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.152

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/51809-0
Interessado: Marisalda da Costa Moraes
Processo nº 98/52790-0
Interessado: Estrolábia Pereira Lopes
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.153

Processo nº 98/52067-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Interessado: Osmar Gerhardt da Costa
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.154

Processo nº 98/52307-8
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Luiz Paulo Galvão
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que devem ser excluídas as gratificações de escolaridade incidente na representação incorporada, e de tempo integral, por considerar que contrariam o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal;
II - Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 27.155

Processo nº 98/52501-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: Waldir Bezerra de Menezes
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.156

Processo nº 98/52534-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios
Interessado: Miliza Rosa Silva Barroso
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Contra o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, Presidente, registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 27.157

Processo nº 98/52887-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Raimunda de Almeida Cruz
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Cons. SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II - Registrar a presente aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 27.158

Processo nº 98/52914-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Odissinea Cardoso Rodrigues
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.159

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/52927-2
Interessado: Manoela Augusta da Silva Matos
Processo nº 98/53367-4
Interessado: Francisca Cândida de Souza Silva
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, quanto ao Processo nº 98/53367-4, pois entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94, registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 27.162

Processo nº 97/51128-6
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Associação dos Comerciantes de Ucholdândia (Convênio SETEPS nº 152/96)
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Responsabilizar o Sr. Eduardo Henrique Andrade de Siqueira, Presidente, pela importância imposta pelo referido Acórdão e ainda sujeito a multa, por não haver prestado contas da importância recebida, devendo recolher aos cofres do Estado as respectivas importâncias no prazo de trinta dias da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.163

Processo nº 97/52293-8
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Uruará (Convênio JUCEPA s/nº/96)
Responsável: Sr. Laércio Barros, Presidente
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável multa, a qual deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados do conhecimento desta decisão, face a intempetividade na apresentação da prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.164

Processo nº 98/52644-8
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. Raimundo Imair Botelho D'Oliveira, Titular do Cartório do Único Ofício de Salinópolis
Recorrido: Acórdão nº 26.561, de 30.06.98
Proposta de Decisão Vencida: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para reformar, como reformado fica o Acórdão nº 26.561, de 30.06.98, para considerar regulares as contas de responsabilidade do recorrente, com fundamento no art. 38, I da Lei Complementar nº 12, de 09.02.93, visto que restou comprovado aplicação dos recursos na ordem da importância imposta pelo referido Acórdão recebida do Estado em consequência do Convênio nº 210/96, celebrado com a SETEPS.

RESOLUÇÃO Nº 15.800

Considerando o disposto na Resolução nº 13.517, de 24 de novembro de 1994 e, principalmente, o que dispõe o § 1º do art. 81 do Regimento Interno deste Tribunal; Considerando a exposição da Presidência, constante da Ata nº 3.891, desta data, nos termos do art. 14, inciso III, alínea "a", do referido Regimento.
RESOLVE, unanimemente:
Aprovar o Plano Anual de Atividades do TCE/PA - Exercício de 1999, elaborado pela Comissão do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob a Coordenação da Diretora - Drª Maria de Nazaré Abreu Neves.

RESOLUÇÃO Nº 15.801

Expediente nº 1998/07458-8
Considerando expediente remetido pela Diretora de Administração, que, de acordo com a Resolução nº 12.565, de 16 de março de 1993, encaminha a relação de processos julgados no período de janeiro a dezembro de 1989 e que completam dez (10) anos em janeiro de 1999;
Considerando exposição da Presidência, constante da Ata nº 3.891, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
Autorizar à Presidência a determinar a fragmentação dos processos, durante o exercício de 1999, obedecendo-se todos os trâmites legais.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO A ERRATA
PUBLICADA NO DOE Nº 28.749 DE 03.07.98
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 914/98 DE 05.06.98

MOME: SÔNIA CLÁUDIA ALMEIDA PINTO
MATRÍCULA: 5176956-053
ONDE SE LÊ: PROF. AUXILIAR III-40H
LEIA-SE: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 1512/98 DE 27.12.98

MOME: IVANY COELHO ALVES LEAL
MATRÍCULA: 3188477-38
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROFESSOR ASSISTENTE II-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA
PERÍODO: 03.08.98 à 01.10.98; referente ao triênio 10.03.94 09.03.97

EDITAL Nº 021/98

A Reitora da Universidade do Estado do Pará torna público que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contando da publicação deste edital, serão recebidas as inscrições de candidatos ao Concurso Público para Professor Titular da Disciplina Histologia do Departamento de Morfologia e Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

I - Número de vagas: 01 (uma) vaga

II - Regime de Trabalho: 40 (quarenta horas)

III - Poderão inscrever-se:

a) Os Professores Adjunto pertencentes à carreira do Magistério Superior da Universidade do Estado do Pará, vinculados ao Departamento de Morfologia e Ciências Fisiológicas/CCBS/UEPA, possuidores do Diploma de Doutor ou Título de Livre-Docente;
b) Pessoas de reconhecido renome ou notório saber reconhecidos pela Universidade do Estado do Pará, possuidores, cumulativamente, do Diploma ou Título de Livre-Docente.

IV - O Concurso constará das seguintes provas:

a) Títulos;
b) Escrita;
c) Didática;
d) Prova Prática;
e) Defesa da Tese.

V - Os interessados poderão formalizar a inscrição na Secretaria do Departamento

de Morfologia e Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, sito à Trav. Perebeub nº 2623, onde receberão as informações pertinentes e o Plano do Concurso com a data, local e hora da realização das provas.

Belém, 16 de dezembro de 1998
 MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 Reitora da Universidade do Estado do Pará

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de dezembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 985220-00

Responsável: Alôncio Gomes da Solidade

Origem: Câmara Municipal de Bannach

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Auditor convocado Sérgio Damas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1998.

a) Antonio Carlos Carvalho - Secretário Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 983 DE 11.12.98,

CONCEDER, a servidora TEREZINHA DE JESUS BARBOSA MORAES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 2010992-018, lotada no Departamento de Assistência, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 30.01 a 30.03.98, devendo retornar ao serviço no dia 31.03.98. A presente PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.01.98.

PORTARIA Nº 985 DE 14.12.98,

CONCEDER, a servidora TEREZINHA DE JESUS BARBOSA MORAES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 2010992-018, lotada no Departamento de Assistência, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 31.03 a 29.05.98, devendo retornar ao serviço no dia 30.05.98. A presente PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.03.98.

PORTARIA Nº 986 DE 14.12.98,

CONCEDER, a servidora TEREZINHA DE JESUS BARBOSA MORAES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 2010992-018, lotada no Departamento de Assistência, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 30.05 a 28.07.98, devendo retornar ao serviço no dia 29.07.98. A presente PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.05.98.

PORTARIA Nº 987 DE 14.12.98,

CONCEDER, a servidora TEREZINHA DE JESUS BARBOSA MORAES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 2010992-018, lotada no Departamento de Assistência, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 29.07 a 26.10.98, devendo retornar ao serviço no dia 27.10.98. A presente PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.07.98.

PORTARIA Nº 988 DE 14.12.98,

CONCEDER, a servidora KÁTHIA REJANE ABADÉSSA DA IGREJA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3158420-018, lotada no Departamento de Administração, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 30.04 a 01.08.98, devendo retornar ao serviço no dia 02.08.98. A presente PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.04.98.

PORTARIA Nº 989 DE 14.12.98,

CONCEDER, a servidora KÁTHIA REJANE ABADÉSSA DA IGREJA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3158420-018, lotada no Departamento de Administração, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 02.08 a 30.09.98, devendo retornar ao serviço no dia 01.10.98. A presente PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.08.98.

JARI CELULOSE S.A.

CGC/04.815.734/0001-80 - COMPANHIA ABERTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10hs do dia 22 de dezembro de 1998, na sede social, em Monte Dourado - Almeirim-PA, para deliberarem sobre: I) alteração estatutária: i - modificar os números mínimo e máximo dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; ii) dar nova redação ao texto da letra f do artigo, 20 a qual, juntamente com as letras c e g do mesmo artigo 20, passará a compor um novo artigo a ser criado dentro do Capítulo III; iii - reduzir o prazo para convocação do Conselho de Administração; iv - fixar as atribuições dos membros da Diretoria; v - instituir forma de instalação e de remuneração do Conselho Fiscal; vi) alterar o dispositivo que trata de pagamento de dividendos às ações preferenciais para ajustá-

lo ao disposto na Lei 9.457/97; vii - eliminar os parágrafos 2º e 3º do artigo 6º e os artigos 10 e 11; 2) eleger novos membros do Conselho de Administração; 3) consolidar o Estatuto Social da Companhia; 4) assuntos gerais. Em 11 de dezembro de 1998. Guilherme Augusto Freiring, Presidente do Conselho de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

DECRETO Nº 050/98

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/98PMON e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas legais

Considerando o relatório final do Concurso Público nº 001/98, apresentado pela Comissão Organizadora designada pela PORTARIA nº 235/98

Considerando o parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado final do Concurso Público nº 001/98 da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, apresentado pela Comissão Organizadora e em conformidade com as listas finais publicadas por Edital do dia 05.12.98, por ordem de classificação, nome, inscrição, nota e vagas previstas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 16 de dezembro de 1998.

ROMILDO VEIJOLO E SILVA

Prefeito Municipal

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 028/98 - ARCON/CAD, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998
 A COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 006/98 - ARCON/GAB, DE 19 DE AGOSTO DE 1998,

RESOLVE:

1 - Conceder a VILMOS DA SILVA GRUNVALD, Diretor Geral desta ARCON, 3 (três) diárias de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem a Brasília/DF, no período de 15 a 17 de dezembro de 1998, para representar o Exmº Senhor Governador por ocasião da Solenidade de Apresentação dos Cenários Sócio-econômicos para o Desenvolvimento da Amazônia, a ser realizada no auditório da Eletrobrás, em Brasília, no dia 16.12/1998.

2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

MARIA DO CÉU GUILMARÊS DE ALIÊNCAR

Coordenadora Administrativa

EXTRATO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
 EMPRESA VENCEDORA: MICROMANIA LTDA, POR TER APRESENTADO A MELHOR RELAÇÃO TÉCNICA / PREÇO
 VALOR: R\$ 59.246,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)
 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ARCON

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - FUMEP

AVISO DE LICITAÇÃO - FUMEP - TOMADA DE PREÇO 003/98 - FUMEP
 Objeto: Aquisição de material didático personalizado para compor o Kit Escolar para os alunos das Escolas Municipais. Data da Abertura: 04/01/1999. Local: FUMEP - Parauapebas-PA. Horário: 8:30 h. O Edital completo encontra-se à disposição na sala de Licitação da Fundação de Educação do Município de Parauapebas - em horário comercial.
 Valor do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais) não sendo aceito cheque.
 Fone/Fax (091) 346-2018 - Parauapebas-PA, 16 de Dezembro de 1998.

TRAMONTINA BELÉM S.A

TRAMONTINA BELÉM S.A. CGC.NR. 14.068.605/0001-29. Assembleia Geral Extraordinária. CONVOCAÇÃO. São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de dezembro de 1998, às 10:00 hs, na sede social, no Distrito Industrial de Icoaraci, Setor C, Quadra 2, Lotes 3 a 8, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Exame e Deliberação a respeito da proposta da Diretoria para Incorporação da Tramontina Icoaraci S/A b) Alteração do Estatuto social no tocante a redistribuição das Ações face a Incorporação deliberada; c) Reeleição dos membros do Conselho de Administração da Empresa para o Período de dezembro de 1998 a novembro de 2001. d) Outros assuntos gerais de interesse da Sociedade. Belém (Pa), 11 de dezembro de 1998. Antônio Pagliari - Diretor Administrativo

TRAMONTINA ICOARACI S.A. CGC.NR. 00.650.065/0001-82. Assembleia Geral Extraordinária. CONVOCAÇÃO. São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de dezembro de 1998, às 10:00 hs, na sede social, na Av. Principal nº. 650 Distrito Industrial de Icoaraci, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Exame e Deliberação a respeito da proposta da Diretoria para Incorporação da Tramontina Icoaraci S/A pela Tramontina Belém S.A. com o consequente Distrato; b) Outros assuntos gerais de interesse da Sociedade. Belém (Pa), 11 de dezembro de 1998. Antônio Pagliari - Diretor Administrativo

CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A.

C.G.C. Nº 04.788.980/0001-90 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10h do dia 10 de dezembro de 1998, na sede social, para deliberarem sobre: i) pagamento de juros a seus acionistas, a título de remuneração do capital próprio; ii) alteração do Estatuto Social a fim de autorizar o Conselho de Administração a deliberar sobre essa matéria. Monte Dourado, 1º de dezembro de 1998. O Conselho de Administração.

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

CGC/MF Nº 04.815.411/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Tv. Dr. Moraes, 21, nesta cidade, às 15:00 horas, do dia 23 de dezembro de 1998, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social de R\$168.395.067,84 (cento e sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para R\$177.624.917,18 (cento e setenta e sete milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos), com emissão de 45.061.023 (quarenta e cinco milhões, sessenta e um mil, vinte e três) ações preferenciais Classe "C", sem valor nominal, mediante a capitalização de R\$9.229.849,34 (nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, de acordo com a Lei 8.167/91.

b) Alterar a redação do Art. 7º do Estatuto Social, em decorrência do aumento do Capital.

c) Conforme Parágrafo Único do Art. 172º da Lei 6.404/76 e Art. 14º do Estatuto Social, está excluído o direito de preferência na emissão de ações nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais.

d) Alterar a redação dos Artigos 28º e 37º do Estatuto Social.

INSTRUÇÕES GERAIS
 A) Os mandatos de representação na Assembleia deverão ser depositados na Sede Social, sito à Trav. Dr. Moraes, 21, Ed. Sistel - 7º andar (Gabinete da Presidência), até 24 horas antes da realização da Assembleia.

B) Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores, que desejarem participar desta Assembleia, deverão apresentar extrato emitido até 2(dois) dias antes da sua realização, contendo sua posição acionária fornecido pelo órgão custodiante.

Belém, 15 de dezembro de 1998.

OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO

Presidente do Conselho de Administração

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

CGC/MF Nº 04.895.728/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 22 de dezembro de 1998, às 14:30 horas, na sede social da sociedade, na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação do pedido de renúncia de membros do Conselho de Administração da Sociedade; b) Eleição de membros substitutos, e, c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 14 de dezembro de 1998. Conselho de Administração - Jorge Queiroz de Moraes Júnior.
 A matéria acima deixou de ser publicada no D.O.E. nº 28.862, de 15/12/98, por problemas técnicos na I.O.E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO 01/99 - EDITAL

Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições legais. Resolve comunicar que, dispensou a exigibilidade de Licitação para realização do Concurso Público, em determinação o que diz a Lei nº 8.666/91, nos termos do Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13.

PAULO ROBERTO ALEXANDRE E SILVA

Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A - CGC 04.947.867/0001-00 - BELÉM-PARÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores acionistas: Apresentamos as demonstrações financeiras da AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A, relativos ao balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1995, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Esses e os demais documentos ficam a disposição dos Senhores Acionistas, para qualquer esclarecimento que venham a ser necessário. Belém, 31 de dezembro de 1996. Ovídio Gasparetto - Presidente.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.96

ATIVO	1996	1995	PASSIVO	1996	1997	DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.96				
						Discriminação	Cap. Social	Reservas	L & P	Pat. Líquido
CIRCULANTE			CIRCULANTE							
Caixa	3.957,78	831,79	Fornecedores	94.094,06	17.916,30	Saldo em 31.12.94	1.945.856,74	4.939.920,74	4.938.232,64	1.947.544,84
Banco C/Corrente	32.855,04	-1.679,06	Obrigações Sociais	331.233,66	271.447,28	Aumento Capital C/Reservas	4.939.920,26	(4.939.920,26)	(990.859,09)	555.186,32
Duplicatas a Receber	211.867,60	55.728,97	Créditos Diversos	64.506,12	65.790,07	C.M. Exercício	-	1.546.045,89	(331.248,03)	(331.186,03)
Adiantamentos	31.966,82	9.402,98	Obrigações Tributárias	38.200,34	32.577,78	Prejuízos 1995	6.885.777,00	1.546.045,89	6.260.339,76	2.171.483,13
Impostos a Recuperar	5.096,29	5.096,29	Contratos de Câmbio	429.543,35	204.003,32	TOTAL 31.12.95	-	-	-	-
Estoques Mercadorias	39.378,59	48.574,10		957.577,53	591.734,75	Aumento Capital C/Reservas	1.546.000,00	(1.546.000,00)	(264.157,26)	(264.157,26)
	325.122,12	117.955,07				Prejuízo de 1996	-	-	(6.524.497,02)	1.907.325,87
						TOTAL 21.12.96	8.431.777,00	45,89	-	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS				
A Receber Vendas de Lotes	194.232,50		Financiamentos	187.892,00	175.560,00	1 - ORIGENS				
Empréstimos a Eletrobrás C/Correntes Sul Brasil	85.743,64	85.743,64	Crédito de Acionistas	305.756,85	238.035,14	Resultado da C. Monetária				
	311.247,08	110.110,08		493.648,85	413.595,14	Aumento Exigível Longo Prazo				
						Depreciações				
						Alienação de Bens				
						Redução do Imobilizado				
						2 - APLICAÇÕES				
						Prejuízo do Exercício				
						Aumento Realizável Longo Prazo				
						Aumento do Imobilizado				
						3 - AUMENTO/REDUC. CAP. CIRCULANTE				
						Ativo Circulante				
						Passivo Circulante				
						CAP. CIRC. LÍQUIDO				
						ANÁLISE DO CAPITAL CIRCULANTE				
						1996				
						1995				
						Ativo Circulante				
						Passivo Circulante				
						CAP. CIRC. LÍQUIDO				
						NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.96				
						01 - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as normas estabelecidas, pela Lei 6.404/76, legislação em vigor e demais disposições complementares.				
						02 - Principais Práticas Contábeis: a) Os Estoques foram avaliados pelos custos de aquisição ou produção que não superam o valor de mercado; b) O imobilizado está registrado ao custo corrigido de aquisições.				
						03 - O capital social subscrito está representado por 8.431.777 (oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e sete ações).				
						04 - Provisão para devedores duvidosos: Não foi constituída no exercício, devido a inexistência de expectativa de perda no recebimento de duplicatas.				
						05 - A companhia possui pendências decorrentes de empréstimos bancários os quais dependem de decisão de instância superior. O seu valor será atualizado somente com a decisão judicial; b) A companhia possui em seu favor uma ação de perdas e danos, sem valor estimado, decorrente da não entrega de duas embarcações (balsas 400 e 430 T.D.W.) na qual aguarda decisão final de instância superior.				
						06 - Financiamentos bancários: É representado por empréstimos junto ao Royal Bank Of Canadá, no valor de R\$ 187.892,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais). Belém, 31 de dezembro de 1996. Ovídio Gasparetto - Presidente Miguel João Manenti - Contador - CRC PR 011.849/O-9 S.P.A.				

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A - CGC. 04.947.867/0001-00 - BELÉM-PARÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores acionistas: Apresentamos as demonstrações financeiras da AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A, relativos ao balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1997, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Esses e os demais documentos ficam a disposição dos Senhores Acionistas, para qualquer esclarecimento que venha a ser necessário. Belém, 31 de dezembro de 1997. Ovídio Gasparetto - Presidente.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.97

ATIVO	1997	1996	PASSIVO	1997	1996	DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS				
						1 - ORIGENS				
CIRCULANTE			CIRCULANTE			2 - APLICAÇÕES				
Caixa	3.947,45	3.957,78	Fornecedores	41.870,81	94.094,06	Aumento Exigível Longo Prazo				
Banco C/Corrente	42,45	32.855,04	Obrigações Sociais	343.250,01	331.233,66	Depreciações				
Duplicatas a Receber	345,58	211.867,60	Créditos Diversos	90.506,12	64.506,12	Alienação de Bens				
Adiantamentos	35.721,07	31.966,82	Obrigações Tributárias	46.557,10	38.200,34	Redução do Imobilizado				
Impostos a Recuperar	5.096,29	5.096,29	Contratos de Câmbio	273.464,08	429.543,35	3 - AUMENTO/REDUÇÃO CAP. CIRCULANTE				
Estoques Mercadorias	38.887,16	39.378,59		795.648,12	957.577,53	Ativo Circulante				
	84.039,98	325.122,12				Passivo Circulante				
						CAP. CIRC. LÍQUIDO				
						ANÁLISE DO CAPITAL CIRCULANTE				
						1997				
						1996				
						Ativo Circulante				
						Passivo Circulante				
						CAP. CIRC. LÍQUIDO				
						DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.97				
						Discriminação				
						Cap. Social				
						Reservas				
						L & P				
						Pat. Líquido				
						TOTAL 31.12.95				
						Aumento Capital C/Reservas				
						Prejuízo de 1996				
						TOTAL 21.12.96				
						Prejuízo de 1997				
						TOTAL 31.12.97				
						DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 31.12.97				
						RECEITA BRUTA				
						vendas no Mercado Externo				
						vendas no Mercado Interno				
						venda de Serviços				
						(-) Impostos s/vendas/Serviços				
						Receita Líquida Operacional				
						(-) Custo Produtos Vendidos				
						Lucro Bruto Operacional				
						Receitas Não Operacional				
						DESPESAS OPERACIONAIS				
						Despesas Administrativas				
						Despesas Financeiras				
						Despesas c/Vendas				
						Despesas Tributárias				
						Variação Cambial				
						Depreciação				
						Lucro/Prejuízo do exercício				



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.863

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, quarta-feira,
16 de dezembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES
JUIZ FEDERAL
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 166/98
EXPEDIENTE DO DIA 12.11.98
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 95.4785-3

AUTOR : LEONARDO JOSÉ RAMOS FERNANDES
ADV. : ALBENOR JOSÉ RAMOS DA CUNHA E OUTROS
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV. : MARIZETE DA CUNHA LOPES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Em diligência: RECONSIDERO, em parte, a decisão de fls. 87, posto que a mesma versa sobre tema diverso daquele discutido nos presentes autos. MANTENHO, entretanto, o indeferimento esposado no referido decisum no que tange à citação da União Federal, requerida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em sua peça contestatória, eis que pacífico o entendimento de que nas ações em que se busca o reconhecimento do direito à correção dos ativos financeiros pelos índices de 84,32% e 44,80%, referentes nos meses de março e abril de 1990, respectivamente, compete aos bancos depositários responder - até a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a R\$ 50.000,00, período em que este é o único legitimado para constar no pólo passivo da demanda - pelos ônus da atualização daqueles valores. Desentranhe-se a peça supra aludida, a qual deverá ser entregue à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, mediante recibo nos autores. Apresentem as partes, no prazo de 5 (dias), contados sucessivamente, suas Alegações Finais. Intimem-se.

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
NÚMERO: 92.0560-8
EXQTE : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
ADV. : VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE E OUTROS
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - DNTA
DESP. : Apesar de regularmente intimada para, querendo, manifestar seu interesse na execução do julgado, a União Federal (Fazenda Nacional) não apresentou qualquer pedido executório, não tendo ocorrido, portanto, a instauração da ação executiva. Por essa razão, chamo o feito à ordem, pelo que determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição para retificação no termo de autuação, procedendo-se a mudança de classe processual e a alteração do sujeito passivo da lide - inclusão da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e exclusão do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - DNTA. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 95.0817-3

AUTOR : MÍLVIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV. : GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES E OUTROS
RÉU : BANCO Bamerindus S/A
ADV. : MAURO CRUZ E OUTROS
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. : MARIZETE DA CUNHA LOPES
SENT. : (...) Ex positis, com amparo no art. 109 da CF/88, c/c o art. 267, incisos I e VI, do CPC, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar os pedidos formulados pelo Autor em face do 1º Réu - Banco Bamerindus S/A, razão pela qual, no pertinente a esse sujeito, INDEFIRO a petição inicial e JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Oficie-se ao Ilustríssimo Senhor Gerente do Banco Bamerindus, agência URB Senador Lemos, a fim de que o mesmo esclareça, ante os fatos noticiados a fls. 128/129, as diferenças de numeração havidas na conta de caderneta de poupança do Autor, Mílvio Tavares de Oliveira. Com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, CONDENO o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Banco Bamerindus S/A no importe de R\$ 100,00 (cem reais). P.R.I.

SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

NÚMERO: 98.9292-8

EXQTE : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EXCDO : DILSON DA CRUZ PAIVA
ADV. : HAROLD SOUZA SILVA
SENT. : (...) Ex positis, ausente uma das condições da ação - o interesse de agir, com fulcro na Lei nº 9.469/97, c/c os artigos 125, inciso II, 267, inciso VI (terceira figura), e 795, todos do CPC, JULGO extinto o processo de execução. Sem custas. Honorários incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem recurso, arquivem-se.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 04.08.98

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

NÚMERO: 89.0996-6

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : ANGELO VIEIRA PINHO
ADV. : JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DO DIA 01.10.98

CLASSE: 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
NÚMERO: 98.9332-8

EMBTE : LOBEL ENG. E COMÉRCIO LTDA
ADV. : ROBERTO SANTOS ARAÚJO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
SENT. : (...) Em vista do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos à Execução, com fulcro no art. 16, III, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 739, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

DECISÃO DO DIA 13.10.98

CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 98.9893-6

REQTE : TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
ADV. : VICENTE DE SOUZA CARDOSO E OUTRO
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DEC. : (...) Não encontro configurados, no caso, os pressupostos da cautelar pretendida, pelo que indefiro o pedido de liminar. Cite-se a requerida para responder aos termos da ação, no prazo legal. P.I.

SENTENÇA DO DIA 20.10.98

CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

NÚMERO: 98.10043-9

REQTE : LUIZ DE SOUZA VASCONCELOS E OUTROS
ADV. : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENT. : (...) Ex positis, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas já pagas. Honorários incabíveis. Desde já, independentemente de requerimento, autorizo o desentranhamento da documentação juntada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem recurso, arquivem-se.

DESPACHO DO DIA 22.10.98

CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 98.8061-8

REQTE : JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS E OUTRO
ADV. : RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, informando-lhe do inteiro teor da decisão proferida no agravo de instrumento nº 1998.01.00.068271-5. Em face dos termos da decisão acima referida concedo o prazo de 10 dias para que os requerentes efetuem o depósito das prestações vencidas, devendo proceder regularmente ao depósito das prestações vincendas. Proceda-se a formação de autos apartados para acolhimento das prestações que se vencerem no curso do processo.

DESPACHO DO DIA 09.11.98

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

NÚMERO: 89.0996-6

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : ANGELO VIEIRA PINHO
ADV. : JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO
RÉU : EDUARDO AUGUSTO CORRÊA BARROS

RÉU : AUGUSTO CORRÊA BARROS
ADV. : ANTÔNIO PEREIRA MENDES
DESP. : Diante do teor da certidão de fls. 241/verso, intime-se o acusado Eduardo Augusto Corrêa de Barros para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo procurador judicial, cientificando-o de que não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo. Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.
REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DO DIA 03.09.98

CLASSE: 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
NÚMERO: 94.4121-7

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ROSOMIRO ARRAIS E OUTROS
EXCDO : AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA - AMATRAM E OUTROS
DESP. : Intime-se a exequente para, em quarenta e oito (48) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, do CPC.

0518

ADV: ANTONIO CRISTINO MENDES
 DISP: Apresente a defesa do acusado Eduardo Augusto Corrêa de Barros, no prazo legal, as suas razões finais.
JUIZO FEDERAL DA 10ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal: Edison Messias de Almeida
 Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa Duarte

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/98

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1100 - Tributária		5	5
1300 - Serviços Públicos		1	1
1500 - Outras	1	11	12
II - MANDADOS DE SEGURANÇA			
2100 - Mandado de Segurança Individual		2	2
III - EXECUÇÕES FISCAIS			
3100 - Fazenda Nacional	3	4	7
3200 - INSS		1	1
3300 - Outras		4	4
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS			
4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial	1		1
V - AÇÕES DIVERSAS			
5110 - Ação de Despropriação		1	1
5204 - Justificação	6		6
IX - AÇÕES CAUTELARES			
9104 - Busca e Apreensão		1	1
X - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS			
10300 - Intervenção de Terceiros (Oposição)		1	1
XI - EMBARGOS			
11100 - Embargos à execução	1	1	2
XIII - AÇÕES PENAIS			
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	1	2	3
13107 - Processo de Crime Funcional		1	1
XIV - CRIMINAIS DIVERSAS			
15205 - Prisão em Flagrante	1		1
15301 - Rescisão de Coisas Apreendidas	1		1
TOTAL	15	35	50

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 JUIZ FEDERAL
 IVANIRA FONSECA DE SOUSA DUARTE
 DIRETORA DE SECRETARIA

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 FRANCISCO LUIS ALVES: Juiz Federal Substituto
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 54/98
 EXPEDIENTE DO DIA 18.11.98
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 Processo nº 97.7168-4
 AUTOR : ABRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado : Fernando Facury Scaff
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador : José Maria Losada P. Albuquerque Júnior
 DESPACHO : Sobre a proposta de honorários apresentada pela Perita às fls. 118, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 92.0901-8
 AUTOR : FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO
 Advogado : Deryllios Rendeiro de Noronha
 RÉU : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Advogado : José Maurício M Nahon
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 167/169, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.3258-3
 AUTOR : FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
 Advogado : Gladson Pereira Américo
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.12164-2
 AUTOR : ELIANA MERIAN MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 39/43, e 51/53, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.1100-5
 AUTOR : OSVALDO LEPTE MELO E OUTROS
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 RÉU : CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA - CNPQ

Advogado : Carlos Thadeu Vaz Moreira
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 68/76, e 85/87, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.2538-6
 AUTOR : BALTAZAR COSTA FILHO E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 54/58, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.6872-0
 AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS FARACHE BALEIXO
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 21/24, manifestem-se o autor, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 97.0494-1
 AUTOR : RAIMUNDO GONÇALVES
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Susana Pignatari de Barros Coimbra
 RÉU : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Apreciando os pedidos de provas às fls. 54 e 56/57, defiro somente a prova documental. Intimem-se. Ofício-se.

Processo nº 97.3008-2
 AUTOR : CARLOS AUGUSTO DA SILVA CARVALHO BRÁS
 Advogado : Alberto Ruy Dias da Silva
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 76/97, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1862-8
 AUTOR : BENJAMIN ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : Chamo o feito à ordem e determino que os autores MOACIR LIMA TAVARES e PAULO DA PAZ TRINDADE emendem a inicial (art. 283 do CPC - comprovantes de vínculos empregatícios e de que possuíam contas vinculadas ao FGTS nos períodos pleiteados), providenciando ainda - todos os autores - a autenticação das cópias dos documentos que instruem o processo, sob pena de indeferimento. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

Processo nº 98.2121-1
 AUTOR : JUVENAL MARQUES E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 RÉU : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado : Ana Nizete F Vieira Rodrigues
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 42/43, e 45/64, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.2880-6
 AUTOR : VALDEMAR DOS SANTOS FERREIRA
 Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 98.5236-8
 AUTOR : MARIA JOSÉ DOS SANTOS PANTOJA E OUTROS
 Advogado : Telma C Marques de Azevedo
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : Chamo o feito à ordem e determino que os autores MARIA JOSÉ DOS SANTOS PANTOJA, WILSON RIBEIRO FARIAS, RAIMUNDO GUARACY MOREIRA DOS SANTOS e ANTONIO CLISSES DOS SANTOS, emendem a inicial (art. 283 do CPC - comprovantes de vínculos empregatícios e de que possuíam contas vinculadas ao FGTS nos períodos pleiteados), em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Processo nº 98.5846-5
 AUTOR : TOMAZ BRITO DA SILVA E OUTROS
 Advogado : Dulcilene Silva Pessoa
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Exceção feita ao autor JOSÉ AMÉRICO DA COSTA CARDOSO, os demais devem providenciar, em 10(dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos que instruem a inicial, sob pena de extinção do processo em relação às suas pessoas. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.6122-4
 AUTOR : JOSÉ MARIA DE SOUZA E OUTROS

Advogado : Ângela da Conceição Palheta
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : 1 - Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que têm por objetivo reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, insisto na contestação da CEF. 2 - Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.6750-0
 AUTOR : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Jaime Começanha Balesstero Filho
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : Os documentos juntados aos autos não oferecem os subsídios necessários ao julgamento da lide, pelo que indefiro os argumentos de fls. 95 e determino que, em 5(cinco) dias, o autor apresente o despacho de fls. 94, sob pena de aplicação da penalidade ali mencionada. Intimem-se.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Processo nº 93.0188-4
 AUTOR : MARIA ILZA MENDES DAS NEVES E OUTROS
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO : Para que possa ser dado cumprimento ao desdobramento determinado às fls. 283/284, providenciem os autores NATALINO DE JESUS CABRAL CORRÊA e MARIA SEVERA DE VASCONCELOS ALCANTARA DE SOUZA, em 10(dez) dias, os documentos necessários à formação do novo processo. Intimem-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Processo nº 98.10647-5
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo
 EMBDO : MARIA DA GRAÇA SOUSA DAMASCENO
 DESPACHO : Sobre os embargos, manifestem-se a embargada, querendo, no prazo legal. Intimem-se.
 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 98.11086-4
 IMPTE : MADEIREIRA SIERRA DOURADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA - PA
 DECISÃO : (...) Ante o exposto, concedo a liminar, para suspender a aplicação pela contora dos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa nº 03/98, referentes à proibição de serrar, transportar e comercializar as madeiras já extraídas sob autorização e licença legal do IBAMA, assim como a suspensão sumária das Autorizações e Licenças legalmente concedidas pelo órgão, devendo o representante legal deste manter a fiscalização sobre as atividades da impetrante, zelando pelo cumprimento integral desta decisão. Intimem-se. Solicitem-se informações. Após, ao Ministério Público.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Processo nº 98.11076-2
 REQTE : JOSÉ OSCAR ORTIZ VERGOLINO E OUTRO
 Advogado : Antonio José Dantas Ribeiro
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR para sustar a realização do leilão até o julgamento final da presente ação. Intimem-se a requerida, para cumprimento, com urgência. Concedo o prazo de 15 dias para que os requerentes regularizem suas representações, sob pena de cassação da liminar e extinção do processo. Devem os mesmos, em igual prazo, emendarem a inicial, especificando o pedido principal e fazendo referência à ação a ser proposta. Após, cite-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 00.30184-1
 AUTOR : COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN
 Advogado : Leila de Fátima Miranda Monteiro
 RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA - SUDAM
 DA : AMAZÔNIA - SUDAM
 Procurador : Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
 SENTENÇA : (...) Por todo o exposto, julgo improcedente a ação. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 97.12648-4
 AUTOR : SIND DOS TRAB NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 NO : ESTADO DO PARÁ - SINTSIEP
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procurador : Maria de Fátima Oliveira
 SENTENÇA : Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a incorporar nos vencimentos dos substituídos o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.4660-7
 AUTOR : ANTONIO FERREIRA BARBOSA E OUTROS
 Advogado : João José Geraklo
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 Procurador : Ewaldo George Pinho da Silva
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 98.0292-8
 AUTOR : SIND DOS TRAB NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Advogado : Antonio Maia da Silva
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Procurador : Carmen Lúcia Simões Corrêa
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos substituídos o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 98.0336-9
 AUTOR : SIND DOS TRAB NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP
 Advogado : Antonio Maia da Silva
 RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 Procurador : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos substituídos o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 98.0338-4
 AUTOR : SIND DOS TRAB NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP
 Advogado : Antonio Maia da Silva
 RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
 Procurador : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos substituídos o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 97.4530-0
 AUTOR : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA
 Advogado : Jaime Comecanta Balesteros Filho
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, em relação aos representados RAIMUNDO OLIVEIRA DO CARMO, RAIMUNDO REIS DOS SANTOS e REGINALDO DA CUNHA ARAÚJO, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos mesmos pelos índices espurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (16,06%) e abril/90 (44,80%), com reflexo nos meses subsequentes e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, em relação aos demais substituídos, na forma do art. 267, VI do CPC, condenando-os a pagar a CEF honorários advocatícios que arbitro em R\$100,00 (cem reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 92.2412-3
 AUTOR : DERVAL LEÃO JÚNIOR E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 SENTENÇA : (...) À vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

EM TEMPO
 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Processo nº 97.9596-8
 REQUE : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva

REQDO : MARIA YVONE DE OLIVEIRA MELLO
 SENTENÇA : (...) Isto Posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$1.731,50 (um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquente centavos). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intime-se a Impugnada para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. À Seção de Distribuição para retificação da autuação. P.I. Belém, 11.11.98.
 VALOR ARBITRADO DA CAUSA: R\$1.731,50 (07/97)
 ÍNDICE DE C.M.(07/97 A 11/98): 1,0552
 VALOR DA CAUSA ATUALIZADO: 1.731,50 x 1,0552 = R\$1.827,08
 TABELA Ia - DEVIDA.....R\$9,14
 TABELA Ia - RECOLHIDA.....R\$10,55
 DIFERENÇA NEGATIVA.....R\$ 1,41
 OBS: Não existem custas a serem recolhidas, pois o valor recolhido é maior que o valor devido.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 Processo nº 97.7984-4
 AUTOR : WILLIAMS CARVALHO MAGALHÃES
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo
 SENTENÇA : (...) Pelo exposto, julgo improcedente a ação, à míngua de suporte legal à pretensão do autor. Deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 17.11.98.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
 FRANCISCO LUÍS ALVES: Juiz Federal Substituto
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 18.11.98
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 Processo nº 96.0655-5
 AUTOR : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado : Fernando de Moraes Vaz
 RÉU : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : 1 - Sobre o Laudo Pericial de fls. 55/68, manifestem-se as partes. 2 - Espeça-se Alvará de Levantamento para liberação dos honorários periciais, como requerido às fls. 69. 3 - Intimem-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 95.6401-4
 AUTOR : MARIA DA BOA MORTE NIEVES MELO E OUTROS
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 96.4095-8
 AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO SIENA E OUTROS
 Advogado : Eduardo Alberto R T Cardoso
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Arquivem-se.

Processo nº 96.8089-5
 AUTOR : ROZANA DE BARROS PIRES E OUTROS
 Advogado : Antonio Edson Marinho Júnior
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Procurador : Maria Deusdeth M Vieira Reale
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 121/125, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. 3 - Sobre a petição de fls. 126/127, manifestem-se os autores, em 15(quinze) dias.

Processo nº 97.4941-9
 AUTOR : ABDON GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado : Alin Silvio Atlalo Garcia
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos no Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.6625-3
 AUTOR : EDYR DE BRITO ALVES E OUTROS
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador : Maria do Rosário de Fátima S Mattos
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 106/112, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista à UFPA para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.10841-7
 AUTOR : BALTAZAR COSTA FILHO E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Baise o feito em diligência. Apreciando o pedido de prova documental feito pelos autores às fls. 66/67, indefiro-o por

considerar a prova requerida dispensável ao julgamento da lide. Intimem-se.

Processo nº 98.1189-4
 AUTOR : ELZA DA CONCEIÇÃO BRAGA
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Carlos Gomes de Sousa Gama
 RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Procurador : Vera Pandolfio Ribeiro
 RÉU : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 41/62 e 66/79, manifeste-se o autor, querendo, prazo legal Intimem-se.

Processo nº 98.10562-4
 AUTOR : BRUNO DA CUNHA PAIVA JÚNIOR E OUTROS
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO : Apreciarei o pedido de tutela antecipada, após a resposta da ré. Cite-se.

Processo nº 98.10576-7
 AUTOR : OSMARINA DE JESUS E OUTROS
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO : Apreciarei o pedido de tutela antecipada, após a resposta da ré. Cite-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 96.8097-6
 AUTOR : RONIS MAURO JUSSEMA CARVALHO
 Advogado : Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.2907-8
 AUTOR : LUIZ PARENTES DA COSTA E OUTROS
 Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : Defiro o desentranhamento requerido às fls. 110, exceção feita às procurações. Em seguida, arquivem-se os autos.

Processo nº 97.4459-8
 AUTOR : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : 1 - Indefiro o adiamento de fls. 88/91, porque feito após a citação. 2 - Sobre as contestações de fls. 45/73 e 82/86, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. 3 - Intime-se.

Processo nº 97.5271-8
 AUTOR : ELIVALDIAS MALCHER
 Advogado : Luizivaldo Costa de Carvalho
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 30/38 e 47/52, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. 3 - Intime-se.

Processo nº 97.7583-8
 AUTOR : DAMIÃO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : Pedro Paulo Silva Melo
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Procurador : Ana Leuda de Moura Brasil Mattos
 DESPACHO : Emendem os autores DAMIÃO ANTONIO DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS FERNADES a inicial (art. 283 do CPC - documento comprobatório de que possuíam conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados), em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, providenciando ainda (todos os autores) a autenticação das cópias dos documentos que instruem a inicial. Intimem-se.

Processo nº 97.7721-3
 AUTOR : RAIMUNDO AZEVEDO DOS PASSOS
 Advogado : Antonio Carlos do Nascimento
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : Sobre o agravo retido de fls. 67/70, ouça-se o autor, em 5(cinco) dias. Intime-se.

Processo nº 97.1027-7
 AUTOR : JOSÉ MARIA DOS REIS CARDOSO
 Advogado : Maria das Graças de Souza Cristiano
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : 1 - Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que têm por objeto reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2 - Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.1039-4

AUTOR : FRANCISCA DESALES RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado : Maria Madalena Garcia Quiters
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 98.1157-3
AUTOR : MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE SOUZA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Providencie a autora, em 10(dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos que instruem a inicial, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

Processo nº 98.1543-4
AUTOR : ADILSON FERNANDES SATANA
Advogado : Kelma Sousa de Oliveira R Coutinho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : Sobre as informações de fls. 13 e 14, manifeste-se o autor, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo, por litispendência. Intime-se.

Processo nº 98.2103-3
AUTOR : RAIMUNDO MARGALHO CARDIM E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

Processo nº 98.2113-5
AUTOR : GILVÃO DOS ANJOS SARGES E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

Processo nº 98.3609-4
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ - SINDFAZ
Advogado : Alin Sílvia Afonso Garcia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : 1 - Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que têm por objeto reajustes de salários de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2 - Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.3611-4
AUTOR : RAIMUNDO DE JESUS DA GAMA PINTO E OUTROS
Advogado : Marcelo Castelo Branco Iudice
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : 1 - Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que têm por objeto reajustes de salários de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2 - Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.4613-0
AUTOR : ADALBERTO DE JESUS BATISTA DE AZEVEDO E OUTROS
Advogado : Jaci Monteiro Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a citação determinada às fls. 56, e ordeno que os autores ÂNGELO DA GAMA ASSUNÇÃO, EDILSON DA SILVA LIMA, FRANCISCO JOSÉ DE S PEREIRA, GABRIEL VALENTE QUEIROZ e JAIR CARVALHO DA SILVA emendem a inicial (art. 283 do CPC - comprovantes de vínculo empregatício e de contas vinculadas ao FGTS nos períodos dos pleiteados), em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Processo nº 98.5031-2
AUTOR : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Ydice Randol Andrade Nascimento
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Chamo o feito à ordem. Verifico que a ação foi proposta contra a CEF e União, porém somente aquela foi citada. Cite-se, pois a União para apresentar resposta, no prazo legal. À Distribuição para anotar.

Processo nº 98.5117-6
AUTOR : AIDA FREIRE VIDONHO E OUTROS
Advogado : Luiz Cláudio Nobre da Cruz
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Sobre as informações de fls. 99 e 102, manifestem-se os autores LAURA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA e MARIA

LYGIA NASSAR LAREDO, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação ao índice de 44,80%, por litispendência. Intimem-se.

Processo nº 98.5117-6
AUTOR : ANTERO COSTA MODESTO E OUTROS
Advogado : Lindinalva Trindade D'Oliveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : 1 - Emende o autor RAIMUNDO NONATO PESSOA PIRES a inicial (art. 283 do CPC - comprovante de vínculo empregatício nos períodos pleiteados), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. 2 - Sobre as informações de fls. 33 e 35, manifeste-se o autor NAZARENO DE FRANÇA, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação ao índice de 42,72%, por litispendência. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.5849-3
AUTOR : IDELFONSO LOPES RIBEIRO E OUTROS
Advogado : Dulcilene Silva Pessoa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Providenciem os autores, em 10(dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos que instruem a inicial, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

Processo nº 98.8621-6
AUTOR : RAIMUNDO GONÇALVES GUIMARÃES FREIRE E OUTROS
Advogado : Dulcilene Silva Pessoa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Exceção feita ao autor RAIMUNDO GONÇALVES GUIMARÃES FREIRE, os demais devem providenciar a autenticação das cópias dos documentos que instruem a inicial, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. 3 - O autor JOSÉ OLIVEIRA DAS GRAÇAS, deve, também, emendar a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento em relação a sua pessoa, juntando aos autos documento comprobatório de que possuiu conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. 4 - Intimem-se.

Processo nº 98.8923-4
AUTOR : ANTONIO COSMO DIAS E OUTRO
Advogado : Dulcilene Silva Pessoa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Regularize a autora MARIA DO CARMO ANJOS DA SILVA, em 15(quinze) dias, a sua representação em juízo, sob pena de extinção do processo em relação a sua pessoa. Intimem-se.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 93.0021-7
EXQTE : UNIÃO FEDERAL
Procurador : João José de Aguiar Carvalho
EXCDO : A C SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Advogado : João Augusto F de Oliveira Júnior
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo nº 93.3626-2
EXQTE : GERALDO ROTTA E OUTRO
advogado : Francielec Esteves Coelho
EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO : 1. A liberação da hipoteca pressupõe a satisfação integral da obrigação. Manifeste-se a consignada a respeito. Prazo: 10 dias. 2. Apresente o exequente, em 10 (dez) dias, a memória discriminada dos cálculos (CPC, art. 604), contemplando as custas processuais e os honorários de sucumbência, a serem objeto de reembolso. 3. Aguarde-se a quantificação do julgado, para só após liberar os depósitos em prol da Caixa Econômica Federal, diante da necessidade de se abater as custas e honorários advocatícios. 4. Intimem-se.

Processo nº 97.2223-4
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo
EXCDO : MARIA DE NAZARETH NIEVES JORGE JORGE
JOÃO
Advogado : João Nascimento Rocha
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo nº 97.3771-2
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procurador : Maria de Fátima Oliveira
EXCDO : ANTONIO FELIPE DA SILVA
DESPACHO : Arquivem-se.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Processo nº 97.7585-3
AUTOR : GILSON CUNHA GAIA
Advogado : Regina Márcia Raiol Lima
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud
DESPACHO : 1 - Sobre as contestações de fls. 65/70 e 79/81, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. 2 - Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados pelo autor, feito pela CEF em sua contestação, conforme faculta o art. 899, § 1º, do CPC. Espeça-se Alvará. 3 - Intimem-se.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 97.0197-7
REQTE : ZACARIAS ELMESCANY E OUTROS

Advogado : Ângela da Conceição Palheta
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud
DESPACHO : Intimem-se os autores para que, em 5(cinco) dias, forneçam o endereço da ASSOCIAÇÃO DOS ECONÔMIÁRIOS DO PARÁ, a fim de ser dado cumprimento ao despacho de fls. 220.

Processo nº 97.6595-5
REQTE : MANOEL DORIVALDO DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Ângela da Conceição Palheta
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud
DESPACHO : 1 - Baixo o feito em diligência para que a Caixa Econômica Federal - CEF se manifeste sobre as desistências formuladas pelos autores SIMI BENOLIEL ELMESCANY, ZACARIAS ELMESCANY, MARIZETE ARAGÃO SOUZA e IZABEL CRISTINA DE MORAES CHAVES DO COUETO, às fls. 186/190 e 192. 2 - Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3 - Intimem-se.

Processo nº 97.9627-9
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
REQDO : ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA E OUTRO
DESPACHO : Defiro os pedidos de fls. 20. Citem-se por Edital os requeridos que estão em lugar incerto e não sabido. Quanto aos atuais ocupantes do imóvel, citem-se por mandado. À distribuição para anotar. Intime-se.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 97.10947-4
JFTE : ANA BRITO DA SILVA
Advogado : José de Jesus Mendes
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO : Defiro os pedidos de fls. 35, itens II e III. Remarco a audiência de justificação para o dia 14.01.99, às 15:00 horas, realizadas as intimações necessárias.

CLASSE : 10.400 EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)
Processo nº 98.7231-4
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Adão Paes da Silva
REQDO : JUÍZES FEDERAIS E ESTADUAIS QUE USURPARAM A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL VINCULADO A TRIBUNAIS
DESPACHO : Arquivem-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 95.7004-9
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo
EMBDO : MANOEL MARIANO DA SILVA
Advogado : Antonino Maia da Silva
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Ao Setor de Cálculos para elaboração de nova conta, nos termos do acórdão.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 97.9479-1
AUTOR : MARIA DA GRAÇA VIEIRA
Advogado : Maria Aparecida Freire Brasil
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO, para: a) condenar a ré a incorporar o índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos da autora, com repercussões sobre as demais verbas de natureza remuneratória; b) condenar a ré ao pagamento de todas as diferenças vencidas e vincendas entre janeiro de 1993 e a data do efetivo cumprimento da incorporação determinada no item anterior, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Condeno, ainda, a ré a pagar honorários de advogado que arbitro em 5%(cinco por cento) do total da condenação. Custas na forma da lei. Juros e correção monetária ex vi legis. Duplo grau de jurisdição, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.11531-2
AUTOR : IRENE SERRÃO SOUZA E OUTROS
Advogado : Ângela da Conceição Palheta
RÉU : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXERCITO
Procurador : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO, para: a) condenar a ré a incorporar o índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos da autora, com repercussões sobre as demais verbas de natureza remuneratória; b) condenar a ré ao pagamento de todas as diferenças vencidas e vincendas entre janeiro de 1993 e a data do efetivo cumprimento da incorporação determinada no item anterior, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Condeno, ainda, a ré a pagar honorários de advogado que arbitro em 5%(cinco por cento) do total da condenação. Custas na forma da lei. Juros e correção monetária ex vi legis. Duplo grau de jurisdição, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.12573-5
AUTOR : ALDAIR HENRIQUE DA SILVA FELICIO
Advogado : Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis
RÉU : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA SAÚDE
Procurador : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO, para: a) condenar a ré a incorporar o índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos da autora, com repercussões sobre as demais verbas de natureza remuneratória; b) condenar a ré ao pagamento de todas as diferenças vencidas e vincendas entre janeiro de 1993 e a data do efetivo cumprimento

da incorporação determinada no item anterior, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Condeno, ainda, a ré a pagar honorários de advogado que arbitro em 5% (cinco por cento) do total da condenação. Custas na forma da lei. Juros e correção monetária ex vi legis. Duplo grau de jurisdição, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Processo nº 97.10100-0
EMBTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado : Humberto Sales Batista
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Sérgio Marcial Tourinho da Cunha
Procurador : (...). Ante o exposto, acolho os Embargos de Declaração, para, suprimindo a omissão apontada, acrescentar ao dispositivo da sentença embargada, que a liquidação deverá ser processada por arbitramento, na forma prevista no art. 606 do CPC. Para tanto, determino à Secretaria que indique o nome de profissional habilitado a elaborar o laudo de avaliação do bem, levando em consideração o tipo, ano de fabricação e valor de mercado vigente ao tempo do desaparecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 98.9727-3
JFTE : HERALDO MEIRA REATEGUI
Advogado : Francisco das Chagas Fidelis
JFDO : GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
JFDO : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : 1 - Citem-se a União e o Estado do Acre, este através de Carta Precatória. 2 - Distribuição para incluir a União no feito. 3 - Designo o dia 09.02.99, às 16:00 horas, para a audiência de justificação, realizadas as intimações necessárias. Belém, 04.11.98.
CLASSE : 13.107 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
Processo nº 93.3331-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : Ubiratã Cazetta
RÉU : MARIA DE FÁTIMA FONSECA CORRÊA
Advogado : João Carlos Travassos
RÉU : ALEXSANDER DE CASTRO AMADOR
Advogado : Leopoldo Costa
RÉU : ANA CÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado : Emanuel do Nascimento Batalha
RÉU : UBYRATAN ESTRELA
Advogado : Maria de Nazaré Borges Batalha
DESPACHO : Diante do contido na certidão supra, manifestem-se as partes em conformidade com o disposto no art. 500 do CPP. Publique-se. Intimem-se. Belém, 26.10.98.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
FRANCISCO LUÍS ALVES: Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 19.11.98
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : 9.104 BUSCA E APREENSÃO
Processo nº 98.11084-9
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Adão Paes da Silva
REQDO : MICRO MÍDIA INFORMÁTICA LTDA
DESPACHO : O direito perseguido é plausível e se encontram suficientemente provados com a petição inicial os pressupostos autorizadores da concessão da busca, independentemente de justificação (CPC, arts. 839 e 841 e o art. 894). A requerida descumpriu o pactuado, tendo inclusive sido punida com suspensão, sem contudo adotar qualquer providência para sanar o problema, devolvendo os equipamentos consertados, embora os tenha recebido em 13.10.97. Defero a cautela, início litis. Espeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se os bens com a requerente ou com quem for por ela indicado, observando-se as formalidades legais. Cumpra-se. Após, cite-se.

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
JUIZO DA QUINTA VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias**

De: ROSI DA LIMA SILVA (brasileira, natural de Belém/PA, nascida a 08.03.29, filha de José Domingos de Lima e Otávia Feitosa de Lima), RAIMUNDO PEDRO PINTO (brasileiro, paraense, nascido a 09.01.38, filho de Casemiro Afonso da Silva e Genésia Pinto), ANTONIO JOAQUIM GOMES DA SILVA (brasileiro, casado, natural de Santa Izabel do Pará/PA, nascido a 15.12.46, filho de Benedito Cornélio Moreira da Silva e Raimunda Gomes da Silva) e FERNANDO MORAES DE MEDEIROS (brasileiro, paraense, casado, professor, nascido a 28.03.41, filho de Adinogal Lima Medeiros e Izaura Ramos de Medeiros).
Finalidade: Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.30048-9, movida pelo Ministério Público Federal contra os acusados acima mencionados e outros, cuja parte final vem a seguir transcrita: "(...) Em face do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade em relação às condutas descritas na denúncia, ex vi do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, e do artigo 61, do Código de Processo Penal. (...) RR.1. Belém, 07 de abril de 1998. (a) ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA JUIZ FEDERAL".
Sede do Juízo: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, fone: 222-6319. Belém (PA), 11 de dezembro de 1998.
JOÃO BATISTA RIBEIRO - Juiz Federal da Quinta Vara

**JUSTIÇA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias**

DE: EMERSON ALVES DE LIMA E LIMA, brasileiro, filho de Francisco Souza Lima e de Oneide Alves de Lima, outrora residente na Rua Costa e Silva n.º 194, Vila de Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, processo n.º 98.9304-8, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 304 e c/ 299 do Código Penal Brasileiro, acompanhando todos os termos do processo até o final da sentença e sua execução, sob pena de revelia, bem como para comparecer à sede deste Juízo Federal no dia 25 de fevereiro de 1999, às 18:00 horas, para ser qualificado e interrogado.
SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - Belém/PA.
JOÃO CARLOS MAYER SOARES
 Juiz Federal da 1.ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias**

DE: REGILEIDE FREITAS DOS SANTOS, brasileira, filha de Romário Lopes dos Santos e de Leda Freitas dos Santos, outrora residente no Conjunto Carmelândia, Rua Tenente Bezerra, Quadra 09, casa 15, Nova Marambaia, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, processo n.º 97.11548-3, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 304 e c/ 297 do Código Penal Brasileiro, acompanhando todos os termos do processo até o final da sentença e sua execução, sob pena de revelia, bem como para comparecer à sede deste Juízo Federal no dia 26 de fevereiro de 1999, às 16:00 horas, para ser qualificada e interrogada.
SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - Belém/PA.

Belém-PA, 14 de dezembro de 1998.
JOÃO CARLOS MAYER SOARES
 Juiz Federal da 1.ª Vara
**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

DE: RAIMUNDO CARDOSO NERY, brasileiro, filho de Pedro Gomes Nery e de Odorica Cardoso, outrora residente no Conj. Xingu, quadra 04, casa 69, Ananindeua, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Comparecer à audiência de qualificação e interrogatório, designada nos autos da ação penal n.º 98.1265-0, proposta pelo Ministério Público Federal, que se realizará no dia 26 de fevereiro de 1999, às 17:00 horas, na sede deste Juízo Federal.
SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 50 - Belém/PA.
JOÃO CARLOS MAYER SOARES
 Juiz Federal da 1.ª Vara

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

DE: PAULO MARIANO DOS REIS, brasileiro, filho de Abílio Mariano dos Reis e de Rita Barbosa dos Reis, outrora residente no Conj. Cidade Nova 2, WE 19, casa 262 - Ananindeua, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Comparecer, assistido de advogado e munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, no dia 20 de janeiro de 1999, às 16:00 horas, à audiência de conciliação, designada nos autos da Ação Penal n.º 97.1721-3, de acordo com o art. 89 da Lei n.º 9.099/95, que se realizará na sede deste Juízo Federal, ficando ciente o acusado que, na ausência de seu advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, conforme determina o art. 68 do mesmo Estatuto Legal.
SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - Belém, Pará.
 Belém, em 14 de dezembro de 1998.
JOÃO CARLOS MAYER SOARES
 Juiz Federal da 1.ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias**

DE: DORA SUELY DA PAIXÃO e ADALBERTO DA PAIXÃO, brasileiros, filhos de Terezinha da Paixão de Souza e de pai não declarado nos autos, outrora residentes na Rua Paulo Ciceto n.º 244 - Guamã, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para defenderem-se na Ação Penal, processo n.º 98.3941-2, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 304 e c/ 297 do Código Penal Brasileiro, acompanhando todos os termos do processo até o final da sentença e sua execução, sob pena de revelia, bem como para comparecerem à sede deste Juízo Federal no dia 23 de fevereiro de 1999, às 18:00 horas, para serem qualificados e interrogados.
SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - Belém/PA.
 Belém-PA, 14 de dezembro de 1998.
JOÃO CARLOS MAYER SOARES
 Juiz Federal da 1.ª Vara

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

DE: MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, filho de José da Silva Ramos e de Dalila Souza Ramos, outrora residente no Conjunto Caixa Pará, Alameda Principal n.º 01 - Ananindeua, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Comparecer, assistido de advogado e munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, no dia 24 de fevereiro de 1999, às 18:00 horas, à audiência de conciliação, designada nos autos da Ação Penal n.º 98.7877-3, de acordo com o art. 89 da Lei n.º 9.099/95, que se realizará na sede deste Juízo Federal, ficando ciente o acusado que, na ausência de seu advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, conforme determina o art. 68 do mesmo Estatuto Legal.

SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - Belém, Pará.
 Belém, em 14 de dezembro de 1998.
JOÃO CARLOS MAYER SOARES
 Juiz Federal da 1.ª Vara.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

Juiz Federal: LEÃO APARECIDO ALVES
 Dir. Secret.: ESTRELA BOHADANA RODRIGUES
 End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
 CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2496/324-2486
 E-mail: jfmbpa@skorpionet.com.br

**EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1998
AÇÕES ORDINÁRIAS**

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0165-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCUR. : OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO
RÉU : D. HOLANDA COM. IND. LTDA
ADVOG. : PA/1192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA
ADVOG. : PA/579 - SÉRGIO RIBEIRO CORREIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. No caso, a Ré não suscitou questões preliminares (CPC, art. 327). Assim, digam as partes se têm outras provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Se qualquer das partes pretender produzir prova documental, desde já fixe o prazo de 10 (dez) dias, para a juntada, a contar deste despacho.

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0524-0 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
ADVOG. : PA5886 - CYRO NÓVOA DOS SANTOS
RÉU : COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA - COOMIGASP
ADVOG. : PA5021 - CARLOS VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Assino o prazo de 15 (quinze) dias, para que a Ré regularize sua representação processual, juntando aos autos seus estatutos, nos termos do art. 12, inciso VI, do CPC.

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0605-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ARLINDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOG. : PA5264 - OCHIA MARIA PEREIRA NUNES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 (...) 2. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários (fl. 32) e, em caso de concordância, efetue o Autor o depósito, nos termos do art. 33, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os Autores manifestem-se sobre a contestação apresentada pelo Escritório de Advocacia Rosilene Souza S/C. (...)

98.39.01.0902-5 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : EDIVALDO BENÍCIO BORGES E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE ARAÚJO

EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:
97.39.01.1065-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : SERRARIA CABO FRIO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Oficie-se à Telepar S/A, solicitando a desativação do terminal telefônico n. 344-1033. 2. Indique a exequente leiloeiro de sua preferência. 3. Designo os dias 10 e 25/02/99, às 15:00 horas, para realização do 1. e 2. leilões, respectivamente, caso não haja arrematante no primeiro, a serem realizados na sede deste Juízo. 4. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi aberta vista à exequente sobre as certidões de fls. 68-verso.

98.39.01.0933-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ
ADVOG. : MG65967 - ROSANA PRUDENTE DA SILVA
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0222-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - EBCT
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURÍCIO SALLES CARDOSO
ADVOG. : PA5886 - CYRO NÓVOA DOS SANTOS
EXCDO : ROSANA LÚCIA PADILHA DIAS
ADVOG. : PA8063A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Tendo em vista que o executante não logrou êxito em localizar bens da devedora para serem penhorados, suspendo o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 791, III, do CPC.

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.1158-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOG. : PA8753 - MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
EXCDO : CONSTRUCORDI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA
ADVOG. : PA8201 - FELIX ANTONIO C. DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Promova a execução da execução do julgado nos termos do artigo 604, do CPC, no prazo 10 dias.

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.1193-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/8152B - JORGEMISA JORGE ARAÚJ
EXCDO : FRANCISCO GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOG. : PA4458 - OTÁVIO PEREIRA DE AZEVEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Promova a execução da execução da sentença, nos termos do art. 604, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a Ré manifeste-se sobre a petição da Autora de fls. 59/61.
98.39.01.0675-3 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : VALÉRIA TEIXEIRA SILVA
ADVOG. : PA3977A - JOSÉ ROBERTO CAROSI
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
ADVOG. : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CÂMILLO
RÉU : CLÁUDIA MARIA GOMES CHINI E
OUTRO
ADVOG. : PA8383A - OLIVALDO FERREIRA

Nos processos abaixo relacionados:
98.39.01.1110-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : VIAÇÃO CIDADE NOVA LTDA
ADVOG. : MG4852I - ILDEU DA CUNHA PEREIRA
ADVOG. : PA3713A - GILBERTO ALVES
RÉU : FAZENDA NACIONAL

98.39.01.1111-7 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : VIAÇÃO CIDADE NOVA LTDA
ADVOG. : MG4852I - ILDEU DA CUNHA PEREIRA
ADVOG. : PA3713A - GILBERTO ALVES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

No processo abaixo relacionado:
00.0030692-4 AÇÃO DE DEMARCAÇÃO
REQTE : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
REQDO : MIGUEL GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO
REQDO : ALZIRA MOUSALIM MUTRAN
ADVOG. : PA3853 - ANA CÉLIA CARNEIRO BASTOS
REQDO : ALMIR QUEIROZ DE MORAES
ADVOG. : PA6061 - FERNANDO DA SILVA GONÇALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Tendo em vista que o Perito anteriormente nomeado não concordou com o valor fixado por este Juiz para realização da perícia, nomeio em substituição o Engenheiro Agrimensor JACQUES COELHO DE SOUZA, CREA 491/PA-AP, com endereço à Rua Sororó, 275. 2. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para impugnação. (...)

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.536-8 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
ENPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
ENPDO : AGROPECUÁRIA UMARAMA LTDA
ADVOG. : SP56058 - PAULO ROBERTO DALIOSSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Manifeste-se a esproprianda sobre o pedido e documentos de fls. 234/245.

No processo abaixo relacionado:
INTERNET: www.ioepa.com.br

98.39.01.1192-4 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
ENPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
ENPDO : CARLOS ANTÔNIO DA COSTA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Reservo-me o direito de apreciar o pedido de tutela antecipada após a contestação.

EMBARGOS

Nos processos abaixo relacionados:
98.39.01.1176-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : CALMIR ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO
EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

98.39.01.1189-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : JOÃO JUSTINO PEREIRA
ADVOG. : PA5073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO
EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

98.39.01.1190-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : JOSÉ ARISTÓTELES DE FIGUEIREDO GOMES
ADVOG. : PA35 - JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Apensem-se aos autos principais. 2. Recebo os embargos com efeito suspensivo. 3. Vista à embargada, para no prazo legal, apresentar impugnação, querendo.

Nos processos abaixo relacionados:
96.0001433-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : EL DORADO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO
ADVOG. : PA/C164 - CÉLIA SILVA
EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

96.0001430-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : EL DORADO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO
ADVOG. : PA/C164 - CÉLIA SILVA
EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
A Embargante não se desincumbiu da obrigação de efetuar o depósito dos honorários do perito, nos termos do art. 33, do CPC. Assim, indefiro a perícia requerida. (...)

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.1191-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EMBDO : CHELSO FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS
ADVOG. : PA5307 - GILMIR CAETANO

Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Recebo os presentes embargos, no efeito suspensivo. 2. Apensem-se aos autos da ação principal. 3. De-se vista aos embargados para impugnação, querendo, em 10 (dez) dias.

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1998

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi redesignada a audiência de justificação para o dia 25.03.99, às 14:00 horas.

96.0020528-0 JUSTIFICAÇÃO
JFTE : JOÃO MEIRELES DA SILVA
PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

Lei 5.741/71
DE: MARIA DAS GRAÇAS DIAS MILHOME, RG. nº 677.732-SSP/PA e CIC nº 211.457.412-15.
PROCESSO Nº: 94.5191-3
FINALIDADE: Citação para, pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em Juízo no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado, na forma do art. 3º, § 2º da Lei 5.741/71, para garantir a Ação de Execução Hipotecária, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra os executados acima mencionados.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 19.457,66, atualizado em 17/06/98.
NATUREZA DA DÍVIDA: não tributária.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, neste capital.
Belém, 08 de dezembro de 1998.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara

MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICAÇÃO
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, comunica as Empresas participantes do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 006/98-MP/PA, que reconsiderou sua decisão em relação aos recursos interpostos pelas Empresas ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS S.A. e MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., declarando-as Habilitadas no referido Processo e CONVOCA todas as Empresas Habilitadas para a Sessão que dará continuidade ao Certame, que realizará-se no Plenário do Ministério Público (Rua João Diogo nº 100-1º andar) no dia 18.12.98 às 10:00 h.
Belém, 15 de dezembro de 1998.
A COMISSÃO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1881/98-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
AUTORIZAR os Promotores de Justiça, com atuação no interior do Estado, a se deslocarem para esta Capital, no período de 21 a 31.12.98, por ocasião das festas de Natal e Ano Novo.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de dezembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 448/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCI DE ANANINDEUA/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 11:50 horas, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-1558/96 e anexos, movido por LOURIDIMAR MINEIRO e OUTROS contra INDUSTRIA CERRÂNICA DA AMAZÔNIA LTDA., bem esse encontrado na Rodovia BR 316, Km. 11, Ananindeua/PA, e que é o seguinte:
2.820 m2 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS) DE PISO INCA, QUALIDADE A, TIPO EXTRA, SENDO 1.000 m2 TIPO SILEX, 1.000 m2 TIPO VIENA E 820 m2 TIPO PARIS, CADA METRO QUADRADO AVALIADO EM R\$-5,50, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-15.510,00;
1.712 m2 (UM MIL, SETECENTOS E DOZE METROS QUADRADOS) DE PISO INCA, TIPO EXTRA, QUALIDADE A, PODENDO ESCOLHER ENTRE OS SEGUINTE PISOS: SILEX 20 X 30, VIENA, PARIS, RIVIERA E LINHA PEDRA, TODOS COM TAMANHO 30 X 30, SENDO CADA m2 AVALIADO EM R\$-5,50, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-9.416,00;
204 m2 (DUZENTOS E QUATRO METROS QUADRADOS) DE PISO INCA, TIPO A, QUALIDADE EXTRA, PODENDO ESCOLHER ENTRE PISOS SILEX 20 X 30, VIENA, PARIS, RIVIERA E LINHA PEDRA, TODOS COM TAMANHO 30 X 30, SENDO CADA METRO QUADRADO AVALIADO EM R\$-5,50, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO R\$-1.122,00;
TOTAL GERAL DOS BENS PENHORADOS R\$-26.048,00.
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.
Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.
Ananindeua/PA, em 12/11/98. EU,.....MIGUEL JACKSON MARIANO ELISÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU,.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUÍZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCI-AN-449/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, PARA NORTE COMPENSADOS LTDA., reclamado nos autos do processo JCI-AN-3515/95, em que são reclamantes RAIMUNDO FEVERALDO SOUSA BARATA e OUTROS, para pagar em 48 horas o valor de R\$-14.477,57 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), referente a principal e juros de mora devidos nos autos do processo em referência.
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague nem garanta a execução no prazo acima, será efetivada a penhora em tantos bens quantos bastem para a total cobertura do débito em questão.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 12.11.98. Eu,..... (MIGUEL JACKSON ELISÁRIO), Técnico Judiciário e EU,..... (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente da JCJ de Ananindeua/Pa

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 450/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-CPE-1378/97, em que são partes: VALTER OLIVEIRA ARAÚJO e CIAPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA., exequente e executada, respectivamente, fica notificada CIAPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE O BEM PENHORADO NESTES AUTOS FOI LIBERADO DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL, BEM COMO DE O SR. PAULO SÉRGIO GÓES DE OLIVEIRA FOI EXONERADO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 451/98

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 451/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1427/97, em que são partes: BENEDITO WENZELER FONSECA e JONAS SILVA, exequente e executado, respectivamente, fica notificado BENEDITO WENZELER FONSECA, nos termos do art. 231, II, do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 452/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-203/97, em que são partes: MARIA DALIA LEANDRO DA SILVA e SOPALM AGROINDUSTRIAL LTDA., exequente e executado, respectivamente, fica notificado MARIA DALIA LEANDRO DA SILVA, nos termos do art. 231, II, do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ RATIFICAR OS TERMOS DO ACORDO NOTIFICADO PELA PARTE CONTRÁRIA, ALERTANDO QUE SEU SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO CONFIRMAÇÃO DO MESMO. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 453/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/Pa. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 12:00 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-CPE-2187/98, movido por WALDECI QUINTINO MORAES e OUTROS contra CÍRCULO MILITAR DE BELÉM, conforme descrição a seguir: UM VEÍCULO VW/SABEIRO GL, COR VERDE, A GASOLINA, ANO 1989, MODELO 1990, PLACA JTH 5932-PA, CHASSI 9BWZZZ30ZKP253290, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta. Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 454/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/Pa. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 12:00 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1244/98, movido por FRANCIVALDO BARROS FREITAS contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, conforme descrição a seguir: 1.090M² DE PISO CERÂMICO INCA, TIPO EXTRA, QUALIDADE A, CADA M²

AVALIADO EM R\$-5,50, TOTALIZANDO R\$-5.995,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 455/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/Pa. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 12:20 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2133/96, movido por PAULO JOSÉ DE AVIZ RIBEIRO contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, conforme descrição a seguir: 2.728M² DE PISO CERÂMICO INCA, TIPO EXTRA, QUALIDADE A, CADA M² AVALIADO EM R\$-5,50, TOTALIZANDO R\$-15.004,00 (QUINZE MIL E QUATRO REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 456/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/Pa. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 12:30 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1308/98, movido por SAMUEL PEREIRA DA SILVA contra JOSÉ EUGÊNIO CARVALHO DE OLIVEIRA, conforme descrição a seguir: 11 (ONZE) BICICLETAS DE CARGA, ODOMO, NOVAS, AVALIADAS EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS) A UNIDADE, NO TOTAL DE R\$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 457/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/Pa. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 12:40 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1274/98, movido por LUCICLEIA COUTINHO DE SOUZA contra ALTERNATIVA BAR, conforme descrição a seguir: UM FREEZER 4 PORTAS, MARCA MONALIZA, CINZA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS) E UM FREEZER, MARCA METALFRIO, MODELO DOUBLE ACTION, 2 PORTAS, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS), NUM TOTAL PENHORADO DE R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 458/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/Pa. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 12:50 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2757/97, movido por ZÉLIO GOMES DE ABREU contra LUIS BOLONHA DE FRANÇA FILHO, conforme descrição a seguir:

30 SACAS DE CIMENTO DE 42,5 KG, AVALIADAS EM R\$-6,00 A UNIDADE, TOTALIZANDO R\$-180,00; 500 TIJOLOS DE TRÊS Furos, AVALIADOS EM R\$-30,00; 300 TELHAS DE BARRO, AVALIADAS EM R\$-30,00; E 5 TUBOS DE PVA AVALIADOS EM R\$-50,00; NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO EM R\$-290,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 459/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/Pa. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-753/97, movido por RAIMUNDO NONATO GOMES PONTES contra FIBRARTE, conforme descrição a seguir:

01 (UM) TELEVISOR, MARCA SANSUNG, 14 POLEGADAS, EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO, COM CONTROLE REMOTO, COLORIDO, AVALIADO EM R\$-150,00; E 01 (UM) APARELHO DE SOM 3X1, SEM CAIXAS ACÚSTICAS, SEM A TAMPÃO DO DECK, MARCA GRADIENTE, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-50,00, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-460/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MESBLA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2138/94, em que é reclamante IBERÊ MATOS DA COSTA VITORINO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-18.130,85 (DEZOITO MIL, CENTO E TRINTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 461/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2548/95, em que são partes: ALTON FRANCISCO DE OLIVEIRA e L. M. TRIVIA DA SILVA, exequente e executado, respectivamente, fica notificado ALTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, nos termos do art. 231, II, do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-462/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, SUPERMERCADO PANTOJA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1980/98, em que é reclamante FRANCISCO GILBERTO SILVA DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.767,03 (MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-463/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, TRANSPORTADORA MANUELLA LTDA., reclamado nos autos do processo JCJ-AN-703/98, em que é reclamante CARLOS ALBERTO DA SILVA GALA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-52.327,45 (CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-464/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, COMPLEXO EMPRESARIAL COSTA NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1590/98, em que é reclamante MARCO ANTONIO PEREIRA FERREIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), referente ao principal e multa devidos nos autos do processo em referência. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-465/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MARILDA AMORIM DA COSTA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1969/98, em que é reclamante MARIA CLÉONICE DA COSTA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-252,91 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-466/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, E. R. M. PIMENTEL SERVICE, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-CPE-2337/98, em que é reclamante MARIA DE LOURDES VELOSO SOUZA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-97,99 (NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), referente ao principal devido nos autos do processo em referência. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura

do débito em questão. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 467/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/Pa. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 13:05 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1342/98, movido por MOACIR GOMES RODRIGUES contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, conforme descrição a seguir: 1.600 M² DE PISO CERÂMICO, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, QUALIDADE EXTRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO 30 X 30, AVALIADO EM R\$-5,00 CADA M², TOTALIZANDO R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta - Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 468/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/Pa. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 13:10 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2717/97, movido por PAULO JOSÉ NEGRÃO contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, conforme descrição a seguir: 9.200 M² DE PISO CERÂMICO, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, QUALIDADE EXTRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO 30 X 30, AVALIADO EM R\$-5,00 CADA M², TOTALIZANDO R\$-46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta - Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-469/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, E. R. M. PIMENTEL, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-CPE-2600/98, em que é reclamante MANOEL TENORIO MAGALHÃES PILO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.069,37 (MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-470/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, E. R. M. PIMENTEL, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-CPE-2197/98, em que é reclamante RAIMUNDA DE ARAÚJO PEIXOSA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), referente ao principal e multa devidos nos autos do processo em referência. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA,

Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-471/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, J. B. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2566/97, em que é reclamante JONAS LIMA DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.460,75 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-472/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, SEBASTIÃO MARQUES DO NASCIMENTO, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-576/98, em que é reclamante JULIANA VIEIRA OLIVEIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.711,72 (DOIS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 473/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/Pa. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 13:15 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2334/96, movido por CARLOS RAFAEL MAIA ASSUNÇÃO contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, conforme descrição a seguir: 1.100 M² DE PISO CERÂMICO, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, QUALIDADE EXTRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO 30 X 30, AVALIADO EM R\$-5,00 CADA M², TOTALIZANDO R\$-5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta - Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 474/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/Pa. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 13:20 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2808/97, movido por SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA contra ALVORADA CONST. E PLANEJAMENTO LTDA., conforme descrição a seguir: 10 (DEZ) UNIDADES DE MOTOR DE INDUÇÃO MONOFÁSICA, MODELO WMB1097, CV 1/2, RPM 3460, MARCA WEG (BOMBA D'AGUA), CADA UM AVALIADO EM R\$1.500,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta - Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 485/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 14:05 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-123/98, movido por DORENILTON COSTA PIMENTA contra ESTÂNCIA TABAJARA, conforme descrição a seguir:

UMA CARRADA DE SEIXO FINO DE 10 m³, AVALIADA EM R\$-262,00; UMA CARRADA DE PEDRA DE 10 m³, AVALIADA EM R\$-130,00; UMA CARRADA DE AREIA DE 10 m³, AVALIADA EM R\$-64,00 e UMA CARRADA DE AREIA DE 10 m³, AVALIADA EM R\$-64,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$-520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 17/11/98. EU,.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU,.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 486/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 14:10 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1002/98, movido por BENEDITO ELOI DOS REIS FILHO contra ELIANA BARBOSA OLIVEIRA BRÁHIM, conforme descrição a seguir:

UM MOTOR ELÉTRICO MARCA WEG, 25 CV, 220 V, 62 A, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 17/11/98. EU,.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU,.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 487/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1521/98, em que são partes: JORGE MARIA TEIXEIRA DOS PASSOS e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, exequente e executado, respectivamente, fica notificado JORGE MARIA TEIXEIRA DOS PASSOS, nos termos do art. 231, II, do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA PARA CONFIRMAR SE RECEBEU O SEU CRÉDITO, DIRETAMENTE DA EXECUTADA, ATRAVÉS DE PISO CERÂMICO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17/11/98. EU,.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU,.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 488/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-3205/96, em que são partes: IONESILVA DO NASCIMENTO e FÁTIMA DA SILVA, exequente e executado, respectivamente, fica notificado FÁTIMA DA SILVA, nos termos do art. 231, II, do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS ESTÃO LIBERADOS, BEM COMO V. SA. ESTA DISSONERADA DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIA.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17/11/98. EU,.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU,.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 489/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-

686/98, em que são partes: MANOEL ARAÚJO NAZARÉ e PROCEX IND. E COM. EXTERIOR LTDA., exequente e executado, respectivamente, fica notificado PROCEX IND. E COM. EXTERIOR LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE A PENHORA LAVRADA SOBRE AÇÕES DE SUA PROPRIEDADE, JUNTO AO BANCO REAL, ESTÁ LIBERADA.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17/11/98. EU,.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU,.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-490/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MASSA FALIDA DE PARÁ NORTE COMPENSADOS LTDA. (ROMAIN JEAN DENIS LACABANNE - SÍNDICO), reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1555/96, em que é reclamante JOSÉ MOURÃO DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-4.456,56 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e juros devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 20/11/98. EU,.....MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU,.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-491/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, AZULEJOS DO PARÁ S/A, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-573/97, em que é reclamante ANTONIO LISBOA FERREIRA DE ASSIS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-3.754,21 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 20/11/98. EU,.....MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU,.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 492/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 14:15 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-3453/96, movido por JOÃO ROBERTO DA SILVA MORAES contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, conforme descrição a seguir: 3.275 M² DE PISO CERÂMICO INCA, TIPO EXPORTAÇÃO, QUALIDADE "A", SENDO CADA M² AVALIADO EM R\$-5,50, TOTALIZANDO R\$-18.012,50 (DEZOITO MIL, DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 20/11/98. EU,.....MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU,.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 493/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 14:20 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1816/98, movido por MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS RIBEIRO contra TEREZINHA GOMES CAVALCANTI, conforme descrição a seguir: (UMA GELADEIRA MARCA BRASTEMP, TIPO QUALITY, 320 LITROS, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); (UMA MÁQUINA DE LAVAR MARCA WHITE WESTNGHOUSE, AUTOMÁTICA, LUXO, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS); (UM FOGÃO MARCA/MODELO CONTINENTAL 2001, SEM MAIS

REFERÊNCIAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-60,00 (SESSENTA REAIS); TOTAL PENHORADO E AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 20/11/98. EU,.....MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU,.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 494/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 14:25 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-341/97, movido por JOÃO SILVA COSTA contra MARCENARIA TAPERUA, conforme descrição a seguir:

UMA PLAINADEIRA, MARCA ROCKWELL INVICTA, TODA DE FERRO, Nº 3079, MODELO 1328, COM MOTOR TRIFÁSICO WEG, 7,5 CV, EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS);

UMA JUNTORA, MARCA INVICTA, TODA DE FERRO, CONTENDO MOTOR COM DADOS ILEGÍVEIS, EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS); TOTAL PENHORADO E AVALIADO EM R\$-1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 20/11/98. EU,.....MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU,.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 495/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 14:30 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1425/97, movido por MANOEL JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO contra ORBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., conforme descrição a seguir:

DIREITO DE USO SOBRE UM TERMINAL TELEFÔNICO, CONTRATO Nº 2.389.100, DE PROPRIEDADE DE JOSUÉ FRANCO DE ALMEIDA, AVALIADO EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS) E UM TERMINAL TELEFÔNICO Nº 231-2578, CONTRATO 1.806.050, DE PROPRIEDADE DE JOSUÉ FRANCO DE ALMEIDA, AVALIADO EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$-1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 20/11/98. EU,.....MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU,.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 496/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-3047/96, em que são partes: WARELI GUILHERME OLIVEIRA DANTAS e TRANSPORTADORA MANUELLA LTDA., exequente e executado, respectivamente, fica notificado TRANSPORTADORA MANUELLA LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, PARA CIÊNCIA DA PENHORA DOS SEGUINTE BENS:

DIREITO DE USO SOBRE UM TERMINAL TELEFÔNICO Nº 245-4167 (CONTRATO 135.706), AVALIADO EM R\$-900,00 (NOVECENTOS REAIS); 10.072 AÇÕES ORDINÁRIAS E 10.074 AÇÕES PREFERENCIAIS, VINCLADAS AO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 245-4167 (CONTRATO 135.706);

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 475/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 13:25 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-39/96, movido por ELOISA LUZ PANTOJA contra ADRIANA ESTUMANO KATO conforme descrição a seguir:
01 TELEVISOR, MARCA PHILIPS, 14 POLEGADAS, FUNCIONANDO, COLOR, AVALIADA EM R\$-100,00; 01 GELADEIRA, MARCA PROSDÓCIMO, COR BEGE, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-100,00 E 01 FOGÃO, DE 4 BOCAS, COR BEGE, MARCA CONTINENTAL, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-100,00, TOTALIZANDO A PENHORA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.
Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.
Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 476/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-98097, movido por REJANE ALEXANDRA SILVA BOTELHO contra DIVULGADORA DE PLANOS EDUCACIONAIS LTDA. conforme descrição a seguir:
UMA TELEVISÃO, MARCA ZENITH, 20 POLEGADAS, COLORIDA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); UM RÁDIO GRAVADOR COM CD, MARCA SANYO, Nª SÉRIE 9602038892 17015, 15 WATTS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.
Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.
Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 477/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 13:35 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1897/98, movido por ELIAS CARDOSO DA SILVA contra B.K.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. conforme descrição a seguir:
5 m3 (CINCO METROS CÚBICOS) DE MADEIRA, TIPO EXPORTAÇÃO LANPARQUET, EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATENDENDO OS PADRÕES DE EXPORTAÇÃO, CADA METRO CÚBICO AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS), NO TOTAL PENHORADO DE R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.
Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.
Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 478/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 13:40 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-3519/96, movido por FAZENDA NACIONAL contra SITRIVAN conforme descrição a seguir:
UM AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, COR CINZA, DE 7.500 BTU's, SEMI NOVO, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.
Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.
Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 479/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 13:45 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-690/98, movido por MARCOS APARECIDO ALVES DA SILVA contra REGIS VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA. conforme descrição a seguir:
UMA MÁQUINA DE ESCRIVER, MARCA FACIT ELÉTRICA, MODELO 8.000, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); UM APARELHO DE TONE-FAZ, MARCA PANASONIC, MODELO PD-120 E, COR PRETA, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.
Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.
Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 480/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 13:50 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1592/98, movido por LAVINO VIEIRA contra INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. conforme descrição a seguir:
30 m2 (TRINTA METROS QUADRADOS) DE PISO INCA. TIPO A, QUALIDADE EXTRA, A ESCOLHER ENTRE NEVADA, ZINGARO, QUARTZO, MEDINDO 30 X 30, SENDO CADA METRO QUADRADO AVALIADO EM R\$-5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.
Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.
Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 481/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem

que, no dia 26/01/99 às 13:55 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1899/98, movido por FRANCISCO MATEUS FILHO contra ORGANIZAÇÃO COMERCIAL CLOALDOCYR LTDA. conforme descrição a seguir:
UMA TELEVISÃO, MARCA PHILIPS, 20 POLEGADAS, TIPO 206L1044, COLORIDA, COM CONTROLE REMOTO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); UMA TELEVISÃO, MARCA TOSHIBA, TIPO BLACK STRIP, 20 POLEGADAS, COLORIDA, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), NUM TOTAL AVALIADO DE R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.
Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.
Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 482/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 14:00 horas, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1215/97, movido por WALDEMAR ARAÚJO DA COSTA contra INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. conforme descrição a seguir:
50 m2 (CINQUENTA METROS QUADRADOS) DE PISO CERÂMICO, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, QUALIDADE EXTRA, PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO 30 X 30, AVALIADO O METRO QUADRADO EM R\$-5,00 (CINCO REAIS), TOTALIZANDO R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.
Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.
Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-483/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, B.C. SOUSA - ME, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2292/98, em que é reclamante AMIRALDO GONÇALVES DOS ANJOS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-585,16 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência.
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-484/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, COMPLEXO INDUSTRIAL COSTA NORTE, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1793/98, em que é reclamante MOACIR UBRATAN NADLER DE V. FILHO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), referente ao principal e multa devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU.....MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

OBS: OS BENS ACIMA DISPOSTOS SÃO DE PROPRIEDADE DO SR. CLÁUDIO JORGE PORTELA DACHIER LOBATO E CORRESPONDEM ÀS PENHORAS DE FLS. 83 E 91 DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 20/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 498/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1846/98, em que são partes: SAULO COSTA PEREIRA e WR ALVES DE SOUZA LTDA. e OUTRO, exequente e executados, respectivamente, ficam notificados W. R. ALVES DE SOUZA LTDA. e LUIZ VALE ASSUNÇÃO, executados, nos termos do art. 231, II, do CPC, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO EM 29.09.98, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "1- HOMOLOGO ACORDO EM SEU PONTO LÍQUIDO; 2- NEGÓ HOMOLOGAÇÃO NO ÍTEM MERA LIBERALIDADE, POIS O VÍNCULO DE EMPREGO FORA RECONHECIDO POR SENTENÇA, O QUE IMPLICA EM ENCARGOS SOCIAIS, COMO O INSS..."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/11/98. EU, MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS No 499/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE ANANINDEUA/Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26/01/99 às 14:55 horas, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-233/96, movido por CEI SO SILVEIRA SOUZA e OUTRO contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, conforme descrição a seguir:

26.760 M² DE PISO INCA, TIPO A, QUALIDADE EXTRA, PODENDO ESCOLHER ENTRE OS PISOS SHEN 20 X 30, VIENA 30 X 30, PARIS 30 X 30, RIVIERA 30 X 30 E LINHA PEDRA 30 X 30, SENDO CADA M² AVALIADO EM R\$-5,50, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-147.180,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E CENTO E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 24/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 500/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1685/96, em que são partes: SITRAMAN e PRODUTOS DE MADEIRA DO PARÁ S/A, exequente e executado, respectivamente, fica notificado PRODUTOS DE MADEIRA DO PARÁ S/A, nos termos do art. 231, II, do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 71/73 DOS AUTOS PRINCIPAIS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 24/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 40/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2003/98, em que são partes: MARCELO BORGES FERREIRA e OUTROS e EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reclamantes e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 20.08.98, às 09:55 horas, cujo teor é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A MM. JCJ DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUÍZES CLASSISTAS, POR SEU JUIZ PRESIDENTE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR MARCELO BORGES FERREIRA, FRANCISCO MESQUITA MOREIRA e RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS CONTRA EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COM O FIM DE CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: I) A TODOS OS RECLAMANTES: AVISO PRÉVIO; GRATIFICAÇÃO DE NATAL

PROPORCIONAL DE 1998 EM 07/12; SALÁRIOS RETIDOS DE MAIO E JUNHO DE 1998 EM DOBRO; DEPÓSITOS DE FGTS DE 11/97 ATÉ A DISPENSA; MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS; MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - E INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI 7238/84. II) AO RECLAMANTE MARCELO BORGES FERREIRA: FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 04/12, ACRESCIDAS DE 1/3. III) AO RECLAMANTE FRANCISCO MESQUITA MOREIRA: FÉRIAS SIMPLES 96/97 E PROPORCIONAIS 97/98 EM 10/12, ACRESCIDAS DE 1/3. IV) AO RECLAMANTE RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS: FÉRIAS SIMPLES 96/97 ACRESCIDAS DE 1/3 E PROPORCIONAIS EM 11/12 ACRESCIDAS DE 1/3. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-120,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTES OS RECLAMANTES. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 24/11/98. EU, ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 41/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2106/98, em que são partes: HAITON RODRIGUES BORGES e OUTROS e EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reclamantes e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 31.08.98, às 10:30 horas, cujo teor é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A MM. JCJ DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUÍZES CLASSISTAS, POR SEU JUIZ PRESIDENTE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR HAITON RODRIGUES BORGES, JOÃO ROSA DA PIEDADE e RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO CONTRA EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COM O FIM DE CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: I) A TODOS OS RECLAMANTES: AVISO PRÉVIO; GRATIFICAÇÃO DE NATAL

PROPORCIONAL DE 1998 EM 07/12; SALÁRIOS RETIDOS DE 15 DIAS DE MAIO/98 EM DOBRO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-120,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTES OS RECLAMANTES. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 24/11/98. EU, ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 42/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2074/98, em que são partes: RAIMUNDO ROBERTO DAS MERCÊS AMARAL e OUTRO e EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reclamantes e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 26.08.98, às 10:25 horas, cujo teor é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A MM. JCJ DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUÍZES CLASSISTAS, POR SEU JUIZ PRESIDENTE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR RAIMUNDO ROBERTO DAS MERCÊS AMARAL e CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARREIROS CONTRA EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COM O FIM DE CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: I) A TODOS OS RECLAMANTES: AVISO PRÉVIO; GRATIFICAÇÃO DE NATAL

CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-120,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTES OS RECLAMANTES. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 24/11/98. EU, ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 43/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2332/98, em que são partes: MARIA DEL CARMEN CARONI DE ACOSTA e EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 16.12.98, às 08:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua/Pa.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de: documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência o reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão ao proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 24/11/98. EU, ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 44/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2442/98, em que são partes: ANA MARIA BARBOSA GOMES e NOGUEIRA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO, reclamante e reclamadas, respectivamente, fica notificado o litisconsorte passivo BRAMAQ - BRAGA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 16.12.98, às 08:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua/Pa.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de: documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência o reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão ao proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 24/11/98. EU, ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 45/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1884/98, em que são partes: FÉLIX JOSÉ VIEIRA ABREU e MAISON MODERNE COM. E IND. DE IMP. E EXP. LTDA, E REPRESENTAÇÕES CONTINENTAL LTDA, reclamante e reclamadas, respectivamente, fica notificada a reclamada MAISON MODERNE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para contraminutar no prazo legal o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 24/11/98. EU, ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 46/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1371/98, em que são partes: NÁGIDA FREITAS DIAS e MANOEL ALFREDO COELHO, reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificado o reclamado MANOEL ALFREDO COELHO, nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 21.07.98, às 08:30 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. JCJ DE ANANINDEUA, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUZADA POR NÁGIDA FREITAS DIAS CONTRA MANOEL ALFREDO COELHO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO;

FÉRIAS EM DOBRO 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, 92/93, 93/94, 94/95, 95/96, ALÉM DE SIMPLIES 96/97 (01/12), TODAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL, GRATIFICAÇÃO DE NATAL INTEGRAL DE 1996 A 1998 BEM COMO PROPORCIONAL DE 1997 (1/12) E DIFERENÇA DE SALÁRIO EM FACE DO MÍNIMO LEGAL, POR TODA A VIGÊNCIA DO PACTO LABORAL, ALÉM DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI CONDENA-SE A RECLAMADA AINDA A ANOTAR A CTPS DA RECLAMANTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES, PELA SECRETARIA DO JUÍZO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO. IMPROCEDEM OS DIEMAS PEDIDOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. CUSTAS DE R\$-60,00, PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO, QUE A ESTE FIM SE ARBITRA NO FIXADO PARA EFEITO DE ALÇADA. CIENTES OS PRESENTES. NOTIFICAR O RECLAMADO REVEL, NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 24/11/98. EU, ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 47/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-CPN-1226/98, oriundo do Processo JCJ-RJ-1780/93, da 1ª JCJ do Rio de Janeiro, em que são partes PAULO CESAR FERNANDES FELLIPE e TRANSJUTA TRANSPORTE DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada TRANSJUTA TRANSPORTE DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para manifestar-se sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 10 (dez) dias.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 24/11/98. EU, ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-501/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, DISTRIBUIDORA ALCOBAGA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2146/98, em que é reclamante LEILA VANIA DOS SANTOS NASCIMENTO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.501,64 (MIL QUINHENTOS E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 27/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-502/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ANA TEREZA PORCIONES CORREIA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2150/94, em que é reclamante JOSÉ PAULO LISBOA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.584,39 (MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 27/11/98. EU, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-48/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1581/98, em que são partes MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CUNHA e C.M.A. COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA, reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada C.M.A. COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 31.07.98, às 08:35 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CUNHA CONTRA C.M.A. - COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FGTS + 40%; FÉRIAS PROPORCIONAIS 97/98 (5/12), SIMPLIES 96/97 E EM DOBRO 94/95 E 95/96, TODAS COM ACRÉSCIMO DE

1/3 CONSTITUCIONAL; 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 1997 E PROPORCIONAL DE 1998 (5/12); HORAS EXTRAS E SUA REPERCUSSÃO; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO; E JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CONDENA-SE A RECLAMADA AINDA A PROMOVER A RETIFICAÇÃO DA CTPS DA AUTORA, BEM COMO PROMOVER A BAIXA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES, PELA SECRETARIA DO JUÍZO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO. LEVANTE-SE POR ALVARÁ JUDICIAL O QUE ESTIVER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DA DEMANDANTE, A QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, PARA OS DEVIDOS FINS. IMPROCEDEM OS DIEMAS PEDIDOS LISTADOS NA EXORDIAL. POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. OFICHE-SE AO PARQUET CONFORME AO NORTE DETERMINADO. CUSTAS DE R\$-100,00, PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE A ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$-5.000,00. CIENTES OS PRESENTES. INTIME-SE A RECLAMADA REVEL, NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 27/11/98. EU, ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-49/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2539/98, em que são partes POTIGUARA DE LIMA ALVES e DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 23.11.98, às 08:10 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. JCJ DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR POTIGUARA DE LIMA ALVES CONTRA DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR AFERIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98 (7/12); FÉRIAS VENCIDAS 97/98 E PROPORCIONAIS 98/99 (4/12), AMBAS COM O ACRÉSCIMO DE 1/3 CONSTITUCIONAL; SALÁRIO RETIDO, EM DOBRO, DE MAIO E JUNHO/98; DEPÓSITOS DO FGTS DO PERÍODO DE NOVENBRO/97, INCLUSIVE ATÉ A DATA DA DISPENSA; MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, DEPOSITADO E NÃO DEPOSITADO (TODO O PACTO LABORAL); E MULTA DO ART. 477 DA CLT; ALÉM DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DIEMAS PEDIDOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. CUSTAS DE R\$-100,00, PELO DEMANDANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE A ESSE FIM SE ARBITRA EM R\$-5.000,00. INTIME-SE, SENDO QUE A RECLAMADA REVEL ATRAVÉS DE EDITAL. COMO NADA MAIS HOUVESSE FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO QUE, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELOS MEMBROS DA JUNTA, PRESENTES, E PELO DIRETOR DE SECRETARIA."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 27/11/98. EU, ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-50/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2877/98, em que são partes ANTÔNIO RAIMAR DE SOUZA PORTELA E OUTROS e DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, requerentes e requerida, respectivamente, fica notificada a requerida DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 17.11.98, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO REQUERIDA POR ANTÔNIO RAIMAR DE SOUZA PORTELA, ODALVO CORDEIRO MENDES SODRÉ FILHO, JOSEMAR DA SILVA SANTOS, PEDRO DOS SANTOS CORREIA E JADIER GONÇALVES DA PAIXÃO CONTRA DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, DECRETANDO O ARRESTO DOS BENS DA REQUERIDA, SEM CUSTAS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, SENDO QUE A REQUERIDA, POR EDITAL."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 27/11/98. EU, ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 503/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2544/98, Ação Cautelar de Arresto, em que são partes: MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO SANTA BRÍGIDA e OUTROS e DOM VITAL TRANSP. ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., requerente e requerida respectivamente, fica notificada a requerida DOM VITAL TRANSP. ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC,

PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA LIMINAR NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, BEM COMO DEVERÁ CONTESTAR AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO, NO PRAZO DE LEI.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 27/11/98. EU, MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-504/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, I A P INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO PARÁ LTDA., reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1443/97, em que é reclamante BENEDITO LOPES BASTOS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.448,95 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal, custas e indenização do seguro desemprego devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 27/11/98. EU, MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-505/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, M. DE J. DE CASTELO REIS, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1828/97, em que é reclamante RAFAEL DA SILVA CHAGAS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-11.685,74 (ONZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 27/11/98. EU, MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-506/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, UNITAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., reclamada nos autos do processo JCJ-AN-235/98, em que é reclamante ERASMO PANTOJA DE MORAES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-5.799,89 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE E OITENTA E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 27/11/98. EU, MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-507/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA., reclamado nos autos do processo JCJ-AN-3768/96, em que é reclamante MÁRCIO SOARES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-6.558,85 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 27/11/98. EU, MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-51/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-336/95, em que são partes MARIA DA GLÓRIA ALVES DA SILVA e BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A, reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamante MARIA DA GLÓRIA ALVES DA SILVA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 14.01.99, às 08:10 horas, para realização

da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua - PA.
Nessa audiência deverá a reclamante prestar depoimento na forma do enunciado 74 do TST, podendo apresentar testemunhas se for do seu interesse.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 30/11/98.
EU.....ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-52/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1991/98, em que são partes LUIZ AUGUSTO NAZARÉ SOUZA e UNITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS, reclamante e reclamada, respectivamente, ficam notificadas as reclamadas UNITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E ALYIA AGROINDÚSTRIA S/A, nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 14.10.98, às 08:35 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUIZ AUGUSTO NAZARÉ SOUZA E OSVALDO GONÇALVES TRINDADE, CONTRA UNITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E ALYIA AGROINDÚSTRIA S/A, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, A PAGAREM AOS RECLAMANTES, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; FGTS + 40%; INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO SEGURO-DESEMPREGO; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO; FÉRIAS SIMPLES 96/97 + 1/3; 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 1997 E PROPORCIONAL DE 1998 (1/12); ALÉM DE FÉRIAS PROPORCIONAIS 97/98 (8/12) E SIMPLES 97/98, AMBAS COM ACRÉSCIMO DE 1/3 CONSTITUCIONAL AO PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMANTES, RESPECTIVAMENTE; COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEL. CONDENA-SE A PRIMEIRA RECLAMADA AINDA A PROMOVER A BAIXA NA CTPS DOS RECLAMANTES, CONSIGNANDO A ESSE TÍTULO A DATA DE 05.01.1998, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES, PELA SECRETARIA DO JUÍZO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS E OS PLEITOS A MAIOR POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL OBSERVAR A COMPENSAÇÃO ORDENADA DE OFÍCIO. CUSTAS DE R\$ 60,00, PELAS RECLAMAÇÕES, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO, QUE A ESTE FIM SE ARBITRA NO FIXADO PARA EFEITO DE ALÇADA. CIENTES OS PRESENTES. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS REVÊS, OBSERVADO O ENDEREÇO DA SEGUNDA DEMANDADA, VIA OFICIAL DE JUSTIÇA. NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 01/15/98.
EU.....ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-279/98. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.01.99, às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1500/97, entre partes, ELIZEU SILVA RIBEIRO, exequente e, SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS DELTA LTDA, executado, constante de: 01 (UMA) MÁQUINA IMPRESSORA OFF-SET, MARCA DAVSON, FORMATO 4, MODELO 701, SÉRIE Nº 701QG546, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-280/98. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.01.99, às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1581/96, entre partes, HÉLIO DE NAZARETH PINTO, exequente e, SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A, executado, constante de: 01 (UM) BAU, CAR/SEM REBOQUE, SEM COMBUSTÍVEL, MARCA/MODELO - RIB/IDEROL, ANO FAB/MODELO 1976/1976, CAP/POT/CH - 22,00 TON, CATEGORIA ALGUEI, DE COR PREDOMINANTE PRATA, COM ESCRITA "SILNAVE" EM VERNÍCULO, PLACA ED-0599, COD. RENAVAM 140248250, CLASSI Nº 13291, NÚMERO DE FROTA 2103, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e

passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-281/98. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.01.99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-0885/98, entre partes, CLAUDIO LOBATO KANEKO, exequente e, SANT'CLAIR GONÇALVES DIAS, executado, constante de: 70 (SETENTA) CARTEIRAS ESCOLARES COM ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR, COM ASSENTO E BRAÇO EM FÓRMICA, NO ESTADO, R\$ 18,00 CADA. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.260,00 (HUM MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-282/98. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.01.99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-0656/98, entre partes, CARLOS ALBERTO MACIEL SANTOS, exequente e, PEDRO BIRIBA, executado, constante de: DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 226-6555, CONTRATO 6.188.991, COM AS RESPECTIVAS AÇOIS, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-283/98. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.01.99, às 15:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1875/97, entre partes, CLÉONICE SILVA ARAUJO, exequente e, GUIHERME FERNANDO CARIPUNA, executado, constante de: 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL, DUAS BOCAS, EM FERRO, COR PRETA, À GÁS, FUNCIONANDO EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS); 01 (UM) SOM 3X1, MARCA COUGAR, DOIS DECK, COR PRETA, TOCA DISCOS, FUNCIONANDO SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-284/98. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.01.99, às 15:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-0561/97, entre partes, EMÍLIO AGNALDO SOLER, exequente e, MADEIREIRA BANNACH LTDA E OUTRO, executado, constante de: PARTE REMANESCENTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 4382, ASSIM DESCRITA: TERRENO UNIFICADO CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 19 E REMANESCENTE DO LOTE Nº 20, DO PRIMEIRO LOTEAMENTO JOHN ENGELHARD, SITUADO A MARGEM ESQUERDA DA ROD. ARTUR BERNARDES, FUNDOS PROJETADOS COM O TERRENO DE MARINHA, MEDINDO AO TODO 102,65 MTS, NO RUMO DE 18 GRAUS NE, CONFINANDO PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE Nº 18, POR ONDE MEDE 349,00 MTS NO RUMO DE 88º 48 NE E PELA LATERAL ESQUERDA COM PARTE DO LOTE Nº 20 POR ONDE MEDE 347,00 MTS, NO RUMO DE 88º 48 NE E MAIS O REMANESCENTE DE UM TERRENO DE MARINHA, MEDINDO 33,00 MTS X 158,14 MTS, DE PROPRIEDADE DE ALQUINO BANNACH, SÓCIO DA EXECUTADA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO NA MATRÍCULA Nº 4382 DO LIVRO 2-N NAS FLS. 182, AVALIADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados

é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-285/98. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.01.99, às 16:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1167/93, entre partes, JOÃO ARIU EUGLE VALENTE, exequente e, S. A. BITAR IRMÃOS, executado, constante de: 01 (UMA) CALDEIRA INDUSTRIAL TIPO H3-AJA-0-1-3-5-7-9 PARA OLEO DIESEL, PRESSÃO ACIMA DE 150, FABRICANTE ATA COMBUSTÃO TÉCNICA S/A, AUTOMÁTICA, COMPLETA, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCJ-286/98. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa RODOMAR LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1506/95, em que CIRO FURTADO PANTOJA, é exequente para tomar ciência que o depósito de folhas 96 dos autos será liberado em favor do exequente. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCJ-287/98. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa MADEIREIRA BANNACH LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do Processo nº 10ª JCJ-190/98, em que SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA E OUTROS, são exequentes, para tomar ciência da penhora de bem as fls. 21 dos autos. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª 0288/98. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa ESTIL - EMPRESA DE SERV. TEC. NAVAIS E IND. LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-514/98, sendo exequente NILSON BEZERRA DA SILVA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 823,20 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) índice de março/98, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$	823,20
- TOTAL DEVIDO	R\$	823,20

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4ª andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª 0289/98. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Senhor ROIBSON HELENO HOLANDO PINTO, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-739/98, sendo exequente ROSILENE MACHADO DO NASCIMENTO, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) índice de agosto/98, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$	250,00
- MULTA	R\$	125,00
- TOTAL DEVIDO	R\$	375,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA

de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. J.CJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.0290/98. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM; FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa CENTAuros COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-254/98, sendo exequente RAIMUNDO ROSIVAL FIGUEIREDO DE ALMEIDA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-1.740,92 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) índice de novembro/98, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	RS	1.468,64
- JUROS DE MORA	RS	124,80
- FGTS	RS	80,96
- MULTA FGTS 40%	RS	32,38
- CUSTAS	RS	34,14
- TOTAL DEVIDO	RS	1.740,92

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. J.CJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.0291/98. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM; FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa CREDFONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-632/98, sendo exequente MARICÉIA CORREA FERNANDES, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-23.954,57 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINCOENTA E QUATRO REAIS E CINCOENTA E SETE CENTAVOS) índice de novembro/98, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	RS	17.072,29
- JUROS DE MORA	RS	1.126,80
- FGTS	RS	3.775,56
- MULTA FGTS 40%	RS	1.510,22
- CUSTAS	RS	-469,70
- TOTAL DEVIDO	RS	-23.954,57

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. J.CJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.JCJ-294/98. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM; FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CHEVAL IND. E COM. LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-1553/95, em que RUI CABRAL DA SILVA, é exequente para tomar ciência que deverá depositar as Guias do Seguro Desemprego do reclamante, em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução de indenização compensatória fixada em 04 (quatro) salários mínimos. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. J.CJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa UNIÃO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6ª.JCJ-1537/98, em que FRANCISCA DE NAZARÉ CARVALHO

CORREA é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:

"CONCLUSÃO: COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE: A MM. 6ª.JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELA RECLAMANTE FRANCISCA DE NAZARÉ CARVALHO CORRÊA CONTRA UNIÃO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA CONDENANDO A RECLAMADA A LIBERAR OS VALORES CONSTANTES DA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR FIXADO EM R\$-10,00. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE O REVEL. NADA MAIS.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Assistente-Chefe da Seção de Processos, em substituição, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Francisco Pedro Jucá

Juiz do Trabalho

Presidente da MM. Sexta J.CJ de Belém

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª J.CJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO FIELPE YACUR BAESA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ª.JCJ-01449/98, em que é reclamante ESPÓLIO DE ANTÔNIO DOS ANJOS DE OLIVEIRA, para ciência da data da audiência designada para o dia 11 de janeiro de 1999 às 12:55 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: FÉRIAS VENCIDAS DE 1995 A 1996, MAIS 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL A 1995 E 6/12 E 1996; FGTS E DEPÓSITOS; REPOUSO REMUNERADO SOBRE AS COMISSÕES; SALÁRIO RETIDO, REFERENTE AS DUAS ÚLTIMAS SEMANAS TRABALHADAS; ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Elizabeth Verônica Silva Guerreiro de Figueiredo, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da 5ª J.CJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª J.CJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA O A M CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª J.CJ-1059/98, em que é exequente LAIR MEDEIROS PROGÊNIO, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-350,00; MULTA R\$105,00; TOTAL DEVIDO: R\$455,00. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da 5ª J.CJ de Belém.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 261/98

O Doutor LUÍS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam CITADAS CREDVIDA ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA. e CREDFONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA., em lugar incerto e não sabido, executadas nos autos do Processo nº 1ª.JCJ-0734/98, em que é exequente CARLOS FREIRE DUARTE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$25.712,89 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente a principal corrigido, juros de mora, FGTS, Multa FGTS 40% e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido	RS	21.725,33
Juros de Mora	RS	1.361,40
FGTS	RS	1.515,71
Multa FGTS 40%	RS	606,28

Custas RS 504,17
Total Devido Devidos neste Processo. RS 25.712,89

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco, 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 1998. Eu.....(Agripino L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....(MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ: LUÍS ANTONIO N. DE BRITO
Juiz do Trabalho Substituto.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**RELAÇÃO 80/98 - 3ª TURMA
SESSÃO: 9 E 14-12-98**

SESSÃO DO DIA 9-12-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AI 4748/98. AGRAVANTE: ANTONIO VANDIMAR SIMÕES Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outro. AGRAVADO: RECAPAGEM LÍDER LTDA. Doutor Rui Guilherme Trindade Tocantins. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO-CONHECIMENTO. É pressuposto objetivo para o conhecimento de qualquer recurso a capacidade postulatória da parte, reconhecida apenas ao advogado regularmente habilitado nos autos, assim qualquer irregularidade na representação importa o não conhecimento do recurso, por não preenchimento de pressuposto processual a cargo das partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REX OFF 5088/98. RECLAMANTE: MARIA GRACHETE DOS ANJOS SOUSA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO EM DISOBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Apesar de nulo o contrato de trabalho, são devidos os salários impagos, uma vez que a força de trabalho despendida pelo empregado em virtude de sua natureza de obrigação de fazer não mais lhe poderá ser devolvida. Inteligência do art. 158, do Código Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA INTEGRALMENTE, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO TEOR DO JULGAMENTO.

SESSÃO DO DIA 14-12-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3911/98. RECORRENTES: GASPAR APARECIDO PIMENTA. Doutora Joseane Maria da Silva e outra. E FATRAS - FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Contrado. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO - Para que fique caracterizado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de que trata o Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, não é exigível que o revezamento de horário seja diário. O revezamento semanal praticado pela empresa já desrespeita o relógio biológico do trabalhador, devendo ser respeitada a jornada máxima de seis horas, salvo negociação coletiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÁRIAS POR DESVIO DE FUNÇÃO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL EM AGOSTO/97 E DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS, O PAGAMENTO DE DUAS HORAS EXTRAS POR DIA E SUAS DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS, EM RAZÃO DO TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, BEM COMO PARA DEFERIR AS DIFERENÇAS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 172 DA SÚMULA DO COLENO DO TST; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ RELATOR, EM INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; AINDA DE FORMA UNÂNIME, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4674/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ CESÁRIO RIBEIRO. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Contrado. EMENTA: HORAS IN ITINERE - Oferecendo a empresa transporte para os seus empregados e havendo confissão do preposto quanto à inexistência de transporte regular público no trajeto para os locais de trabalho - acesso, as horas gastas no percurso - medidas através de inspeção judicial - pagas como extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES

DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, VENCIDO O JUÍZ RELATOR APENAS QUANTO AO ADICIONAL DAS HORAS INÍTERNE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR OS DOMINGOS TRABALHADOS DE QUATRO PARA DOIS POR MÊS, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM CONSIDERAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PORQUE JÁ AUTORIZADOS NA SENTENÇA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3794/98. RECORRENTE: LUCIANA MOREIRA PEREIRA. Doutor Tito Eduardo Valente de Couto e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Carla Nazare Jorge Melem Souza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMISSÃO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO - As sociedades de economia mista, que fazem parte da Administração Indireta, estão sujeitas à regra do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, sendo nula a contratação realizada sem concurso público, a partir de 05.10.88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA, PARA JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3913/98. RECORRENTES: JOAQUIM VIEIRA DOS REIS FILHO. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Fronechetti e outros. E FAZENDA MITAKORE AGRICULTURA E PECUARIA LTDA. Doutora Rosalba Fidelles Maranhão e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO BIENAL - Confessando o reclamante que está aposentado desde outubro de 1994, teria o prazo de 2 (dois) anos, a partir de sua aposentadoria, para reclamar todas as parcelas referentes ao primeiro contrato de trabalho mantido com a empresa. Apresentada a ação após o prazo legal, estão irremediavelmente prescritos todos os direitos oriundos do primeiro contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA OLIVEIRA E EMANUEL BATALHA, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, SUSCITADA PELA RECLAMADA, QUANTO AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO (PERÍODO ANTERIOR A 30.09.94); NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS ANTERIORES A 30.09.94; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE FERIADOS NO PERÍODO NÃO PRESCRITO (OUTUBRO/94 A MARÇO/97), MANTENDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; À UNANIMIDADE, EM CONSIDERAR PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PORQUE JÁ FORAM DETERMINADOS NA SENTENÇA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4696/98. RECORRENTE: E. M. L. FONTES. Doutora Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos e outras. RECORRIDO: ELISÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ NO CURSO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO - Confessando a empresa que tomou ciência da gravidez da empregada durante o prazo do aviso prévio, este deveria ter sido enunciado para assegurar o emprego da trabalhadora estável; sendo impossível a manutenção do emprego, conforme alegado pela empresa, esta deve ser compelida a pagar os salários e vantagens do período faltante para o término do período estável. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR OS SALÁRIOS E VANTAGENS DECORRENTES DA ESTABILIDADE, AO PERÍODO DE 17.05.98 ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM CONSIDERAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PORQUE JÁ AUTORIZADOS NA SENTENÇA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3503/98. RECORRENTES: ADELINO RODRIGUES MACHADO. Doutor Manoel Gaiinho Neves da Silva e outros. E FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Turno ininterrupto de revezamento - Reconhecimento - Horas Extras. Mesmo existindo jornada intrajornada, em cada turno, é de se reconhecer, no caso, o regime de revezamento previsto no art. 7º, XIV, da CF/88, eis que a empresa tem funcionamento ininterrupto e precisa do trabalho dos empregados nas 24 horas do dia. É uma vez que os turnos excedem o horário de 6 horas/dia, devidas as horas excedentes como extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ RELATOR, NEGAR TAMBÉM PROVIMENTO AO APELO DA EMPRESA, MANTENDO A R. DECISÃO EM TODOS OS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, DE MODO UNÂNIME, DEFERIR EM PARTE O

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DO ENUNCIADO DE Nº 1, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTES TRIBUNAL. PROLATOU O ACÓRDÃO S. EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. REX OFF 4096/98. RECLAMANTE: FRANCINHA DA SILVA DOS SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - A arguição de prescrição tem que ser feita pela própria parte, não tendo legitimidade o Ministério Público do Trabalho para arguir a prescrição quando atua na qualidade de custos legis. Aplicação do Precedente Jurisprudencial nº 130 da Seção de Dissídios Individuais do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISORA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR OS DEPOSITOS DO FGTS AO PERÍODO DE 05.10.88 A 10.05.94, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 4809/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS. Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ANA MARIA MOREIRA E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: "PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA E PRAZO DE CÔMPUTO - No cálculo para a formação de precatório complementar, impõe-se a incidência de juros de mora da data da última atualização do débito até o efetivo pagamento da importância devida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS, NA FORMA INDICADA NA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, MAS EXCLUINDO OS JUROS SOBRE JUROS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 4673/98. AGRAVANTE: ANTÔNIO MÁRCIO AGUIAR MAZZINI. Doutora Eliane de Fátima Chaves Moussallem e outro. AGRAVADO: ADÃO GOMES DA SILVA. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. POSSE. PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL - Inobstante o disposto no Art. 530 do Código Civil, no sentido de que a propriedade só se transfere através da transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, tendo o agravante a posse do bem através de procuração em causa própria irrevogável e irretroatável, não há como ser mantida a penhora de imóvel que não mais pertence ao executado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS PELO ORA AGRAVANTE, DESCONSTITUINDO A PENHORA SOBRE O BEM IMÓVEL EM QUESTÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO O AGRAVADO ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR EQUIDADE. A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AI 5331/98. AGRAVANTE: NARCISO NUNES FILHO. Doutor Antonio dos Reis Pereira. AGRAVADO: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não há como se conhecer de agrado de instrumento quando ausentes algumas peças que deveriam ter sido, obrigatoriamente, trasladadas. Aplicação do artigo 544, § 1º do Código de Processo Civil e da Instrução Normativa nº 6 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4453/98. RECORRENTE: DULCE MARIA RIBEIRO BASTOS. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outras. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros. LITISCONSORTE: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Doutora Mary Machado Scalécio e outro. RELATOR: Juíza Pastora Leal. EMENTA: DISPENSA ARBITRÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA: É arbitrária a dispensa efetivada por entidade da administração pública indireta quando não observa os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal não havendo colisão entre estes e a disposição contida no seu art. 173, §1º. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PRVIMENTO PARA REFORMANDO A R. DECISÃO DECRETAR A NULIDADE DA DISPENSA POR FALTA DE MOTIVAÇÃO E, EM DECORRÊNCIA, DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO E CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS VENCIDOS E VENCIDOS DESDE A DATA DO AFASTAMENTO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, OS 13ºS SALÁRIOS E O RECOLHIMENTO DO FGTS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVEM SER ABATIDOS DOS CRÉDITOS A QUE FIZER JUS ÀQUELES PAGOS NA RESCISÃO CONTRATUAL DIANTE DA PERDA DE SEUS EFEITOS EM FACE DA NULIDADE DECRETADA, CONFORME FUNDAMENTOS. INVERTEM-

SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E COMINAM-SE CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE A QUANTIA DE R\$10.000,00, ARBITRADA PARA TAL FIM.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3643/98. RECORRENTE: GEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. Doutora Emilia Roters Ribeiro e outros. RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR MEDEIROS DA CONCEIÇÃO E CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. RELATOR: Juíza Pastora Leal. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - A ininterruptividade diz respeito à operacionalização da empresa e não ao intervalo para alimentação concedido na jornada de trabalho. Assim, estando plenamente configurado o turno ininterrupto de revezamento, não há como ser provido o recurso ordinário da reclamada, mantendo-se integralmente a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3662/98. RECORRENTES: CARLOS DOS SANTOS. Doutor Ibrahim José das Mercês Rocha e outra: E INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Paulo Roberto Almeida Antunes e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Pastora Leal. EMENTA: COMPENSAÇÃO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DEFERIMENTO. Deve ser mantido o decisório que prima por evitar o enriquecimento sem causa pelo reclamante, determinando sejam compensados valores adquiridos com a venda de pisos cerâmicos que recebeu a título de salários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO RECURSO; DETERMINO SEJAM REALIZADAS AS RETIFICAÇÕES CABÍVEIS NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS COM O FIM DE CONSTAR COMO RECORRIDA A RECLAMADA INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A.; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO E EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENTAÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTES TRIBUNAL REGIONAL, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. REX OFF E RO 4515/98. RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Doutora Maria Lúcia de Lima Soares e outros. RECORRIDO: MARIA CLÁUDIA TEIXEIRA DE FARIAS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juíza Pastora Leal. EMENTA: PRESCRIÇÃO - MOMENTO OPORTUNO: A prescrição é matéria de defesa e, como tal, o momento oportuno para argui-la é a contestação, sob pena de suprimir instância. Precluso, portanto, o direito de suscitá-la apenas no recurso. Inteligência do art.300, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 4865/98. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM-PA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juíza Pastora Leal. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE: Não tendo o agravante delimitado justificadamente as matérias e valores objetos da impugnação, nos termos do artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, veiculando ataques genéricos e aleatórios à decisão recorrida, deixando de especificar os verdadeiros pontos de seu inconformismo, não merece ser conhecido o apelo porque não observado o disposto no aludido dispositivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 2643/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Procuradora Ana Cláudia Santana dos Santos. AGRAVADOS: ANTÔNIA DOS SANTOS DE SOUSA E OUTRA. RELATOR: Juíza Pastora Leal. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DA TR. A inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91 não alcançou o seu artigo 3º, que determina a correção dos débitos trabalhistas. Constitucional, portanto, a aplicação dos índices de correção instituídos pela Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, ACOELHENDO PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO AGRAVANTE E INTEGRALMENTE O DO PARQUET, ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO

DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 1729/98. AGRAVANTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Doutor José Carlos Jorge Melém. AGRAVADA: ELIOA LIMA COELHO. Doutor José Isaac Pacheco Lima. RELATOR: Juiz Pastora Leal. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO. Não se conhece de agravo de petição sem o adequado preparo correspondente ao depósito recursal, uma vez que a execução não se encontra inteiramente garantida em dinheiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5046/98. RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES NECO. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiróz e outra. RECORRIDO: DINÂMICA MÓVEIS LTDA. Doutora Gilda Maria Rocha Ferreira e outro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Relação de emprego não comprovada - Manutenção da sentença recorrida. Não foi comprovada a vinculação subordinada de emprego alegada na inicial, sendo contraditória a testemunha que foi trazida para tal fim, pelo que é de manter-se a r. decisão recorrida, inteiramente, inclusive quanto à formulação técnica de sua conclusão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, QUE ESTÁ REGULAR, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ CONRADO, QUE ESTABELECIAM UMA CORREÇÃO DE ORDEM TÉCNICA NA CONCLUSÃO DO DECISUM, MANTER REFERIDA CONCLUSÃO COMO PROFERIDA PELO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4953/98. RECORRENTES: IVANILDO MODESTO TAVARES. Doutora Rosa Ester da Silva e outros. OFICINA MECANORTE - FRANCISCO OLIVEIRA AMORIM - ME. Doutora Rosane Baglioli Dammski e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Relação de emprego reconhecida - Deferimento das parcelas não impugnadas especificamente na contestação. Pelo princípio da eventualidade, deveria a parte reclamada ter se manifestado, expressamente, em impugnação, em relação a todas as alegações postas na peça inicial, apresentando documentação comprobatória sobre os direitos cuja prova deve ser feita através do recibo, tais como, pagamento de salário a fim de se saber qual o valor percebido, de repouso remunerado correspondente ao sétimo dia semana, etc. Não o fazendo, tem que arcar com a condenação, como lhe foi imposta pela decisão recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SUSCITADA NO APELO DA RECLAMADA, PARA DECIDIR SOBRE MATÉRIA REFERENTE A SEGURO-DESEMPREGO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA DEFERIR-LHE A PARCELA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, A APURAR EM LIQUIDAÇÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO TAMBÉM PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA REDUZIR A PARCELA DE SEGURO-DESEMPREGO PARA QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS, SENDO QUE O EXMº JUÍZ JOSÉ CONRADO REDUZIA REFERIDA PARCELA A UM SALÁRIO MÍNIMO; UNANIMEMENTE, DEFERIR EM PARTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DETERMINAR SEJAM FEITOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1, DO TRT DA 8ª REGIÃO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4305/98. RECORRENTES: CENTRO DE ESTUDOS CRIATIVOS INFANTIS PEQUENO PRÍNCIPE. Doutora Rosane Baglioli Dammski e outros. E MARIA PAULA REIS DE OLIVEIRA E OUTRAS. Doutor Marcelo Silva de Freitas e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Antecipação de tutela - Saque do FGTS - Despedida sem justa causa - Deferimento. Uma vez não alegada na defesa despedida injusta, pedido de demissão ou qualquer outra causa impeditiva da movimentação imediata dos depósitos de FGTS, tem-se como configurado o abuso no direito de defesa da parte reclamada em relação a esse pleito, pelo que concede-se a antecipação de tutela requerida pelas reclamantes quanto ao mesmo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, DO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DO ADESIVO DAS RECLAMANTES; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMADO, PARA DETERMINAR QUE NO CÁLCULO DA PARCELA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS RELATIVA À RECLAMANTE MARIA DA GRAÇA MACHADO FEIO SEJA COMPENSADO O VALOR CONSTANTE DO RECIBO DE FLS. 440; DE MODO UNÂNIME, DAR PROVIMENTO AO APELO ADESIVO DAS RECLAMANTES, PARA CONCEDER-LHES A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM RELAÇÃO AO PLEITO DE SAQUE DOS DEPÓSITOS DO FGTS, O QUAL DEVERÁ SER PROVIDENCIADO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, A SER EXPEDIDO PELO EXMº JUÍZ PRESIDENTE DESTA E TURMA, CONFORME ESTABELECIDO NA FUNDAMENTAÇÃO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS; AINDA DE MODO UNÂNIME, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO REQUERIMENTO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4900/98. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima e outros. E CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAE. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E ALYENIRA MONTEIRO UCHOA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Parcela estabelecida em acordo coletivo - Natureza remuneratória. Não tendo sido cumpridas as regras da Medida Provisória nº 1.539-35/97, não se pode ter como participação nos lucros ou resultados o valor estabelecido em acordo coletivo e pago pelo BASA a seus empregados, do que se conclui que referida vantagem tem natureza remuneratória, devendo ser estendida aos aposentados, por força do contido na Portaria nº 375/69, daquele estabelecimento bancário, assim como também deve ser a de abono de R\$ 400,00, cuja natureza é, igualmente, remuneratória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITANDO AS QUESTÕES PRELIMINARES NELES POSTAS, COM EXCEÇÃO DA REFERENTE À COISA JULGADA, QUE SE ACOLHE, PARA EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, V, DO CPC, EM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES SULAMITA ELGRABLY DE CARVALHO, MARIA RODRIGUES CORAGEM, MARIA CEZARINA DA COSTA, MARIA DE NAZARÉ MIENNA CAVALCANTE, BENEDITO CIELSO DE PÁDUA COSTA, ANTÔNIA DOS SANTOS REBOUÇAS E BENEDITO LAMEIRA DA SILVA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ CONRADO, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4972/98. RECORRENTE: ESPÓLIO DE MODESTO SILVA FILHO. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutora Débora Aguiar Queirós e outros E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAE. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Parcela estabelecida em acordo coletivo - Natureza remuneratória. Não tendo sido cumpridas as regras da Medida Provisória nº 1.539-35/97, não se pode ter como participação nos lucros ou resultados o valor estabelecido em acordo coletivo e pago pelo BASA a seus empregados, do que se conclui que referida vantagem tem natureza remuneratória, devendo ser estendida aos aposentados, por força do contido na Portaria nº 375/69, daquele estabelecimento bancário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ CONRADO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA DEFERIR AO ESPÓLIO RECLAMANTE A PARCELA DE ABONO, NO VALOR DE R\$ 2.500,00, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INDEFERINDO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA; DE MODO UNÂNIME, DEFERIR EM PARTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DETERMINA-SE CUSTAS ÀS RECLAMADAS, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA PARA A CONDENAÇÃO, DE R\$ 10.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 200,00.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5025/98. RECORRENTES: LUÍS ORLANDO NEVES DOS SANTOS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. E DIGREGORIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Estabilidade Sindical - Extinção de estabelecimento - Direito do empregado à indenização compensatória. A extinção de estabelecimento, sem comprovação de motivação de ordem técnica, econômica ou financeira, não libera a empresa do pagamento de uma indenização compensatória ao empregado garantido com a estabilidade provisória sindical. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO DOS SANTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO ALTERNATIVO DA INICIAL, DEFERINDO A ESTE RECORRENTE INDENIZAÇÃO DOS SALÁRIOS E VANTAGENS DO PERÍODO REMANESCENTE DA ESTABILIDADE SINDICAL E ATÉ UM ANO DO TÉRMINO DESTA (30.9.2001), BEM COMO DEFERIR-LHE OS PERÍODOS DE FÉRIAS COM 1/3, DE 91/92, 92/93, 93/94 E 95/96, MAIS AVOIS PRÉVIO, 1/12 AVOS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, COM 1/3 E 1/12 AVOS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, TUDO A APURAR EM LIQUIDAÇÃO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AI 5035/98. AGRAVANTE: VITÓRIA ENGENHARIA LTDA. Doutor José Mário da Costa Silva. AGRAVADO: ANTONIO JOSÉ CARDOSO DOURADO. Doutor Antônio Flávio Pereira Américo e outra. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de instrumento - Falta de traslado de peças importantes. Sendo deficiente o preparo do instrumento, em razão da ausência de peças importantes ao deslinde da questão, não se pode conhecer da manifestação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO, ACOLHENDO PRELIMINAR SUSCITADA EM

CONTRAMINUTA E PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, TENDO EM VISTA A FALTA DO TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5027/98. RECORRENTES: JOÃO KLEBER ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: EBATA ESQUADRIAS DE BARCOS TAPANÁ LTDA. Doutora Keule Ciane Baista Silva e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: VINCULO DE EMPREGO - CHAPA. Não pode ser considerado como trabalhador eventual, rotulado de chapa, mas sim autêntico empregado, o prestador de serviço que executa tarefas voltadas aos objetivos da empresa, fazendo-o mediante subordinação ao gerente de pátio e recebendo salário no setor financeiro da tomadora do serviço. Relação de emprego configurada, nos termos do art. 3º da CLT. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES E CONHECER DO RECURSO, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS, PARA FAZER CONSTAR QUE O NOME CORRETO DA RECLAMADA É EBATA - ESQUADRIAS E BARCOS TAPANÁ LTDA.; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUÍZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MJJCJ DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE OS DEMAIS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4967/98. RECORRENTES: REFLORESTADORA MOJÚ-ACARÁ LTDA. E MARBORGES NORTE INDUSTRIAL LTDA. Doutor Nelson Pinto e outros. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO. Doutor Jerônimo Castro Filho e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: MATÉRIA RECURSAL - REEXAME. Sendo a relação de emprego reconhecida por Acórdão Regional, ainda que se trate de decisão interlocutória (Inunciada n. 214/TST), é vedado o reexame da questão pelo segundo grau, no caso de ser interposto recurso da sentença de 1ª grau que julgou os demais pedidos da inicial, pois, do contrário, o Tribunal estaria revisando suas próprias decisões. Nesse tema, o recurso não pode ser conhecido, por se tratar de matéria já decidida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO POR MARBORGES NORTE INDUSTRIAL LTDA., POR FALTA DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO QUE SUBSCREVEU AS RAZÕES RECURSAIS, CONHECENDO APENAS DO RECURSO DE REFLORESTADORA MOJÚ-ACARÁ LTDA, SALVO QUANTO ÀS PRELIMINARES DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL N. 1285/98 E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, VISTO QUE SÃO MATÉRIAS JÁ SUPERADAS POR DECISÃO ANTERIOR; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5119/98. AGRAVANTES: ALUÍSIO DA SILVA LISBOA JÚNIOR E OUTROS. Doutor Nestor Ferreira Filho. AGRAVADO: MASSA FALIDA SAN DANIELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Ary de Oliveira da Silva e outro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR SENTENÇA - COISA JULGADA MATERIAL. I - Tem força de sentença o ato judicial que extingue a execução (CPC, art. 795), por reputar cumprida a obrigação do devedor, não sendo suscetível de recurso quando já houver transcorrido o prazo legal, salvo a ação rescisória (CLT, art. 836 e/c CPC, art. 485). II - A sentença homologatória de transação no processo do trabalho é irrecorrível, só podendo ser atacada por ação rescisória (Parágrafo único do art. 831 da CLT). Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 1690/98. EMBARGANTE: JOSÉ DIONÍSIO DO NASCIMENTO E OUTRO. Advogados: Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja e outros. EMBARGADO: ESPÓLIO DE ELPÍDIO BARBOSA DA SILVA. Advogados : Dr. Gérson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. REJEIÇÃO E MULTA - Devem ser rejeitados embargos manifestamente protetatórios, quando o embargante utiliza-se deste recurso com evidente propósito de procrastinação, impondo-se a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL, COMINANDO AOS EMBARGANTES, SOLIDARIAMENTE, MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR SEREM OS PRESENTES EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 3989/98. EMBARGANTE: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCADA S.A. Doutor Haroldo Alves dos Santos e outros. EMBARGADA: MARIA DO CARMO SOUSA DOS SANTOS. Doutora Dilma Galvão Martins. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO A PONTADA, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.863

DIÁRIO OFICIAL

2

Belém, quarta-feira,
16 de dezembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 4380/98. EMBARGANTE: AUTO AVIAÇÃO ICOARACHENSE LTDA. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. EMBARGADO: GETÚLIO DE MATOS PINTO, Doutora Niltes Neves Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OBSCURIDADE E A OMISSÃO APONTADAS, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 049/98 - 1ª TURMA
SESSÃO DE 14.12.98.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3912/98. EMBARGANTE: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR. Drª Paula Frassinetti C. Silva Mattos e outros. EMBARGADOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª Maria de Fátima P. de Oliveira e outros e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Drª Mary Machado Scalécio e outra. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Embargos de declaração. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4071/98. EMBARGANTE: COMÉRCIO DE PETRÓLEO PEIXOTO LTDA. Dr. Nelson Pinto. EMBARGADO: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA RODRIGUES. Dr. Carlos Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Embargos de declaração. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. Por serem protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação, ficando a mesma desde logo advertida de que a reiteração importará em elevação do valor da multa.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 3990/98. EMBARGANTES: PANIFICADORA DUQUE LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA. Drª Maria Luiza da Silva Ávila. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se embargos de declaração quando não há qualquer obscuridade no V. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T. ED/MAI 4898/98. EMBARGANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Sidney Almeida Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeição. Devem ser rejeitados embargos de declaração quando inexistirem quaisquer dos defeitos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA Oitava Região, unanimente, em conhecer dos embargos de Declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir omissão no V. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3926/98. EMBARGANTE: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA. De Jaques Coelho de Araújo Neto EMBARGADO: JOSÉ RIBAMAR COELHO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: EMBARGOS PROTETATÓRIOS. Quando o objetivo dos embargos declaratórios forem unicamente de procrastinar o andamento do feito, deve ser aplicada a multa a favor do embargado, não superior a um por cento sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, unanimente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3592/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Margal Marcelino da Silva Neto EMBARGADO: ZULIENE DE CARVALHO AMORIM. Dr. Wilton Oliveira da Rocha RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: CUSTAS - REDUÇÃO. Havendo redução no valor da condenação pelo acórdão embargado, deve haver também a necessária redução do valor da causa e, em consequência, das custas processuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimente, em conhecer dos embargos e acolhê-los, em parte, para fixar as custas em RS-40,00, calculadas sobre RS-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/REX E RO 3126/98. EMBARGANTE: JOSEFINA MAGALHÃES FURTADO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. EMBARGADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Rai Lobato Bahia. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4302/98. EMBARGANTE: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Drª Albina de Fátima Barbosa de Souza. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER, MINI-BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA. Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Embargos de declaração. Havendo omissão no v. acórdão embargado, acolhe-se os embargos declaratórios para saná-la. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para, sanando a omissão apontada, fixar o percentual dos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação e esclarecer que descabe a delimitação da substituição processual aos associados do Sindicato, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5210/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Omar José de Oliveira Bueros. RECORRIDOS: ERNANE GUILHERME NIEVES DE OLIVEIRA e OUTROS. Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TÉCNICO DA TELEPARÁ - Fazem jus ao pagamento e à percepção integral do adicional de periculosidade, no percentual de 30%, os empregados de telecomunicação que executam serviços de fiscalização e testes de aceitação de cabos aéreos instalados nos postes. Isto porque, a atividade ou prestação de serviços por eles realizadas, enquadra-se no art. 193 da CLT, que não estabelece paga do adicional de periculosidade inferior a 30%. Daí ser correta a r. Sentença que o deferiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimente, em conhecer do Recurso Ordinário. Desconsiderar os documentos de fls. 148/151, posto que juntados a destempo. No mérito, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5142/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RECORRIDO: HERIVELTO FERREIRA NIEVES. Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FOLHAS DE PRESENÇA - IMPRESTÁVEIS COMO MEIO DE PROVA POR NÃO CORRESPONDER À VERDADE - A aceitação na condição de prova válida ou perfeita de folhas individuais de presença em favor do ex-empregador, só subsiste quando elas não só sejam corretas na forma, mas também, acima de tudo, traduzem a realidade autêntica dos fatos que fazem referência. Não se pode aceitar a validade das aludidas folhas em favor da Empresa, quando elas, comprovadamente, não registram a verdadeira jornada cumprida pelo ex-empregado. Logo, foi correta a r. Sentença, que afastou a validade dos documentos do Banco, e o condenou ao pagamento de horas extras comprovadas pelo Ex-Empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5297/98. AGRAVANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PENHORA DE EMBARCAÇÃO - PREVALÊNCIA SOBRE CRÉDITO BANCÁRIO - É pertinente e correta a penhora judicial feita em uma embarcação legalmente pertencente ao executado. Por sua vez, a eventual operação bancária que institua gravame do tipo pignoratício, não pode se sobrepor a uma penhora judicial feita para garantir o pagamento de um crédito trabalhista de natureza alimentar. Ademais, um Banco não se pode intitular proprietário de uma embarcação, quando não cumpriu com o exigido pela Lei nº 7.652/88. Daí merecer reforma os embargos de Terceiro que, acolhendo tese de um terceiro - Banco - interessado, mandou desconstituir a penhora desta Justiça sobre embarcação legalmente pertencente à executada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em conhecer do Agravo de Petição. No mérito, dar-lhe

provimento para, reformando integralmente os termos do r. Decisório agravado, manter a penhora realizada sobre a embarcação denominada Promar XIII. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5394/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: RONALDO MENEZES DOS SANTOS. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INSUFICIENTE - NÃO CONHECIMENTO - De acordo com a Resolução Nº 6 do Colendo TST, cabe a parte interessada e autora do agravo de instrumento providenciar o traslado de todas as peças indispensáveis ao exame do apelo. De outro lado, não se conhece de Agravo de Instrumento quando falta o traslado do Aviso de Recebimento referente à notificação do despacho agravado e o referido despacho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimente, em não conhecer do Agravo de Instrumento, por faltar-lhe, na sua fundamentação, documentos necessários ao seu conhecimento. Tudo consoante a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5429/98. AGRAVANTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADA: ALBA CÉLIA QUEIROZ IKETANI. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - GARANTIA DA EXECUÇÃO EM DINHEIRO - DESNECESSIDADE DE NOVO DEPÓSITO - Estando a execução garantida com o valor integral em dinheiro, não há necessidade da realização de outro depósito recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimente, em conhecer do Apelo. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o r. Despacho agravado, determinar o processamento e a subida do Agravo de Petição para os fins de direito. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5281/98. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Kulkamp e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: GERENTE DE AGÊNCIA DA CEF - HORAS EXTRAS - Não faz jus à recepção de horas extras, o empregado ex-Gerente Geral de agência que, no desempenho de suas funções, possua poder de mando, estando, portanto, enquadrado na exceção do art. 224, § 2º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimente, em conhecer dos Recursos. No mérito, negar provimento ao Recurso do Reclamante e dar parcial provimento ao Apelo do Reclamado, para, reformando em parte a R. Sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de transferência no período de 17. Março.93 até 28. Maio.95 e suas repercussões. Mantidos os demais termos do R. Decisório. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4728/98. RECORRENTE: EXPEDITO FERREIRA SOBRINHO. Dr. Valdeci Quaresma de Almeida. RECORRIDA: IRMÃOS ESTÁCIO LIMITADA. Dr. Jamil Gama Souza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA. A negativa do vínculo pelo empregador, nos casos controversos, imputa ao empregado o ônus da prova da relação de emprego. Não estando configurados os elementos que definem o vínculo jurídico entre empregado e empregador, a teor dos arts 2º e 3º, da CLT, não há como se proclamar a existência da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, já concedida a isenção, às fls. 21.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4987/98. RECORRENTE: EURICO DE JESUS CORDEIRO. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: D. S. SANTOS (reclamado) e SME - SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA. (Litisconsorte). Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: REVELIA - ANÁLISE DAS PROVAS - SOBERANIA DO JULGADOR. O Juízo não pode deixar de ater-se à verdade, diante da simples inexistência de defesa expressa, nem a revelia pode ser considerada como pressuposto imediato para o reconhecimento de direitos, quando estes encontram óbices em fatos confessados pela própria parte, em seu próprio desfavor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimente, em conhecer do recurso mas, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. sentença recorrida de 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, já concedida a isenção às fls 50 v, que fica mantida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4436/98. RECORRENTE: Y WATANABE. Dr. Antônio Mello Gomes. ANDRÉ BARROSO DE NAZARÉ. Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: CONFISSÃO FICTA - PROVA DOCUMENTAL. A existência de prova documental inequívoca, confirmando o direito reivindicado, desobriga a parte ausente do ônus e autoriza o julgador a decidir favoravelmente, não obstante ter sido aplicada a pena de confissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso da Reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, em conhecer do adesivo do Reclamante; sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüidas pela Reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar provimento, em parte, nos apelos para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé aplicada à Reclamada e deferir ao Reclamante apenas os reflexos legais decorrentes do pagamento efetuado "por fora", observados estritamente os termos do pedido inicial, a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculos, e o salário (anotado na CTPS acrescido do "por fora") limitado a R\$-1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais); manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Desconsiderar a documentação juntada com o recurso da Reclamada, porque a destempe. Acolher o pedido de retenção dos descontos previdenciários e fiscais, formulado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 01/98, deste Regional.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4549/98. RECORRENTE: C. O. PINTO COMÉRCIO. Dr. Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasques. RECORRIDO: JOSÉ VALFIRILIMA DO ROSÁRIO. Dr. Rui Eivaldo da Cruz. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. A sucessão trabalhista possui um caráter peculiar, com relação à pessoa do empregado, para o qual a responsabilidade trabalhista preponderante subsiste, não em razão da personalidade jurídica do empregador, mas sim em virtude da universalidade dos elementos que integram a atividade empresarial, compreendida enquanto sistema econômico-produtivo, apropriador da força de trabalho do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso mas, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. sentença do 1º Grau, inclusive quanto às custas. Acolher o pedido de retenção dos descontos previdenciários e fiscais, formulado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 01/98, deste Regional.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4446/98. RECORRENTE: INAILDE ALMEIDA. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RECORRIDA: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Dr. Glauc Amigó Albuquerque. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: PROVA. A presunção que decorre da prova parcial produzida pela parte, é espécie de prova expressamente admitida em nosso direito, quando resultar de raciocínio lógico inferido dos elementos concretamente averiguados na instrução processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença do 1º Grau. Prejudicado o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto às retenções previdenciárias e fiscais, como no 1º Grau, já concedida a isenção às fls 136, que fica mantida, por equidade.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4687/98. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA NONATO. Dr. Fernando José Soares de Moraes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AVISO PRÉVIO. Se antes de expirado o prazo ajustado, qualquer das partes resolve rescindir o contrato, sem justa causa, havendo a cláusula que assegura a rescisão recíproca antes de expirado o prazo, devem ser aplicadas as regras da rescisão dos contratos por prazo indeterminado, sendo devido o aviso prévio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. sentença do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Desconsiderar a documentação juntada com o recurso, porque intempestiva. Acolher o pedido de retenção dos descontos previdenciários e fiscais, formulado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 01/98, deste Regional.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4222/98. RECORRENTE: WALDEMAR DE ASSIS MIRANDA GOMES. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDA: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS S.A. - SATA. Dr. Keule Ciane Batista Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - COMPROVAÇÃO DO LABOR EM ÁREA DE RISCO. REFLEXOS. Havendo perfeita consonância entre as provas oral e técnica, é devido o adicional de periculosidade, uma vez demonstrado o trabalho em caráter permanente, em local e condições de risco acentuado. E devidos são seus reflexos em relação ao serviço suplementar e demais consectários legais, pois também prestados em condições semelhantes, tudo em face da natureza salarial e do princípio da continuidade que rege a espécie. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao Reclamante a parcela de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, nos termos do art. 193, da CLT, no período em que desenvolveu suas atividades como Operador de Equipamento Viatura, observando-se a prescrição quinquenal já declarada pelo MM Juízo do 1º Grau, com as repercussões legais sobre as parcelas de férias acrescidas de 1/3; 13º salários; FGTS, referente aos recolhimentos mês a mês; horas extras a 100% e a 150%; e em domingos trabalhados, cujas diferenças deverão ser apuradas por cálculos da Secretaria da MM Junta, em liquidação de sentença. Acolher o pedido de retenção dos descontos previdenciários e fiscais, formulado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 01/98, deste Regional. Custas, pela Reclamada, na quantia de R\$-40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), fixado para a alçada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4516/98. RECORRENTES: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO (reclamada). Dr. Rosomiro Arrais. ANA MARIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA (reclamante). Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - NÃO COMPROVAÇÃO. O vínculo empregatício só se comprova, uma vez presentes todos os requisitos constitutivos. A falta de qualquer um deles inviabiliza o reconhecimento da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, que não conheceu do Recurso adesivo da Reclamante, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de não conhecimento por deserção, e de inépcia da inicial suscitadas pela Reclamada, à falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar provimento ao apelo da Reclamada e considerar prejudicado o da Reclamante, para, reformando integralmente a r. sentença do 1º Grau, declarar a inexistência do vínculo empregatício no período que antecede o anotado na CTPS, julgando totalmente improcedente a Reclamatória, nos termos da fundamentação. Desconsiderar a documentação juntada com o recurso da Reclamada, porque a destempe. Determinar a remuneração dos autos entre as fls 147 e fls 151. Prejudicado o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho referente à retenção dos descontos previdenciários e fiscais. Custas pela Reclamante, no valor de R\$-30,00 (trinta reais), fixadas sobre o valor de R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) fixado para a alçada pelo MM Juízo do 1º Grau, das quais fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4654/98. AGRAVANTE: INTELNAVE - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO TEL. AVIY LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. AGRAVADOS: ALACIDE DE JESUS SOARES CUNHA e ORLANDO KLEBER OLIVEIRA DA SILVA (menor assistido por Kátia do Socorro Oliveira da Silva). Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - ADJUDICAÇÃO, CONDIÇÕES DO DEFERIMENTO. Havendo norma subsidiária mais específica e adequada ao processo de execução trabalhista por força do art. 889 da CLT, a adjudicação para ser deferida deve observar os termos do disposto nos artigos 889 da CLT, combinado com o artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, e dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à MM Junta de origem para que conheça e julgue o mérito dos embargos à adjudicação opostos pela Executada-agravante, como entender de direito. Custas, ao final.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4257/98. AGRAVANTE: CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADOS: LUIZ RAIOL FERREIRA (execuente). Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza. TSUGIO TESHIMA (arrematante). Dr. Fernando da Silva Gonçalves. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - EMBARGOS À ARREMATACÃO - PREÇO DE VENDA. Os embargos à arrematação, na execução trabalhista, são uma espécie de embargos do devedor, oponíveis após realizada a venda do bem penhorado, e regidos, portanto, pelo disposto no art. 884, e seus §§, da CLT. Integram o bloco estrutural dos atos de alienação e comportam a discussão do preço pelo qual o bem foi vendido em praça ou leilão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, rejeitando, por falta de amparo legal, a preliminar de não conhecimento do agravo por intempestividade, argüida pelo Arrematante-agravado em contraminuta, em conhecer do agravo de petição; rejeitar as alegações de nulidade do julgado por falta de motivação e de cerceamento de defesa, suscitadas pela Agravante, à falta de suporte legal; e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao MM Juízo do 1º Grau, para que aprecie o mérito dos embargos à arrematação opostos pela Executada, como entender de direito. E, considerando violada a disposição do § 1º, do art. 897, da CLT, declarar, de ofício, a nulidade dos atos praticados em 1º Grau que ensejaram a expedição e a entrega da carta de arrematação, nos termos do art. 248, primeira parte, do CPC. Custas, ao final.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5202/98. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. AGRAVADO: ALBERTO COSTA DE CARVALHO. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL (TR) - O uso da TR como índice de atualização de débito trabalhista está previsto no art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, inexistindo maltrato ao art. 5º, inciso II, da CF, na aplicação desse diploma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, rejeitando a preliminar de deserção, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para determinar que as custas sejam excluídas dos cálculos, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5235/98. RECORRENTE: RAIMUNDA DA SILVA LIMA. Dr. Giovana Augusta dos S. Gonçalves. RECORRIDO: LÁZARO FLÁVIO CANSANÇÃO PRESTES. Dr. Márvio Miranda Viana. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Cabe à reclamada provar o alegado abandono de emprego, conforme art. 818, da CLT, e 333, II, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu. No entanto, restou claramente provado que a autora é que tomou a iniciativa do rompimento do vínculo laboral, pelo que deve ser entendido que foi dispensada a pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer que a dispensa da autora deu-se a pedido, deferindo à mesma as parcelas de 13º salário proporcional de 01/12 e férias proporcionais 97/98 de 10/12, acrescidas de um terço, mantendo a r. sentença em seus demais termos. À unanimidade, decidem determinar a rescisão de expressões injuriosas a esta Justiça Obreira, contidas na peça recursal, devidamente destacadas pela Exma. Juíza Relatora, após o trânsito em julgado da decisão, bem como rejeitar a argüição de litigância de má-fé suscitada pelo recorrido. Ainda sem divergência, deferem o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5086/98. RECORRENTE: IMPORTADORA MONALISA. Dr. Valdir Bernardo de Paula M. Júnior. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Admitindo a empresa a prestação de serviços, embora contrapondo sua autonomia e descontinuidade, aratou para si o ônus da prova, a teor do art. 818, da CLT, e 333, II, da CLT, do qual não se desincumbiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Ainda sem divergência, deferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho referente aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5187/98. RECORRENTES: EDILSON SILVA DE LIMA e OUTROS. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDO: JOÃO BATISTA RODRIGUES SAMPAIO. Dr. Maura Célia Pereira Arruda. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não tendo restado configurados os requisitos do art. 3º consolidado, deve ser mantida a r. sentença que entendeu pela inexistência de relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, isentando os reclamantes do pagamento de custas, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão quanto ao não reconhecimento da relação de emprego, fazendo apenas um pequeno reparo técnico, a fim de extinguir, sem julgamento do mérito, os pedidos constantes da inicial, conforme art. 267, IV, do CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5052/98. RECORRENTES: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA. Dr. Milton Ferreira das Chagas e WILSON MÁIA LEÃO. Dr. Antônio Sarmento Guedes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA. DISPENSA SEM JUSTO MOTIVO. Ficando provado nos autos que a iniciativa da rescisão contratual partiu da empresa, apesar de sem justo motivo, não há que se falar em rescisão por iniciativa do empregado, mesmo que causada indiretamente por atos do empregador, cabendo aplicar o princípio da primazia da realidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES

DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada por atender aos pressupostos de admissibilidade e não conhecer do recurso do reclamante posto que intempestivo; no mérito, dar em parte provimento ao apelo da reclamada pra, modificando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial de 30%, no período de 01.09.95 a 30.04.98, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5277/98. AGRAVANTE: ABN AMRO S/A. Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva. AGRAVADO: ODENOR CARDOSO DOS SANTOS. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando traslado do aviso de recepção referente à notificação do despacho agravado, impossibilitando a verificação de tempestividade deste apelo, bem como da decisão que deu origem ao agravo de petição, trancado por deserção, contrariando, assim, o disposto no art. 525, I, e 544, § 1º, do CPC, bem como o entendimento sumulado do CTST, Enunciado no 272. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento, por faltar no instrumento documentos necessários ao seu conhecimento.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5377/98. RECLAMANTE: ANTONIO GONÇALVES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Filomena Maria Miléo Guerreiro. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. Deve ser considerado nulo, com efeito ex tunc, embora mitigado, contrato de trabalho celebrado ao arrepio do que preceituam os artigos 37, incisos II e IX, e 39, da CF. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, dar provimento ao apelo, para o fim de excluir da condenação o pagamento dos depósitos do FGTS não efetuados, bem como o levantamento do que estiver depositado através de Alvará, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$60,00, sobre o valor arbitrado de R\$1.500,00, das quais fica isento, nos termos da lei.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5348/98. RECLAMANTES: MANOEL RAIMUNDO DA CRUZ e OUTRO. Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. INEXISTÊNCIA. MUNICÍPIO DE VIGIA. A Lei Municipal nº 005, de 08.07.89, não instituiu regime jurídico único estatutário para o pessoal do Município de Vigia, tendo em vista que não traz normas sobre admissão e demissão, cargos e vencimentos, direitos e obrigações dos servidores municipais, mas apenas autoriza o Poder Executivo a criar esse regime, nos moldes do art. 39, da CF. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, por falta de amparo legal; e, no mérito, dar em parte provimento ao apelo para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de salário família e adicional de periculosidade, bem como para limitar o FGTS deferido no período de 05.10.88 até as datas de dispensa, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto a custas, conforme os fundamentos. Decidem, ainda, sem divergência, deferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5307/98. RECORRENTES: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e ANTÔNIO MARTINS SANTOS DA SILVA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. Deve ser mantida a r. sentença que deferiu horas extras de conformidade com o contido na inicial e nas provas dos autos, não cabendo a modificação do pleiteado após a defesa, visto que, segundo o art. 303, do CPC, depois da contestação não é lícito deduzir novas alegações, a não ser quando relativas a direito superveniente, competir ao juiz conhecer delas de ofício ou por expressa autorização legal puderem ser formuladas em qualquer tempo e juízo, o que em absoluto é o caso dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, face a deserção, e conhecer do recurso do reclamante por preencher os requisitos legais. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5400/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Nayara de Miranda Novais. RECORRIDO: DENIRA LIMA DA CRUZ. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. Cabe à parte comprovar que efetuou o depósito recursal dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser considerado deserto, tendo em vista o contido no art. 7º, da Lei nº 5.584/70, e segundo entendimento sumulado do CTST, Enunciado no 245. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do apelo porque deserto.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5152/98. RECORRENTE: EVARISTO DA SILVA SOUZA. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carla Nazaré Jorge Melim Souza. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA CONTRATADO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE. É nulo de pleno direito o contrato de trabalho do empregado de sociedade de economia mista admitido após a vigência da Constituição Federal de 05.10.88, sem ter sido submeio e aprovado em prévio concurso público, a teor do contido no art. 37, inciso II e parágrafo segundo, da Carta Magna. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade porcessual ante o cerceamento do direito de defesa. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Ainda sem divergência, considerar prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho referente aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4655/98. AGRAVANTE: COMPANHIA REAL DE VALORES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Dr. Maria da Graça Sequeim Melo. AGRAVADO: RAIMUNDO ALMEIDA PEREIRA. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Correção monetária. Cálculo. Critério. O parágrafo 1º do art. 459 da CLT estabelece um prazo de tolerância para o pagamento dos salários pelo empregador, o que não se traduz em marco inicial para a incidência da correção

monetária, já que esta tem como base o índice referente ao mês trabalhado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada, conforme os fundamentos. Prejudicado o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5151/98. RECORRENTE: JEANE DE SOUSA ARAÚJO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: GARCIA PRATES TRANSPORTES LTDA e ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA. Dr. Elias César da Silva Queiroz. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Prova. Ônus. Inversão. Ao opor fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, o réu passa a arcar com o ônus da prova, na forma do art. 333, II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir à reclamante a incidência da gratificação paga por fora sobre as parcelas de 13º salário/97, 13º salário proporcional/98 (3/12), férias vencidas 97/98, férias proporcionais de 1/12, FGTS com 40%, salário de 08 dias do mês de abril/98 e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT; mantida a r. sentença em seus demais termos. Acólher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal. Custas pelo reclamada, calculadas sobre R\$5.000,00, no valor de R\$60,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4580/98. RECORRENTES: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DA SILVA. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Marcos André Basílio Pereira de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Pedido. Inepta. Inexistência. O pedido fundamentado em lei e claramente explicitado na inicial não pode ser tido como inepto, máxime quando não impõe obstáculo à defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento ao do reclamante para afastar a inepta quanto às horas de prontidão e reflexos, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito desse pedido, como achar de direito. Prejudicado o exame do recurso ordinário da reclamada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4921/98. AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM/S/A. Dr. Marçal Marellino da Silva Neto. AGRAVADO: DOMINGOS HORLANDO ESTEVAM CARVALHO. Dr. Kátia de Azevedo Reis. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Embargos à execução. Prazo. A CLT possui regras próprias acerca da contagem de prazo para o executado opor embargos à execução, no caso a previsão contida no caput do art. 884 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4686/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carla Nazaré Jorge Melem Souza e DAIVA MARIA NERY BORGES. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Gratificação de Função. Pagamento habitual. Supressão. O pagamento habitual de gratificação de função por longo período contratual (no caso dos autos por mais de 10 anos), não pode ser suprimido, sob pena de comprometer a estabilidade econômica do empregado e de sua família, impondo-lhe uma redução salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, rejeitar a prejudicial de prescrição total, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar em parte provimento ao do reclamado para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação o reflexo da gratificação de função em anuênios (ATS) e no vale refeição; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4775/98. RECORRENTE: JOÃO CORRÊA PACHECO. Dr. José Heini Maucis. RECORRIDOS: SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA. Dr. Raimundo Dumense Raul e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Responsabilidade subsidiária. A inidoneidade da reclamada não fica demonstrada nos autos, inexistindo motivação para a condenação subsidiária da litisconsorte, estando inclusive descartada qualquer vinculação entre esta e o reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4494/98. RECORRENTE: COSMO PEÇA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDO: JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Horário. Pescador. O reclamante, como pescador, está sujeito a controle de horário a cargo do patrão de pesca, autoridade máxima na embarcação. Inaplicável a excludente do art. 62, I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de etapa com reflexos; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Acólher o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2786/98. RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDO: CARLITO MENDES PEREIRA. Dr. Rosane Bagholl Dammski. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS. Depósitos. Ficam excluídos da condenação os períodos em que há comprovação nos autos de que foram efetuados os depósitos do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José de Lucca Filho, rejeitar a prejudicial de prescrição bienal, por falta de amparo legal; sem divergência, dar em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação os depósitos de FGTS dos períodos de agosto/86, outubro a dezembro/86, abril/92 e janeiro a fevereiro/94; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4951/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ARIMAR TEIXEIRA GOMES e DEOLINDA DA GRAÇA REGO. Dr. Maria Raimunda P. Magno Reis. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Débitos trabalhistas. Atualização e juros de mora. Ente público. O ente público, ao contratar sob o regime da CLT, equipara-se ao empregador comum; logo, da mesma forma que este, submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.117/91 no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4592/98. AGRAVANTE: IZAQUE TEIXEIRA SAMPAIO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. AGRAVADO: HAMILTON DIDINO SILVA DE ALMEIDA. Dr. Sidney Reis Xavier. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Embargos de terceiro. Preclusão. Inexistência de oposição de novos embargos de terceiro quando o anterior foi extinto sem julgamento do mérito, sem que tenha sido examinada a questão da propriedade do bem penhorado no processo principal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4617/98. AGRAVANTE: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Marcelo Miranda Caetano. AGRAVADO: SÉRGIO CARDOSO. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Deserção. A falta do depósito previsto no art. 8º da Lei nº 8.542/92 (que deu nova redação ao art. 40 da Lei nº 8.117/91) importa em deserção do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2344/94. RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Dr. Edileia Rodrigues Valério dos Santos. RECORRIDA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paula Fernanda Maia Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confissão. A confissão real é a rainha das provas, sobrepõe-se às demais existentes nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5220/98. RECORRENTE: PAULO LUIZ CARDOSO DA SILVA. Dr. Vicente Braga Cordeiro. RECORRIDA: BENVINDA MONTEIRO DE ARAÚJO. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Testemunha. Suspensão. Não evidencia a troca de favores, nem torna suspeita a testemunha, o fato desta haver arrolado o reclamante como testemunha em sua reclamatória, já que o interesse no litígio não pode ser presumido. Ademais, a testemunha, ao propor reclamação trabalhista, exerce o seu legítimo direito de ação, assegurado pelo art. 5º, XXXV, da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a preliminar de nulidade do processo, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que proceda a oitiva das testemunhas do reclamante e, em consequência, profira nova sentença, como entender de direito. Prejudicadas as demais razões do apelo.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5065/98. RECORRENTE: JOSÉ MARIA REIS DE LIMA. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDO: B. A. DE SOUZA - ME. Dr. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Contrato de Trabalho. Extinção. O interesse em preservar o contrato de trabalho é presunção favorável ao empregado, tese que deve prevalecer nos autos, mesmo diante do documento exibido pela reclamada, em vista do conjunto probatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, suscitada em contramínuta, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras e repercussões, FGTS mais 40%, indenização do seguro desemprego, fixada em 3 (três) salários mínimos, além do pagamento do valor equivalente a 15 vales transportes por mês, por todo o período laboral; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$3.000,00, no valor de R\$60,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4871/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Dr. Sandra Waleska Martins Leal. AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS e OUTROS. Dr. Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Débitos trabalhistas. Atualização e juros de mora. Ente público. O ente público, ao contratar sob o regime da CLT, equipara-se ao empregador comum; logo, da mesma forma que este, submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.117/91 no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4034/98. RECORRENTES: ADAMOR OLIVEIRA PANTOJA e OUTROS. Dr. Adelinio Alcântara da Veiga Tenório. RECORRIDO: OGM - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: PORTUÁRIO. INDENIZAÇÃO. CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL. Não há que se falar em inconstitucionalidade da legislação que não igualou os trabalhadores avulsos da força supletiva aos demais, já que o legislador tratou os desiguais como desiguais, pois os que integram a força supletiva não exercem as atividades em caráter efetivo, mas apenas complementam o trabalho dos efetivos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Janari Vieira Rocha, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3857/98. RECORRENTE: JARI CILULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: TOBIAS MARTINS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: TRABALHADOR URBANO/RURAL. PRESCRIÇÃO. Não é trabalhador rural o empregado de empresa que não explora atividade agropecuária, devendo ser-lhe aplicada a

prescrição quinquenal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, acolher a arguição de prescrição quinquenal, considerando prescritos os direitos anteriores a 15 de maio de 1993, exceto a parcela de FGTS, extinguindo o processo com julgamento do mérito; com relação à parcela de horas in itinere, deve ser reduzida a condenação para duas horas diárias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de R\$-60,00, calculadas sobre R\$-3.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2456/98. AGRAVANTES: HUMBERTO TEIXEIRA MACHADO e OUTROS. Dr. Deusdeth Freire Brasil. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Maria de Fátima de Oliveira. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÃO - "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação". Enunciado 193 do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5108/98. RECORRENTE: CARLOS CORPES FERRAZ. Dr. Walter Nogueira da Silva. RECORRIDA: PARÓQUIA SANTA PAULA FRASSINETI E SÃO JOSÉ. Dr. Jânio Souza Nascimento. RELATOR: Juiz José De Lucca Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Impossível o reconhecimento do vínculo empregatício, quando não provada a existência de trabalho habitual, subordinado e remunerado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. Prejudicado o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5185/98. RECORRENTE: EXECUTIVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ HILDEBRANDO F. SILVA. Dr. Sílvia Araújo de Assis Mascarenhas. RELATOR: Juiz José De Lucca Filho. EMENTA: ADICIONAL DE PERIGULOSIDADE PROPORCIONAL. É inaceitável a aplicação do adicional de periculosidade de forma proporcional ao período exposto às condições de risco, tendo em vista que o sinistro não escolhe hora para ocorrer, podendo acontecer a qualquer momento da jornada de trabalho, nos poucos minutos em que o trabalhador estiver laborando em situação perigosa. Afóra isso, o pagamento proporcional é totalmente desprovido de amparo legal, já que o artigo 193 da CLT prevê o pagamento do adicional sem qualquer limitação ou interpretação restritiva quanto ao tempo de exposição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.




Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO PARÁ

Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: loe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br

Mendes

0537

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 8ª JCI-896/98

EXEQUENTE: INÁCIO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA.
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI DE BELÉM:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27.01.99, às 15:30 horas, no átrio do prédio do E. TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):
DOIS MICRO COMPUTADORES 486-DX 66, COMPOSTOS DE TECLADO, MONITOR, CPU, PROGRAMA WINDOWS 95, COMPLETOS, EM FUNCIONAMENTO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO AVALIADOS EM R\$ 800,00 CADA. TOTALIZANDO R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de DEZEMBRO de 1998, Eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCI BELÉM

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 8ª JCI-541/98

EXEQUENTE: ESTER DE NAZARÉ BORBA LEÃO LOBO
EXECUTADO: RITA SOARES GRÉCO
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI DE BELÉM:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27.01.99, às 15:30 horas, no átrio do prédio do E. TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):
UMA MAQUINA REGISTRADORA, MARCA SWEDA, MODELO 2550-A, NUMERO DE FABRICAÇÃO 9.587.722, 115 VOLTS, 60 HZ, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 900,00//UMA MAQUINA REGISTRADORA, MARCA DISMAC, MODELO CRF 520 B, NUMERO DE FABRICAÇÃO 92.125.308, 115 VOLTS, 60 HZ, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 800,00//UM APARELHO DE TELEVISÃO, A CORES, MARCA PHILIPS TRENDSET, COM CONTROLE REMOTO, 14 POLLEGADAS, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 150,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.850,00.
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de DEZEMBRO de 1998, Eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS) Diretora de Secretaria, subscrevi.*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCI BELÉM

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 8ª JCI-2057/92

EXEQUENTE: CARLITO MORAES POSTACIO
EXECUTADO: INDUSTRIA CERRANICA DA AMAZONIA S/A
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI DE BELÉM:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27.01.99, às 15:30 horas, no átrio do prédio do E. TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):
431M2 DE PISO CERRAMICO, TIPO EXTRA, AVALIADO EM R\$ 6,00 O METRO QUADRADO. TOTAL R\$ 2.582,30.
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de DEZEMBRO de 1998, Eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS) Diretora de Secretaria, subscrevi.*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCI BELÉM

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 8ª JCI-231/98

EXEQUENTE: ANTONIO GONÇALVES LEITE
EXECUTADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND & COMÉRCIO S/A
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI DE BELÉM:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27.01.99, às 15:30 horas, no átrio do prédio do E. TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):
UM BARCO MOTOR, REBOCADOR/EMPURRADOR, DENOMINADO COMANDANTE TIRADENTES, CLASSE "E", CALADO MÁXIMO 2,00m, COM 16,00m DE COMPRIMENTO, BOCA DE 5,00m, PONTAL DE 2,19m, FEITO EM CASCO DE AÇO, CONSTRUÍDO EM 1980, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL DE 700 HP DE POTÊNCIA, MARCA SKODA, INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS MANAUS, SOB O Nº 001-01-128-6, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 150.000,00.
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de DEZEMBRO de 1998, Eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCI BELÉM

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
PROCESSO Nº 8ª JCI-1467/97

EXEQUENTE: ZIENAIDE FERREIRA MENEZES
EXECUTADO: PARLAMENTO BAR E RESTAURANTE LTDA
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 2.094,04, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	RS	2.052,98
JUROS DE MORA	RS	
FGTS	RS	
MULTA FGTS 40%	RS	
VALOR PAGO	RS	
CUSTAS	RS	41,00
TOTAL DEVIDO	RS	2.094,04

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de DEZEMBRO de 1998, Eu, (NEREIDA FADUL S. DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE DA MM 8ª JCI BELÉM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 13.317, DE 26.11.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 1.275/98 - CCI, de 26/11/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 16.904, de 26/11/98, Designar os servidores FAUSTINO CASTRO ALVES JÚNIOR e LINDALVO GONZAGA DE ALCANTARA NETO, Técnicos Judiciários, lotados na SI/CPS/SPS, para se deslocarem até o município de Abaetetuba/PA, no dia 27/11/98, a fim de procederem teste nos equipamentos de Informática que se encontram danificados em virtude da destruição total do prédio onde funciona o Cartório da 7ª Zona Eleitoral e JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, lotado na CSG/SA, Seção de Segurança e Transporte, para conduzir veículo deste Regional transportando os citados servidores; Conceder aos referidos servidores Diárias, conforme abaixo especificado, perfazendo um total geral de R\$ 564,39 (quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos):

Servidor	Valor Unitário	Diária	Nº	Diária	Valor Total	Diária c/ Desconto	Aux. Alimentação
Faustino Castro Alves Júnior	132,00	1 ½*	188,13	198,00	- 9,87**=		
Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto	132,00	1 ½*	188,13	198,00	- 9,87**=		
João Clímaco dos Santos	132,00	1 ½*	188,13	198,00	- 9,87**=	188,13	
Total Geral				564,39			

* Data da partida em 27/11 e retorno em 28/11/98.
** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 01 (uma) diária, referente a Portaria nº 276, de 12/12/97.

Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014).

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.318, DE 26.11.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 1.274/98 - CCI, de 26/11/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 16.922, de 26/11/98, Designar o servidor AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais/SA, para se deslocar até o município de Curuçá/PA, no dia 27/11/98, a fim de proceder vistoria "in loco" nos serviços de pintura que estavam sendo realizadas no imóvel que abriga as urnas eletrônicas utilizadas pelo Cartório da 9ª Zona Eleitoral e OMAR LAMEIRA COSTA, Técnico Judiciário, lotado na CSG/SA, Seção de Segurança e Transporte, que conduzirá veículo deste Regional transportando o referido servidor; Conceder aos referidos servidores Diárias, conforme abaixo especificado, perfazendo um total geral de R\$ 112,26 (cento e doze reais e vinte e seis centavos):

Servidor	Valor Unitário	Diária	Nº	Diária	Valor Total	Diária c/ Desc.	Aux. Alimentação
Augusto Carlos Teixeira de Andrade Júnior	132,00	½*	66,00	- 9,87**=	56,13		
Omar Lameira Costa	132,00	½*	66,00	- 9,87**=	56,13		
Total Geral				112,26			

* Data da partida e retorno em 27/11/98.

** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 01 (uma) diária, referente a Portaria nº 276, de 12/12/97.

Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014).

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.351, DE 10.12.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, do Regimento Interno e, à vista do despacho exarado no expediente oriundo do Serviço de Assistência Médico e Social, Designar a servidora IOLANDA DA COSTA FREIRE, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Assistência do Serviço Médico e Social, em substituição a Haidée Maria Duarte de Souza, a partir de 01.12.98, até o retorno da titular.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.352, DE 10.12.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos autos protocolados sob o nº 16587, de 19.11.98 e, Considerando que o art. 98 da Lei nº 8112/90, prevê horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Reparação, 1- Conceder horário especial ao servidor HARLEY SILVA LOPES, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, cujo horário de serviço passará a ser às segundas e quartas-feiras de 7:00 às 13:30 horas, às terças de 7:00 às 16:00 horas, às quintas-feiras de 7:00 às 15:30 horas e às sextas-feiras de 7:00 às 16:30 horas. 2- Determinar a chefia imediata do referido servidor, o controle e a fiscalização do serviço.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.353, DE 10.12.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 017162, de 01.12.98, Antecipar, por necessidade de serviço, o primeiro período de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1999, do servidor ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixado inicialmente de 26.01 a 05.02.99, conforme Ato nº 13.279, de 18.11.98, para ser usufruído de 07.01 a 17.01.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.354, DE 10.12.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 017098, de 30.11.98, Antecipar, a pedido, as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1999, do servidor VERIAN FRANCIELINO DOS SANTOS, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas inicialmente no período de 05.04 a 04.05.99, conforme Ato nº 13.279, de 18.11.98, para serem usufruídas de 01.02 a 02.03.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

AVISOS

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT.

Faz saber aos que do presente tomarem conhecimento, que no dia 18/12/1998, sexta-feira, haverá Sessão Extraordinária de encerramento do semestre forense, com início às 17:00 horas, nos termos do disposto no art. 66, § 2º da L.C 35/79.

AVISO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT.

Faz saber aos que do presente tomarem conhecimento, que no dia 01/02/1999, segunda-feira, haverá Sessão Extraordinária de abertura do semestre forense, com início às 17:00 horas, nos termos do disposto no art. 66, § 2º da L.C 35/79.

ACÓRDÃO - TRT 1ª T/AP 5010/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. AGRAVADOS: FRANCISCO HERMES SANTOS DA SILVA e OUTROS. Dr. José Casias Lobato. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, PRECLUSÃO. Se a executada já apresentou embargos à execução, chegando a interpor agravo de petição, não pode anos depois voltar a impugnar os mesmos cálculos de liquidação de sentença, sobre os quais já havia anteriormente se manifestado. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.**

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4954/98. AGRAVANTES: RODOLFO VIAL S/O JORGE LTDA. e OUTROS. Dr. Maria do Socorro Mirlha P. Neves. AGRAVADO: NEWTON CARDOSO FILHO. Dr. João Souza de Brito. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PARCELAS VINCENDAS. Tendo havido condenação de diferenças salariais em parcelas vincendas, se após o trânsito em julgado da decisão ocorrer a rescisão do contrato de trabalho, o cálculo das verbas vincendas serão limitados à data da extinção do pacto laboral. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade da execução, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a sentença agravada, determinar sejam reformulados os cálculos de liquidação de sentença, a fim de que sejam excluídas as parcelas relativas ao período posterior a 30.04.96, mantida a decisão agravada em seus demais termos.**

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5020/98. AGRAVANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela. AGRAVADOS: SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Maria Aparecida Freire Brasil. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS - ATUALIZAÇÃO - "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação". - Enunciado 193 TST. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença agravada, considerar quitada a dívida com relação aos exequentes.**

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4977/98. RECORRENTES: MARIA DO AMPARO PANTOJA DIAS. Dr. Orlando Wallace da Silva e Mota e BANCO EXCELE ECONÔMICO S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PRESCRIÇÃO. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO. Na hipótese de supressão de vantagem salarial, representando alteração contratual ilícita, por se tratar de ato único do empregador, é aplicável a prescrição total. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação uma e meia hora por dia, no período de 1ª a 10 de cada mês, observada a prescrição quinquenal, com repercussões em férias, 13º salário e FGTS mais 40%; deferir também as diferenças de gratificação em razão de substituição, no período de 12.04.93 a 09.05.95; dar provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação a parcela de gratificação de balanço e seus consectários, de acordo com a fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.**

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3934/98. RECORRENTE: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Dr. Sívio Araújo de Assis Mascarenhas. RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR NUNES MAIA e JARI CEBULOSE S/A. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PARCELA INCONTROVERSA. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA. No Processo do Trabalho, não se admite a contestação genérica de pedido, o qual é tido como incontroverso. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado 01 deste Regional, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.**

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4611/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: IDEICY MARIA DOS SANTOS NUNES e OUTROS. Dr. José Casias Lobato. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LITIGÂNCIA DE MAFÉ. A tão só declaração de litigância de mãe não enseja, necessariamente, na Justiça do Trabalho, o pagamento dos honorários advocatícios pela parte sucumbente. É indispensável o preenchimento dos pressupostos previstos na Lei 5584/70. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; determinar seja desconsiderada a contramutua, porque apresentada a destempo; rejeitar a preliminar de inexistência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença agravada, excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo a r. sentença em seus demais termos.**

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4861/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Dr.ª Maria Madalena Carocino Lopes. AGRAVADOS: MARIA DE LOURDES VILHENA DE SOUZA e OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. PREVISÃO EM SENTENÇA. Se a sentença que transitou em julgado não prevê que a liquidação deva ser feita por artigos, o juízo de execução não está obrigado a fazê-lo, podendo liquidá-la por simples cálculos ou por arbitramento. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL**

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade da execução, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao agravo para determinar sejam parcialmente reformulados os cálculos de liquidação de sentença, a fim de que se exclua, na apuração da parcela referente às "perdas do Plano Bresser", os meses posteriores a outubro/87; determinar sejam refeitos os cálculos de atualização da dívida, para que não se incorra a aplicação de juros sobre juros; determinar ainda sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado 01 do C. TST, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5334/98. AGRAVANTE: MARIA BERNADETE RAMOS DE ALMEIDA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. AGRAVADOS: EDSON TRINDADE DA CUNHA e ELGIR TRINDADE DA CUNHA. Dr.ª Lígia Rejane Lima de Souza Dias. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Não se conhece de recurso suscitado por profissional não habilitado nos autos. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, não conhecer do agravo por falta de habilitação do advogado suscitante.**

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5197/98. AGRAVANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Dr. Karla Martins Dias. AGRAVADOS: KELLY CRISTINA MOURA DO AMARAL. Dr. Jader Kahwage David e COUTINHO E COMPANHIA LTDA. (PRINT RIP). RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PENHORA. BEM ALIENADO. A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contramutua, por falta de amparo legal; determinar, ainda, que os documentos de fls. 44/49 sejam desconsiderados porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a sentença agravada, assegurar ao agravante o valor de seu crédito, após a arrematação do bem e o pagamento da dívida trabalhista.**

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 07.12.98

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4441/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr.ª Mary Francis Pinheiro. RECORRIDO: TERESINHA REGINA DE ALIENCAR BARATA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. Prolator: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. Constatada a realização de jornada excessiva, através de depoimentos contudentes e precisos, e dentre eles, mais especialmente os prestados pelo Preposto, deve ser deferida a remuneração do trabalho extraordinário, consoante os limites evidenciados nos autos. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento em parte, para, reformando parcialmente a r. sentença do 1º Grau, limitar a condenação da Reclamada no que se refere à parcela de horas extras, determinando que no período de 24.03.93 a 29.02.96, sejam apuradas por cálculos em liquidação de sentença, dentro dos parâmetros determinados pela r. sentença do 1º Grau, e, no período de 01.03.96 a 02.01.97, final do pacto laboral, sejam apuradas em 03 (três) horas extras diárias, de segunda a sexta, computadas, mês a mês, no espaço de tempo que medeia o dia 25 (vinte e cinco) de um mês ao dia 05 (cinco) do mês seguinte; manter a r. decisão, em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto à devida incidência dos reflexos legais e à compensação já autorizada, a serem observados na apuração dos cálculos. Custas como já fixadas no 1º Grau. Designado Prolator do v. Acórdão, o Exmº Juiz Vanilson Hesketh, Revisor.**

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4456/98. RECORRENTES: MARCOS VALERIO HOLANDA GOMES. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. F. FÁBRICA DE CEBULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACIPA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADAS. Os intervalos intrajornadas concedidos pelo empregador não descharacterizam a existência do regime de turnos ininterruptos de revezamento, previsto no art. 70, XIV, da CF, tendo em vista que o intuito da norma, ao estabelecer jornada diária de 6 horas, é compensar ou diminuir o desgaste físico e mental do trabalhador, em razão do continuado revezamento de horário, até porque a concessão de intervalos intrajornadas trata-se de obrigação contida na lei. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada e conhecer do recurso do reclamante. Por maioria, vencidos os Juizes Relator e Revisor, decidem dar total provimento ao apelo para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de duas horas extras no período de maio/94 a abril/97 (7ª e 8ª horas), e de uma hora extra a mais (9ª hora) nos períodos em que o autor cumpriu turno noturno, com reflexos em férias, 13º salários, repouso remunerados, FGTS mais 40% e verbas rescisórias, tudo conforme os fundamentos. Decidem, ainda, sem divergência, deferir requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto aos descontos fiscais e previdenciários. Custas de R\$30,00 pela reclamada, sobre o valor arbitrado de R\$1.500,00. Prolatou o acórdão a Exma. Juíza Togada Maria Joaquina Siqueira Rebelo.**

Belém, 15 de dezembro de 1998
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

**REPUBLICAÇÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 66/98 - SEÇÃO ESPECIALIZADA
SESSÃO 11.12.98**

01. ACÓRDÃO TRT SE AR 1899/98. AUTOR: MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira. RE:

DULCINEA CARVALHO DE FARIAS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SERVIDORES ESTAFETÁRIOS. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não é competente para apreciar demanda que envolva relação estatutária, face à competência que lhe é atribuída constitucionalmente, no art. 114, da CF. No entanto, diante desse mesmo dispositivo, possui competência para apreciar demanda que diga respeito a direitos oriundos da relação de emprego havida anteriormente. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SESSÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO e LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, QUÊ ENTENDIAM PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA POR MUNICÍPIO DE ABAETUBA CONTRA DULCINEA CARVALHO DE FARIAS PARA, DESCONSTITUINDO A R. DECISÃO RESCINDENDA, PROFERIR NOVO JULGAMENTO, NO SENTIDO DE, AFASTANDO A PRESCRIÇÃO AINDA POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR e JOSÉ CONRADO SANTOS, QUE DECIDIAM PELO ACOLHIMENTO DA MESMA, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO AO PERÍODO A PARTIR DE 13.12.91, EXTINGUINDO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS MAIS UM TERÇO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS DO PERÍODO ACIMA, MULTA DE 40% DO FGTS, MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, INDENIZAÇÃO POR TER SE PROCESSADO A DISPENSA DURANTE A VIGÊNCIA DA URV, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO E ABONOS, CONDENANDO, O AUTOR AO PAGAMENTO DO FGTS RELATIVO AO PERÍODO DE 05.10.88 A 12.12.91, SEM A MULTA DE 40%, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$20,00 PELO AUTOR, SOBRE O VALOR DO PEDIDO, QUE ORA SE ARBITRA EM R\$1.000,00. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 66/98 - SEÇÃO ESPECIALIZADA
SESSÃO 11.12.98**

01. ACÓRDÃO TRT SE AR 3394/98. AUTOR: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Dr.ª Debora de Aguiar Queiroz e outros. RÉU: JOÃO ALVES DE ANDRADE. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outro. Relator: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOSÉ EDILSON BENTES, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO e JOSÉ CONRADO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA AUTORA DE R\$-40,00 CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00.**

02. ACÓRDÃO TRT/SE AR 5542/97. AUTORA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - BASE AÉREA DE BELÉM. Dr. João José Aguiar Carvalho. RÉUS: ALFRÉDO OLIVEIRA MURCZINHO, BENEDITO MARQUES PINHEIRO, CARLOS MÁRIO DOS SANTOS, DOMINGOS PANTOJA. PROLATOR: Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO QUANTO ÀS URPS DE ABRIL DE MAIO/88 E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR, REVISOR, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO e JOSÉ CONRADO DOS SANTOS, JULGAR TAMBÉM IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO AO PLANO BRESSER E URP DE FEVEREIRO/89. CUSTAS PELA AUTORA EM R\$-20,00 SOBRE R\$-1.000,00, ISENTA NA FORMA DA LEI. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATO DO PELO EXMº JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Belém, 15 de dezembro de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTEENTE, Secretária da Seção Especializada.**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SEÇÃO ESPECIALIZADA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SENº 66/98

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos no seguinte processo: PROCESSO TRT SE AA 636/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRENTE). Procuradora: Dr.ª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante. RÉUS: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO (RECORRIDOS). Drs. Raimundo César Ribeiro Caldas e João Buttividas. PROCESSO TRT SE AA 1735/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRENTE). Procurador: Dr.ª Luana Lu Gentil Uliana. RÉUS: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP (RECORRIDOS). PROCESSO TRT SE AR 2317/98. AUTOR: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (RECORRENTE). Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. RÉU: ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA (RECORRIDO). Dr.ª Olga Bayma da Costa. PROCESSO TRT SE AR 6105/97. AUTORA: VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA (RECORRENTE). Dr. Raimundo Barbosa Costa. RÉU: CARLOS AUGUSTO ANDRADE CABRAL (RECORRIDO). Belém, 15 de dezembro de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTEENTE, Secretária da Seção Especializada.

0530

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

BALANÇETE PERÍODO DE 01/07/98 A 31/07/98

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
1	ATIVO	RS47.365,96	RS136.950,43	RS45.849,68	RS138.466,71
1.1	At.Circulante	RS22.927,95	RS136.947,79	RS45.849,68	RS114.028,70
1.1.1	DISPONIVEL	RS22.423,60	RS136.947,79	RS45.772,00	RS113.599,39
1.1.1.1	Caixa	RS1.437,62	RS1.260,14	RS1.371,40	RS1.326,36
1.1.1.1.01	Fundo de Caixa	RS1.437,62	RS1.260,14	RS1.371,40	RS1.326,36
1.1.1.1.01	Banc.Conta Movt	RS19.275,67	RS135.687,65	RS44.400,60	RS110.562,72
1.1.1.2.01	Bco.Meridional	RS2.399,62			RS2.399,62
1.1.1.2.01	Bco.Brasil-c/e179	RS13.175,26	RS10.620,00	RS1.667,73	RS22.127,53
1.1.1.2.01	Bco.Brasil-c/e154	RS3.700,79	RS125.067,65	RS42.732,87	RS86.035,57
1.1.1.3	Aplic.Financeira	RS1.710,31			RS1.710,31
1.1.1.3.01	Bco. Brasil-c/e179	RS1.710,31			RS1.710,31
1.1.3	Adiantamentos	RS2,68	RS2,64	RS2,68	RS2,64
1.1.3.1	Adianta. Empreg.	RS2,68	RS2,64	RS2,68	RS2,64
1.1.3.1.01	Adiant.de Sal.EMP	RS2,68	RS2,64	RS2,68	RS2,64
1.1.5	Desp.Pag.Antecip	RS501,67		RS75,00	RS426,67
1.1.5.1	Desp.Diversas	RS501,67		RS75,00	RS426,67
1.1.5.1.01	Assinat.e Anuidad.	RS501,67		RS75,00	RS426,67
1.3	ATIVO PERMAN.	RS24.438,01			RS24.438,01
1.3.2	Imobilizado	RS24.438,01			RS24.438,01
1.3.2.1	Bens Moveis	RS9.208,21			RS9.208,21
1.3.2.1.01	Maq. E Equipamen	RS6.411,00			RS6.411,00
1.3.2.1.01.01	Equip. de Inform.	RS6.411,00			RS6.411,00
1.3.2.1.05	Movéis e Utensilios	RS2.797,21			RS2.797,21
1.3.2.1.05.01	Utensilios Geral	RS2.797,21			RS2.797,21
1.3.2.2	Bens Moveis	RS15.229,80			RS15.229,80
1.3.2.2.01	(-)Depreciação	(729,75)			(729,75)
1.3.2.2.01	Instalações	RS15.959,55	RS3.856,79	RS4.077,27	RS15.959,55
2	PASSIVO	RS74.083,72	RS3.856,79	RS4.077,27	RS1.308,29
2.1	Pas.Circulante	RS1.087,81	RS3.856,79	RS4.077,27	RS1.308,29
2.1.2	Obrig.Trab.Soc.eFi	RS1.087,81	RS2.499,00	RS2.499,00	RS2.499,00
2.1.2.1	Obrig.Trabalhistas		RS2.499,00	RS2.499,00	RS2.499,00
2.1.2.1.01	Salarios a Pagar		RS1.262,70	RS1.483,18	RS1.213,20
2.1.2.2	Obrig.Sociais	RS992,72	RS220,48	RS440,96	RS220,48
2.1.2.2.01	FGTS a Recolher	RS27,56	RS27,56	RS27,56	RS27,56
2.1.2.2.01	PIS a Recolher	RS965,16	RS1.014,66	RS1.014,66	RS965,16
2.1.2.3.01	Prev.Social	RS95,09	RS95,09	RS95,09	RS95,09
2.1.2.3	Obrig.Fiscais	RS95,09	RS95,09	RS95,09	RS95,09
2.1.2.3.01	IR Fonte	RS95,09	RS95,09	RS95,09	RS95,09
2.3	PLIQUIDO	RS72.995,91			RS72.995,91
2.3.2	Resultado	RS72.995,91			RS72.995,91
2.3.2.1	Res. Do Exercício	RS72.995,91			RS72.995,91
2.3.2.1.01	Superavit	RS72.995,91			RS72.995,91
3	DISPENSAS	RS168.780,60	RS49.407,38	RS4.611,00	RS213.576,98
3.1	Desp.Operationais	RS168.780,60	RS49.407,38	RS4.611,00	RS213.576,98
3.1.1	Desp.Fict.R.Prop.	RS5.725,62			RS5.725,62
3.1.1.1	Desp.Administrat.	RS5.712,12			RS5.712,12
3.1.1.1.01	Desp.C/Pessoal	RS4.410,00			RS4.410,00
3.1.1.1.01.01	Ind. Trabalhista	RS4.410,00			RS4.410,00
3.1.1.1.05	Desp.C/Transport				
3.1.1.1.05.01	Estaduas				
3.1.1.1.05	Mat. De Consumo	RS1.090,00			RS1.090,00
3.1.1.1.05.01	Mat.Impressos	RS1.090,00			RS1.090,00
3.1.1.1.07	Impostos e Taxas	RS12,12			RS12,12
3.1.1.1.07.01	CPMF	RS12,12			RS12,12
3.1.1.1.08	Despesas Gerais	RS200,00			RS200,00
3.1.1.1.08.01	Man.Conserv.Rep.	RS200,00			RS200,00
3.1.1.3	Encargos Financ.	RS13,50			RS13,50
3.1.1.3.01	Desp.Financeiras	RS13,50			RS13,50
3.1.1.3.01.01	Coms.Taxas Banc	RS13,50			RS13,50
3.1.2	Desp.Rec.Fundo P	RS168.780,60	RS45.681,76	RS4.611,00	RS207.851,36
3.1.2.1	Desp.Administ.	RS152.982,01	RS36.211,15	RS4.611,00	RS184.582,16
3.1.2.1.01	Desp.C/Pessoal	RS41.760,92	RS4.957,10	RS4.410,00	RS42.308,02
3.1.2.1.01.01	ISO Salario	RS3.443,38			RS3.443,38
3.1.2.1.01.01.01	Contrib.Sindical	RS91,85			RS91,85
3.1.2.1.01.01	Estagio	RS1.350,00	RS250,00		RS1.600,00
3.1.2.1.01.01	FGTS	RS1.095,05	RS440,96		RS1.536,01
3.1.2.1.01.01	Ind.Trabalhistas	RS6.730,00		RS4.410,00	RS2.320,00
3.1.2.1.01.01	Lanc.E Refeições	RS2.635,58	RS455,00		RS3.090,58
3.1.2.1.01.01	Prev.Social	RS5.042,87	RS755,14		RS5.798,01
3.1.2.1.01.01	Salarios e Ordena.	RS21.372,19	RS2.756,00		RS24.128,19
3.1.2.1.01.01	Uniformes		RS300,00		RS300,00
3.1.2.1.02	Alug. E Condomin		RS80,00		RS80,00
3.1.2.1.02.01	Locação de B.Móv		RS80,00		RS80,00
3.1.2.1.03	Desp.C/Transp.Via	RS209,89	RS8.399,14		RS8.609,03
3.1.2.1.03.01	Estaduas	RS209,89	RS1.370,99		RS1.370,99
3.1.2.1.03.01	Fretes	RS209,89			RS209,89
3.1.2.1.03.01	Pass/Condução		RS7.028,15		RS7.028,15
3.1.2.1.04	Serv.Tec.Profissiom	RS56.396,15	RS6.223,65	RS1,00	RS62.618,80
3.1.2.1.04.01	Asses.de Imprensa	RS15.687,00	RS2.614,50	RS1,00	RS18.300,50
3.1.2.1.04.01	Consultoria Juridic	RS36.309,15			RS36.309,15
3.1.2.1.04.01	Serv. De Assessor	RS400,00			RS400,00
3.1.2.1.04.01	Serv. Contábeis	RS4.000,00	RS3.609,15		RS7.609,15
3.1.2.1.05	Mat.de Consumo	RS5.060,00			RS5.060,00
3.1.2.1.05.01	Material Impresso	RS5.060,00			RS5.060,00
3.1.2.1.05.01	Mat.CopaCozinha	RS174,49	RS118,02		RS41,47
3.1.2.1.05.01	Material Expedient	RS3.621,65	RS359,00		RS3.262,65
3.1.2.1.05.01	Mat.Limp.Higiene	RS530,48	RS315,66		RS214,82
3.1.2.1.05.01	Material de Proc.D	RS671,00	RS154,70		RS516,30
3.1.2.1.06	Serv.De Utilidades	RS15.296,87	RS1.418,13		RS16.715,00

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
3.1.2.1.06.01	Água e Esgoto	RS498,86			RS498,86
3.1.2.1.06.01	Despesas Postais	RS6.211,21			RS6.211,21
3.1.2.1.06.01	Energia Elétrica	RS1.603,59			RS1.603,59
3.1.2.1.06.01	Telecomunicações	RS6.983,21	RS1.101,50		RS8.084,71
3.1.2.1.07	Impostos e Taxas	RS870,16	RS149,84		RS1.020,00
3.1.2.1.07.01	CPMF	RS258,20	RS122,28		RS380,48
3.1.2.1.07.01	IRRF	RS336,52			RS336,52
3.1.2.1.07.01	IRRPF	RS164,44		RS27,56	RS192,00
3.1.2.1.07.01	Pis e Folha	RS111,00			RS111,00
3.1.2.1.07.01	Taxa CITE	RS6.563,77	RS11.925,91	RS200,00	RS18.289,68
3.1.2.1.08	Desp.Gerais	RS296,53			RS296,53
3.1.2.1.08.01	Condução		RS62,00		RS62,00
3.1.2.1.08.01	Desp.Ístatuto	RS55,85	RS6.505,50		RS6.561,35
3.1.2.1.08.01	Fotocópias e Enc		RS33,00		RS33,00
3.1.2.1.08.01	Fretes e carretos		RS94,24		RS94,24
3.1.2.1.08.01	Manut. e Cons.Inst	RS1.123,96	RS383,67	RS200,00	RS558,67
3.1.2.1.08.01	Manut.e Cons.Bem	RS232,43	RS104,24		RS336,67
3.1.2.1.08.01	Mens.Internet		RS164,03		RS164,03
3.1.2.1.08.01	Refeições/Lanches		RS155,00		RS155,00
3.1.2.1.08.01	Rev.Jorn.Public.	RS1.886,33			RS1.886,33
3.1.2.1.08.01	V.Transportes	RS2.585,00			RS2.585,00
3.1.2.1.08.01	Transf.Feteadas	RS2.026,63	RS1.900,00		RS23.926,63
3.1.2.1.09.01	Diretorio Municipal	RS22.026,63	RS1.900,00		RS23.926,63
3.1.2.2	Desp.C/Fins Elei	RS15.373,56			RS15.373,56
3.1.2.2.04	Desp.Semin.eConv.	RS15.373,56			RS15.373,56
3.1.2.2.04.01	Desp.Semin.eConv.	RS15.373,56			RS15.373,56
3.1.2.3	Encargos Financ.	RS425,03			RS425,03
3.1.2.3.01	Desp.Financeiras	RS425,03			RS425,03
3.1.2.3.01.01	Com.Taxa Bancar	RS55,16			RS55,16
3.1.2.3.01.01	Juros Passivos	RS290,47			RS290,47
3.1.2.3.01.01	Multas Passivas	RS79,40			RS79,40
4	RECEITAS	RS142.062,84		RS135.676,65	RS6.386,19
4.1	Rec.Operacional	RS142.062,84		RS135.676,65	RS6.386,19
4.1.1	Rec.Donac.e Cont				
4.1.1.2	Contribuições				
4.1.1.2.01	Contrib. De Parl.			RS125.056,65	RS125.056,65
4.1.2	Receitas F.Partid.	RS139.144,30		RS125.056,65	RS13.087,65
4.1.2.1	Coms.Recebidas	RS139.144,30		RS125.056,65	RS13.087,65
4.1.2.1.01	Coms.Recebidas	RS139.144,30		RS125.056,65	RS13.087,65
4.1.4	Transf.Recebidas	RS2.910,38		RS10.620,00	RS7.709,62
4.1.4.1	Transf.Diversas	RS2.910,38		RS10.620,00	RS7.709,62
4.1.4.1.01	Direção Nacional	RS2.910,38		RS10.620,00	RS7.709,62
4.1.5	Rec. Financeiras	RS8,16			RS8,16
4.1.5.1	Receitas Diversas	RS8,16			RS8,16
4.1.5.1.01	Rend.Aplic.Finan	RS8,16			RS8,16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
BALANÇETE DO PERÍODO DE 01/08/98 ATÉ 31/08/98

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
1	ATIVO	RS138.466,71	RS42.827,52	RS29.568,67	RS125.207,86
1.1	At.Circulante	RS114.028,70	RS42.827,52	RS29.568,67	RS90.769,85
1.1.1	DISPONIVEL	RS113.599,39	RS42.825,92	RS29.491,03	RS90.264,50
1.1.1.1	Caixa	RS1.326,36	RS1.739,34	RS774,49	RS361,51
1.1.1.1.01	Fundo de Caixa	RS1.326,36	RS1.739,34	RS774,49	RS361,51
1.1.1.1.01	Banc.Conta Movt	RS110.562,72	RS41.057,59	RS28.716,54	RS69.507,67
1.1.1.2	Bco.Meridional	RS2.399,62			RS2.399,62
1.1.1.2.01	Bco.Brasil-c/e179	RS22.127,53	RS3.060,00	RS1,00	RS19.068,53
1.1.1.2.01	Bco.Brasil-c/e154	RS86.035,57	RS37.997,59	RS28.715,54	RS48.042,48
1.1.1.3	Aplic.Financeira	RS1.710,31			RS1.710,31
1.1.1.3.01	Bco. Brasil-c/e179	RS1.710,31			RS1,710,31
1.1.3	Adiantamentos	RS2,64	RS1,60	RS2,64	RS1,60
1.1.3.1	Adianta. Empreg.	RS2,64	RS1,60	RS2,64	RS1,60
1.1.3.1.01	Adiant.de Sal.EMP	RS2,64	RS1,60		

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
3.1.1.1.03	Desp.C/Transport				
3.1.1.1.03.01	Estadias				
3.1.1.1.05	Mat. De Consumo	RS1.090,00		RS1.090,00	
3.1.1.1.05.01	Mat.Impressos	RS1.090,00		RS1.090,00	
3.1.1.1.07	Impostos e Taxas	RS12,12		RS12,12	
3.1.1.1.07.01	CPMF	RS12,12		RS12,12	
3.1.1.1.08	Despesas Gerais	RS200,00		RS200,00	
3.1.1.1.08.01	Man.Conserv.Rep.	RS200,00		RS200,00	
3.1.1.5	Encargos Financ.	RS13,50	RS1,00	RS14,50	
3.1.1.3.01	Desp.Financeiras	RS13,50	RS1,00	RS14,50	
3.1.1.3.01.01	Coms.Taxas Banc	RS13,50	RS1,00	RS14,50	
3.1.2	Desp.Rec.Fundo P	RS207.851,36	RS29.003,52	RS211,63	RS236.643,25
3.1.2.1	Desp.Administ.	RS184.582,16	RS29.003,21	RS211,63	RS213.373,74
3.1.2.1.01	Desp.C/Pessoal	RS42.308,02	RS4.750,32		RS47.058,34
3.1.2.1.01.01	130. Salario	RS3.443,38			RS3.443,38
3.1.2.1.01.01	Contrib.Sindical	RS91,85			RS91,85
3.1.2.1.01.01	Estagio	RS1.850,00	RS250,00		RS1.600,00
3.1.2.1.01.01	FGTS	RS1.536,01	RS220,48		RS1.315,53
3.1.2.1.01.01	Ind.Trabalhistas	RS2.320,00			RS2.320,00
3.1.2.1.01.01	Lanc.E Refeições	RS3.090,58	RS168,70		RS2.921,88
3.1.2.1.01.01	Prev.Social	RS5.798,01	RS755,14		RS5.042,87
3.1.2.1.01.01	Salarios e Ordena.	RS24.128,19	RS2.756,00		RS26.884,19
3.1.2.1.01.01	Uniformes	RS300,00	RS600,00		RS300,00
3.1.2.1.02	Alug. E Condomin	RS80,00			RS80,00
3.1.2.1.02.01	Locação de B.Móv	RS80,00			RS80,00
3.1.2.1.03	Desp.C/Transp.Via	RS8.609,03	RS961,42		RS9.570,45
3.1.2.1.03.01	Estadias	RS1.370,99			RS1.370,99
3.1.2.1.03.01	Fretes	RS209,89			RS209,89
3.1.2.1.03.01	Pass/Condução	RS7.028,15	RS961,42		RS7.989,57
3.1.2.1.04	Serv.Tec.Profissio	RS62.618,80	RS6.274,50		RS68.893,30
3.1.2.1.04.01	Asses.de Imprensa	RS18.300,50	RS2.614,50		RS20.915,00
3.1.2.1.04.01	Consultoria Juridic	RS36.309,15	RS3.210,00		RS39.519,15
3.1.2.1.04.01	Serv. De Assessor	RS400,00	RS150,00		RS250,00
3.1.2.1.04.01	Serv. Contábeis	RS7.609,15	RS300,00		RS7.909,15
3.1.2.1.05	Mat.de Consumo	RS11.015,00	RS611,82		RS11.626,82
3.1.2.1.05.01	Material impresso	RS5.060,00			RS5.060,00
3.1.2.1.05.01	Mat.CopaCozinha	RS292,51	RS185,15		RS477,66
3.1.2.1.05.01	Material Expedient	RS4.190,65	RS426,67		RS4.617,32
3.1.2.1.05.01	Mat.Limp.Higiene	RS646,14			RS646,14
3.1.2.1.05.01	Material de Proc.D	RS825,70			RS825,70
3.1.2.1.06	Serv. De Utilidades	RS16.715,00	RS1.969,63	RS211,63	RS18.473,00
3.1.2.1.06.01	Água e Esgoto	RS775,49	RS37,50	RS211,63	RS567,39
3.1.2.1.06.01	Despesas Postais	RS6.251,21	RS490,63		RS5.760,58
3.1.2.1.06.01	Energia Elétrica	RS1.603,59			RS1.603,59
3.1.2.1.06.01	Telecomunicações	RS8.084,71	RS1.441,50		RS9.526,21
3.1.2.1.07	Impostos e Taxas	RS1.020,00	RS64,66		RS1.084,66
3.1.2.1.07.01	CPMF	RS380,48	RS37,10		RS417,58
3.1.2.1.07.01	IRRF	RS336,52			RS336,52
3.1.2.1.07.01	Pis e/ Folha	RS192,00	RS27,56		RS219,56
3.1.2.1.07.01	Taxa CITE	RS111,00			RS111,00
3.1.2.1.08	Desp.Gerais	RS18.289,68	RS7.932,86		RS26.222,54
3.1.2.1.08.01	Condução	RS358,53			RS358,53
3.1.2.1.08.01	Desp.Estato	RS3.400,00	RS7.000,00		RS10.400,00
3.1.2.1.08.01	Fotocopias e Enc	RS6.561,35	RS98,00		RS6.659,35
3.1.2.1.08.01	Fretes e carretos	RS33,00			RS33,00
3.1.2.1.08.01	Manu. E Cons.Inst	RS2.066,10	RS209,96		RS2.276,06
3.1.2.1.08.01	Manu. e Cons.Bem	RS358,67			RS358,67
3.1.2.1.08.01	Mens.Internet	RS336,67	RS109,99		RS446,67
3.1.2.1.08.01	Refeições/Lanches	RS164,03			RS164,03
3.1.2.1.08.01	Rev.Jorn.Public.	RS2.041,33	RS75,00		RS2.116,33
3.1.2.1.08.01	V.Transportes	RS2.970,00	RS440,00		RS3.410,00
3.1.2.1.09	Transf.Efetuada	RS23.926,63	RS6.438,00		RS30.364,63
3.1.2.1.09.01	Directorio Municipal	RS23.926,63	RS6.438,00		RS30.364,63
3.1.2.2	Desp.C/Fins Eleit	RS22.773,56			RS22.773,56
3.1.2.2.04	Desp.Semin.eConv.	RS22.773,56			RS22.773,56
3.1.2.2.04.01	Desp.Semin eConv.	RS22.773,56			RS22.773,56
3.1.2.3	Encargos Financ.	RS495,64	RS0,31		RS495,95
3.1.2.3.01	Desp.Financeiras	RS495,64	RS0,31		RS495,95
3.1.2.3.01.01	Com.Taxa Bancar	RS72,66			RS72,66
3.1.2.3.01.01	Juros Passivos	RS339,19			RS339,19
3.1.2.3.01.01	Multas Passivas	RS83,79	RS0,31		RS84,10
4	RECHTA	RS277.739,49	RS41.086,58	RS318.826,07	
4.1	Rec.Operacional	RS277.739,49	RS41.086,58	RS318.826,07	
4.1.1	Rec.Doa.e Cont				
4.1.1.2	Contribuições				
4.1.1.2.01	Contrib. De Parl.	RS0,00			
4.1.2	Receitas F.Partid.	RS264.200,95	RS37.997,59	RS302.198,54	
4.1.2.1	Cotas Recebidas	RS264.200,95	RS37.997,59	RS302.198,54	
4.1.2.1.01	Cotas Recebidas	RS264.200,95	RS37.997,59	RS302.198,54	
4.1.4	Transf.Recebidas	RS13.530,38	RS3.060,00	RS16.590,38	
4.1.4.1	Transf.Diversas	RS13.530,38	RS3.060,00	RS16.590,38	
4.1.4.1.01	Direção Nacional	RS13.530,38	RS3.060,00	RS16.590,38	
4.1.5	Rec. Financeiras	RS8,16	RS28,99	RS37,15	
4.1.5.1	Receitas Diversas	RS8,16	RS28,99	RS37,15	
4.1.5.1.01	Rend.Applic.Finan	RS8,16	RS28,99	RS37,15	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB BALANCETE DO PERÍODO DE 01/09/98 A 30/09/98					
1	ATIVO	RS145.527,99	RS4.129,71	RS36.435,40	RS113.222,30
1.1	At.Circulante	RS127.335,26	RS4.129,71	RS36.435,40	RS95.029,57
1.1.1	DISPONIVEL	RS126.981,99	RS4.128,14	RS36.358,79	RS94.751,34

3.1.2.1.07	Impostos e Taxas	RS1.084,66	RS325,72	RS1.410,38	FR Pontic		RS94,14	RS215,64	RS121,50
3.1.2.1.07.01	CPMIF	RS417,58	RS62,90	RS480,48	P.LIQUIDO	RS56.797,01			RS56.797,01
3.1.2.1.07.01	IRRF	RS336,52	RS235,26	RS571,78	Resultado	RS56.797,01			RS56.797,01
3.1.2.1.07.01	Pis s/ Folha	RS219,56	RS27,56	RS247,12	Res. Do Exercício	RS56.797,01			RS56.797,01
3.1.2.1.07.01	Taxa CIEE	RS111,00		RS111,00	Superavit	RS56.797,01			RS56.797,01
3.1.2.1.08	Desp.Gerais	RS26.222,54	RS2.723,57	RS28.946,11	DESPESAS	RS274.390,74	RS70.428,04		RS344.818,78
3.1.2.1.08.01	Condução	RS358,53		RS358,53	Desp.Operacionais	RS274.390,74	RS70.428,04		RS344.818,78
3.1.2.1.08.01	Desp.Estatuto	RS10.400,00		RS10.400,00	Desp.Efet.R.Prop.	RS6.278,73	RS1,00		RS6.279,73
3.1.2.1.08.01	Fotocópias e Enc	RS6.659,35	RS7,50	RS6.666,85	Desp.Administrat.	RS6.263,23	RS1,00		RS6.264,23
3.1.2.1.08.01	Frete e carretos	RS33,00		RS33,00	Desp.C./Pessoal	RS4.410,00			RS4.410,00
3.1.2.1.08.01	Manut. E Cons.Inst	RS2.276,06	RS324,68	RS2.600,74	Ind. Trabalhista	RS4.410,00			RS551,11
3.1.2.1.08.01	Manut. e Cons.Bem	RS358,67	RS235,00	RS593,67	Desp.C./Transport	RS551,11			RS551,11
3.1.2.1.08.01	Mens.Internet	RS446,57	RS64,60	RS511,17	Estadias	RS551,11			RS1.090,00
3.1.2.1.08.01	Prest. Serv.PF		RS120,00	RS120,00	Mat. De Consumo	RS1.090,00			RS1.090,00
3.1.2.1.08.01	Refeições/Lanches	RS164,03	RS61,78	RS225,81	Mat.Impressos	RS1.090,00			RS13,12
3.1.2.1.08.01	Revi.Jorn.Public.	RS2.116,33	RS1.415,01	RS3.531,34	Impostos e Taxas	RS12,12	RS1,00		RS13,12
3.1.2.1.08.01	V.Transportes	RS3.410,00	RS495,00	RS3.905,00	CPMIF	RS12,12	RS1,00		RS200,00
3.1.2.1.09	Transf.Efetuaadas	RS30.364,63	RS3.500,00	RS33.864,63	Despesas Gerais	RS200,00			RS200,00
3.1.2.1.09.01	Diretorio Municipal	RS30.364,63	RS3.500,00	RS33.864,63	Man.Conserv.Rep.	RS200,00			RS15,50
3.1.2.2	Desp.C./Fins Eleit	RS22.773,56		RS22.773,56	Encargos Financ.	RS15,50	RS0,00		RS15,50
3.1.2.2.04	Desp.Semin.eConv.	RS22.773,56		RS22.773,56	Desp.Financieiras	RS15,50	RS0,00		RS15,50
3.1.2.2.04.01	Desp.Semin eConv.	RS22.773,56		RS22.773,56	Coms.Taxas Banc	RS15,50	RS0,00		RS338.539,05
3.1.2.3	Encargos Financ.	RS495,95	RS116,55	RS612,50	Desp.Rec.Fundo P	RS268.112,01	RS70.427,04		RS283.770,19
3.1.2.3.01	Desp.Financieiras	RS495,95	RS116,55	RS612,50	Desp.Administ.	RS244.725,95	RS39.044,24		RS56.378,44
3.1.2.3.01.01	Com.Taxa Bancar	RS72,66	RS1,00	RS73,66	Desp.C./Pessoal	RS1.847,26	RS4.531,18		RS3.443,38
3.1.2.3.01.01	Juros Passivos	RS359,19	RS10,80	RS369,99	130.Salario	RS3.443,38			RS91,85
3.1.2.3.01.01	Multas Passivas	RS84,10	RS104,75	RS188,85	Contrib.Sindical	RS91,85			RS2.350,00
4	RECETA	RS318.826,07	RS16.590,38	RS335.416,45	Estagio	RS2.100,00	RS250,00		RS2.197,45
4.1	Rec.Operacional	RS318.826,07	RS16.590,38	RS335.416,45	FGTS	RS1.976,97	RS220,48		RS2.320,00
4.1.1	Rec.Doaç.e Cont				Ind.Trabalhistas	RS2.320,00			RS4.518,28
4.1.1.2	Contribuições				Lanc.E Refeições	RS3.996,28	RS522,00		RS27,56
4.1.1.2.01	Contrib. De Parl.				Pis S/Folha	RS0,00	RS27,56		RS8.133,73
4.1.2	Receitas F.Partid.	RS302.198,54		RS302.198,54	Prev.Social	RS7.378,59	RS755,14		RS32.396,19
4.1.2.1	Cotas Recebidas	RS302.198,54		RS302.198,54	Salarios e Ordena.	RS29.640,19	RS2.756,00		RS900,00
4.1.2.1.01	Cotas Recebidas	RS302.198,54		RS302.198,54	Uniformes	RS900,00			RS7.310,00
4.1.4	Transf.Recebidas	RS16.590,38	RS16.590,38	RS33.180,76	Alug. E Condomin	RS2.480,00	RS4.830,00		RS7.310,00
4.1.4.1	Transf.Diversas	RS16.590,38	RS16.590,38	RS33.180,76	Locação de B.Móv	RS2.480,00	RS4.830,00		RS13.190,73
4.1.4.1.01	Direção Nacional	RS16.590,38	RS16.590,38	RS33.180,76	Desp.C./Transp.Via	RS1.875,39	RS1.315,34		RS1.104,88
4.1.5	Rec. Financeiras	RS37,15	RS9,96	RS47,11	Estadias	RS1.104,88			RS724,19
4.1.5.1	Receitas Diversas	RS37,15	RS9,96	RS47,11	Frete	RS374,19	RS350,00		RS1.361,66
4.1.5.1.01	Rend.Aplic.Finan	RS37,15	RS9,96	RS47,11	Pass/Condução	RS10.396,32	RS965,34		RS84.842,30

Nota Explicativa : O Saldo anterior demonstrado no balancete do mês 09/98, foi alterado em razão da recomposição da Prestação de Contas relativa ao Calendário ano de 1997, cuja alteração se processa e traduz nos meses subsequentes até produzir o efeito ajustado no saldo atual.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
BALANCETE DO PERÍODO DE 01/10/98 a 31/10/98

NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
ATIVO	RS113.222,30	RS3.296,20	RS40.249,94	RS76.268,56
At.Circulante	RS95.029,57	RS3.296,20	RS40.249,94	RS58.075,83
DISPONIVEL	RS94.751,34	RS3.293,66	RS40.173,37	RS57.871,63
Caixa	RS623,62	RS1.313,66	RS1.090,82	RS846,46
Fundo de Caixa	RS623,62	RS1.313,66	RS1.090,82	RS846,46
Banc.Conta Movi	RS92.380,13	RS1.980,00	RS39.082,55	RS53.272,58
Bco.Meridional	RS1.913,06		RS1,00	RS1.913,06
Bco.Brasil-c/e179	RS27.165,53	RS1.980,00		RS29.144,53
Bco.Brasil-c/e154	RS63.301,54		RS39.081,55	RS24.219,99
Aplic.Financieira	RS1.747,59			RS1.747,59
Bco. Brasil-c/e179	RS1.747,59			RS1.747,59
Adiantamentos	RS1,57	RS2,54	RS1,57	RS2,54
Adiant.a Empreg.	RS1,57	RS2,54	RS1,57	RS2,54
Adiant.de Sal.Emp	RS1,57	RS2,54	RS1,57	RS2,54
Desp.Pag.Antecip	RS276,66		RS75,00	RS201,66
Desp.Diversas	RS276,66		RS75,00	RS201,66
Assinar.e Anuidad.	RS276,66		RS75,00	RS201,66
ATIVO PERMAN.	RS18.192,73		RS18.192,73	RS18.192,73
Imobilizado	RS18.192,73		RS18.192,73	RS18.192,73
Bens Moveis	RS5.752,48		RS5.752,48	RS5.752,48
Maq. E Equipamen	RS4.724,22		RS4.724,22	RS4.724,22
(-)Depreciação	(1.118,28)		(1.118,28)	(1.118,28)
Equip. de Inform.	RS5.842,50		RS5.842,50	RS5.842,50
Moveis e Utensilios	RS1.028,26		RS1.028,26	RS1.028,26
(-)Depreciação	(69,81)		(69,81)	(69,81)
Utensilios Geral	RS1.098,07		RS1.098,07	RS1.098,07
Bens Moveis	RS12.440,25		RS12.440,25	RS12.440,25
(-)Depreciação	(88,44)		(88,44)	(88,44)
(-)Amortização	(2.911,06)		(2.911,06)	(2.911,06)
Bent.Imov.de Terc.	RS14.555,31		RS14.555,31	RS14.555,31
Instalações	RS884,44		RS884,44	RS884,44
PASSIVO	RS66.797,01	RS3.860,20	RS35.354,50	RS98.281,31
Pas.Circulante	RS10.000,00	RS3.860,20	RS35.354,50	RS41.494,30
Fornec.de Bens	RS10.000,00		RS31.372,80	RS41.372,80
Forn.Diversos	RS10.000,00		RS31.372,80	RS41.372,80
Fax Comunicação	RS10.000,00		RS10.000,00	RS10.000,00
Diarios do Para			RS31.372,80	RS31.372,80
Obrig.Trab.Soc.eFi		RS3.860,20	RS3.981,70	RS121,50
Obrig.Trabalhistas		RS2.497,00	RS2.497,00	RS0,00
Salarios a Pagar		RS1.269,06	RS1.269,06	RS0,00
Obrig.Sociais		RS220,48	RS220,48	RS0,00
FGTS a Recolher		RS27,56	RS27,56	RS0,00
PIS a Recolher		RS1.021,02	RS1.021,02	RS0,00
Prev. Social		RS94,14	RS215,64	RS121,50
Obrig.Fiscais				